



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.531

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, Quinta-feira,
21 de agosto de 1997

NESTA EDIÇÃO

3 cadernos/32 páginas
15 páginas eletrônicas
17 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0377



IMPORTANTE

Assembléia

Está marcada para o dia 25 de agosto a assembléia geral extraordinária do Sindicato dos Condomínios do Pará. Será discutida a autorização para a filiação do Sindicon à Federação Nacional de Sindicatos de Condomínios.

(Caderno 2. Pag. 3)

Julgamentos

Estão relacionados 25 processos para a pauta de julgamento da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região, no dia 26 agosto.

(Caderno 2. Pag. 7, 8)

Convênio

A Ação Integrada do Palácio do Governo vai repassar, segundo o Convênio nº 004/97, R\$ 4 mil para a Fundação Padre Franco, em Igarapé-Miri.

(Caderno 2. Pag. 6)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>

Procon divulga cadastro de reclamações de 1996

O Grupo Executivo de Proteção do Consumidor, da Secretaria de Justiça, divulga o Cadastro de Reclamações Fundamentadas de 1996, com um total de 1.539 registros no Procon do Pará. A Lista traz o número de reclamações resolvidas na esfera de competência ad-

ministrativa do Procon/PA e aquelas que, após análise de documentação, foram encaminhadas a outros órgãos como Ministério Público, Delegacia do Consumidor, Juizado Especial e Procons de outros Estados. O Cadastro compreende as áreas de alimentos, assun-

tos financeiros, consórcios, habitação, produtos, saúde e serviços, esta com a maior quantidade de reclamações, 863. O item "produtos" acumulou 428 queixas e o maior número de reclamações não atendidas, 156.

(Caderno 1. Pag. 6 a 9)

Detran credencia clínicas para exames médicos

O Detran credencia oito clínicas para a realização de exames de sanidade física, mental e psicológica em candidatos à obtenção, mudança ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação. As Clínicas Casemiro, Climed S/C Ltda., Tria-

Consultoria e Assessoria S/C Ltda., Unineuro, Parasi, Meditráfego e Clínica S.C.E. - Médicos Sociedade Civil têm contrato com o Detran até o ano de 2002, cada um com valor mensal estimado de R\$ 15 mil.

(Caderno 2. Pag. 5, 6)

Contrato da Sespa



Através do Contrato nº 018/97, a Empresa Engenharia e Construção Ltda. fica responsável pelos serviços de engenharia para a reforma e adaptação do bloco cirúrgico do Hospital de Igarapé-Açu. O contrato assinado com a Sespa tem valor global de R\$ 16,1 mil e o prazo para conclusão é de 180 dias.

(Caderno 2. Pag. 3)

Concurso em Concórdia

A partir do dia 25 de agosto estarão abertas as inscrições para o concurso público da Prefeitura de Concórdia de Pará. O concurso vai preencher cargos efetivos de nível médio da Prefeitura, onde o edital já está disponível. Para a inscrição, os interessados deverão apresentar cópia da carteira de identidade, duas fotos 3x4 e taxa de R\$ 10.

(Caderno 2. Pag. 4)

Reforço no orçamento

O Governo do Estado abre no orçamento um crédito suplementar de R\$ 9,3 milhões, através do Decreto nº 2288, para a Secretaria de Educação, como reforço da dotação orçamentária do órgão. O Decreto nº 2293 traz a lista de códigos dos órgãos da administração pública que vão receber crédito suplementar que totaliza R\$ 647,9 mil. Entre as Portarias da Secretaria de Planejamento, a de nº 0956 aumenta a quota do 3º trimestre da Segup, Detran, Procuradoria Geral do Estado e Seduc, num total de R\$ 9,04 milhões.

(Caderno 2. Pag. 1, 2)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIORProcurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR**SECRETARIADO**Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRASaúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNESSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATHTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**GABINETE DA
VICE-GOVERNADORIA**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A
CARTA CONVITE Nº 004/97OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.
DESPACHO

Recebo o recurso da firma DINASTUR - Dinastia Viagem Turismo Ltda, perdutora, pelo critério menor preço, do processo licitatório carta convite nº 004/97, para fornecimento de passagem aérea à Vice-Governadoria do Estado do Pará.

É lamentável que uma firma utilize-se da Lei não para resguardar seus direitos, mas sim para tumultuar, e - insinuando haver ilegalidade - passar com isso a impressão de ter havido favorecimento à firma vencedora.

Lamentável, também, é a Lei nº 8.666 que obriga a presença de 3 (três) concorrentes, sob pena de anulação do processo licitatório.

A Vice-Governadoria, no presente caso, convidou 13 (treze) agências de viagens, das quais somente 2 (duas) compareceram. Baseado no parágrafo 7º do artigo 21 da referida Lei, considerou-se haver manifesto desinteresse das convidadas e, com a impossibilidade da obtenção do número mínimo exigido, declarou-se vencedora a firma TRAVEL STORE TURISMO LTDA.

Acontece que a parte vencida apresentou recurso questionando a lisura do julgamento - apesar de conter sua proposta preços superiores à vencedora - e considerando que o Egrégio Tribunal de Contas exerce uma fiscalização severa, independente e firme sobre este Órgão Público (como deve ocorrer realmente) pode parecer que se eliminou todas concorrentes para que uma única firma pudesse ser declarada vencedora.

Para me resguardar de mais um dissabor - não obstante acreditar ser o processo licitatório um instrumento para conseguir preços menores e não engessar a Administração Pública com o favorecimento de inescrupulosos -, torno sem efeito a carta convite nº 004/97 e determino a realização de uma Tomada de Preços para que não paire nenhuma dúvida sobre a integridade deste Órgão e de seus servidores.

Publique-se.

Belém, 18 de agosto de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado do Pará

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 0069, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 0660/97-GS/SETEPS,

RESOLVE:

Autorizar a Dra. MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para Fortaleza-CE, no período de 13 a 17 de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, a Dra. SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 DE AGOSTO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0070, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 638/97-Gab.Sec.-SEJU,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. CLODOMIR ASSIS ARAÚJO, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Teresina-PI, no período de 15 a 17 de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 DE AGOSTO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0071, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos contidos no Ofício nº 663/97-GS,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. HAROLDO COSTA BEZERRA, Secretário de Estado de Obras Públicas, a viajar para Brasília-DF, no dia 20 de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos junto ao Ministério da Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 DE AGOSTO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0072, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 218/97-ABDETRAN,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a viajar para Campo Grande - MT, no período de 27 a 29 de agosto do corrente, a fim de participar da XXXVII Reunião de Integração de DETRAN's.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 DE AGOSTO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00189/97-SCCG, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o Processo nº 1997/111296-PG, datado de 14 de agosto de 1997;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 08 (oito) diárias ao servidor ALTÍMÁ ALVES DA SILVA, por ter viajado para os Municípios de Cametá, Tucuruí, Breu Branco e Novo Repartimento, a serviço do Governo do Estado, no período de 13 a 20/08/97.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 de agosto de 1997

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco
Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHEIRADiretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROSDiretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIORDiretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**T A B E L A****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA TRIMESTRAL**

Na capital: R\$ 25,00
Outros Estados
e municípios: R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro: R\$ 14,00
Preço por página:
R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO
(centímetro): R\$ 2,00

FOTOLITO
(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação
do Diário e 8 dias nos
Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou
MEMORANDOS**
Devem acompanhar as
publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à
IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do
DIÁRIO OFICIAL
não dão direito ao
recebimento de
CADERNOS ESPECIAIS,
elaborados exclusivamente
para distribuição aos órgãos
interessados.

As matérias para publicação
serão recebidas, no máximo,
até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/loc>

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 00183/97-CMG, DE 20 DE AGOSTO DE 1997
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte nº 102/97-CMG/TES., datada de 13 de agosto do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares relacionados em anexo, por terem viajado para o Município de São Caetano de Odivelas, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de agosto de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

NOME	ANEXO	DIA(S)	QTD
Maj PM RG 9246			
Walci Luiz Travassos de Queiroz	14 e 15/08/97	1 ½ (uma e meia)	
Cap PM RG 7799			
Edvaldo Pastoal do Carmo	14 e 15/08/97	1 ½ (uma e meia)	
Cap PM RG 16217			
Hilton Celson Benigno de Souza	15/08/97	01 (uma)	
Cap PM RG 16228			
Fernando Augusto Dopazo Noura	15/08/97	01 (uma)	
Cap PM RG 16222			
Paulo Sérgio Santana Garcia	14 e 15/08/97	1 ½ (uma e meia)	
1º SGT PM RG 10779			
Norberto Jorge Alves de Souza	14 e 15/08/97	1 ½ (uma e meia)	
3º SGT PM RG 9143			
Olíel Dias Tavares	15/08/97	01 (uma)	
3º SGT PM RG 9769			
Paulo Sérgio Araújo de Souza	15/08/97	01 (uma)	
CB PM RG 9661			
Amarildo Amaral dos Santos	15/08/97	01 (uma)	
CB PM RG 16433			
Josafá Trindade Sardinha Filho	15/08/97	01 (uma)	
CB PM RG 8720			
Waldir Pereira Jacques	14 e 15/08/97	1 ½ (uma e meia)	
SD PM RG 18487			
Joelson Andrade da Silva	14 e 15/08/97	1 ½ (uma e meia)	



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 1305 DE 26 DE MARÇO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, IOLANDA LAREDO GOÊS, Mat.º 0443697-010, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Monsenhor Azevedo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.117 de 07.08.97.

PORTARIA Nº 1825 DE 22 DE ABRIL DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, VAcórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art.36, da Lei nº 5351/86, EVANDILEIDA CASTELO SANTANA, Mat.º 0473324-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Centro de Ensino Supletivo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de abril de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.117 de 07.08.97.

PORTARIA Nº 1936 DE 30 DE ABRIL DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso

da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, VAcórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art.36 da Lei nº 5351/86, MARIA SUELY SOBRAL SARMAHNO, Mat.º 0320161-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Santo Afonso".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de abril de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.117 de 07.08.97.

PORTARIA Nº 2064 DE 12 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art.36 da Lei nº 5351/86, MARIA RAIMUNDA SIQUEIRA DE BRITO, Mat.º 5110262-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Antônia P. da Silva".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.117 de 07.08.97.

PORTARIA Nº 3542 DE 19 DE AGOSTO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, VAcórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANA CARDOSO DE SOUZA, Mat.º 0600857-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.117 de 07.08.97.

PORTARIA Nº 2263 DE 11 DE JUNHO 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VII e 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, MARIA DO SOCORRO MONTEIRO, Mat.º 0171700-023, na função de Professor Colaborador, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Alenquer.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.117 de 07.08.97.

PORTARIA Nº 2193 DE 06 DE JUNHO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III e 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, LUCILA DA COSTA CARVALHO, Mat.º 0196096-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.117 de 07.08.97.

PORTARIA Nº 2931 DE 31 DE JULHO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37 § 2º da Lei nº 5351/86,

art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art.36 da Lei nº 5351/86, MARIA DE LOURDES RIBAS DOS SANTOS, Mat.º 0400890-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Mateus do Carmo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de julho de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.028 de 12.06.97.

PORTARIA Nº 2955 DE 04 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, e § 1º do art.186 da Lei Federal nº 8112/90, art.131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, ESTER NASCIMENTO DOS SANTOS, Mat.º 0523607-014, na função de Servente, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.082 de 24.06.97.

PORTARIA Nº 2941 DE 04 DE AGOSTO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que VALDIRA MONTEIRO COUTINHO, solicita através do Proc.º 1995/16056, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de VALDIRA MONTEIRO COUTINHO, Mat.º 0245143-015, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná, fixados na Port.º 0802 de 26.04.91-SEAD, sob o Acórdão nº 16.125, de 18.06.91-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de agosto de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.030 de 12.06.97.

PORTARIA Nº 2987 DE 05 DE AGOSTO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que MANOEL DA CONCEIÇÃO CARDOSO, solicita através do Of.º 12.496/96-TCE, recurso de revisão,

Considerando que através do Acórdão nº 23.432, de 30.05.96-TCE, unanimemente, reconheceu o referido recurso, e,

Considerando que através do Of.º 956/97 da Procuradoria Geral do Estado, solicita o cumprimento no referido Acórdão,

RESOLVE:

Retificar os proventos de MANOEL DA CONCEIÇÃO CARDOSO, aposentado na função de Eletricista, nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, fixados na Port.º 2709 de 03.11.95-SEAD, sob o Acórdão nº 22.927 de 06.02.96-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.364 de 10.12.96.

PORTARIA Nº 2163 DE 03 DE JUNHO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO NAVARRO DOS SANTOS, Mat.º 0264911-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.117 de 07.08.97.

PORTARIA Nº 2945 DE 04 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.57 inciso III alínea "b" da Lei Complementar nº 022/94, art.I, alínea I, II e III do Decreto nº 0712/95, art.70, inciso IX, alínea "j" da Lei Complementar nº 022/94, ZEBINA COSTA DOS

SANTOS, Mat. nº 0055492-013, no cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Científica, código GEP-PC-707.4, Classe "D", lotada na Polícia Civil do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.026 de 12.06.97.

PORTARIA Nº 2949 DE 05 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 130, § 1º, inciso XII e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2950/94, ALDERICO RIBEIRO AYRES, Mat. nº 0052310-019, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.049 de 17.06.97.

PORTARIA Nº 3119 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 1997/100548.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, RAIMUNDO NONATO NUNES TEIXEIRA, matrícula nº 6012515-023, do cargo de Farmacêutico, código GEP-ANSFa-611.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 13.05.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 3121 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 1997/100563.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, FRANCISCA REGINA OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 0022721013, da Função de Médico, da Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.05.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 3116 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 1997/102715.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, ROSA HELENA SECO DE OLIVEIRA, matrícula nº 5084849-017, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 22.05.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 3118 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 1997/23778.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, REGINALDO SOUZA MENDES, matrícula nº 5044065-020, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 04.03.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 3077 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1996/4297.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARIA GORETI BATISTA MARTINS, matrícula nº 0481700-013, do cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 04.08.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 3075 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/68747.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, ANA MARIA MARTINS BRANDÃO, matrícula nº 0722618-028 do cargo de Odontólogo, código GEP-ANSO-614.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 07.05.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 3114 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/77411.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO, matrícula nº 0103322-014, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 09.06.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 3123 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/91373.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, ANTONIO CARLOS SANGUINO, matrícula nº 5133742-016, do cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.2, lotado na Polícia Civil, a contar de 13.06.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 3117 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/92141.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, RONALDO DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 0716243-015, do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 03.06.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 3113 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/93542.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, PAULO CARDOSO DE FRANÇA, matrícula nº 5077842-016, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 3115 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/93603.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, RUY PANTOJA COSTA, matrícula nº 5209200-013, do cargo de Datilógrafo, código GEP-SA-902.1, classe "A", lotado na Polícia Civil, a contar de 01.07.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 3120 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/95297.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, BERENICE DE FÁTIMA DA SILVA DUARTE, matrícula nº 5077664-012, do cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 3112 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/95912.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810 de 24.01.94, JOÃO BATISTA ANACLETO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Gurupá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.



**SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES**

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klaulau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/97.

OBJETO: Conservação (retirada de pontos críticos) da rodovia PA-256, trecho PA-150/Rio Capim, sob jurisdição do 7º Núcleo Regional.
DATA E HORA: Dia 11/09/97 às 10:00 Horas.
LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar (sala de licitações).
Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 20,00 na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/97.

OBJETO: Conservação (retirada de pontos críticos) da rodovia PA-140/PA-252, trecho Bujaru/PA-451 Acará/ Mãe do Rio, sob jurisdição do 7º Núcleo Regional.
DATA E HORA: Dia 11/09/97 às 11:00 Horas.
LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar (sala de licitações).
Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 20,00 na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas.
Belém, 21 de agosto de 1997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

AVISO

**EDITAL Nº 004/97-SEGUP
CONCORRÊNCIA Nº 001/97-SEGUP**

A Comissão Especial de Licitação na Modalidade de Concorrência nº 001/97-SEGUP, instituída pela Portaria nº 044/97-GAB/SEC, torna público para os devidos fins de direito, que Habilitou e Inabilitou as firmas abaixo relacionadas na 1ª fase da referida Licitação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93, contados da data da publicação.

HABILITADAS

- Volkswagen do Brasil LTDA
- Ford do Brasil LTDA
- Rontan-Eletro Metalúrgica LTDA
- Marketronics do Brasil-Comércio Exp. e Imp. LTDA
- Tecnorte Eletrônica LTDA
- Toyota do Brasil S.A
- Apeú Veículos Motos e Peças LTDA

INABILITADAS

- Mônaco Motocenter Comercial LTDA
- GB Special Carrocerias LTDA
- Salomão Alcolumbre & Cia LTDA
- Control S.A Industrial

Belém, 21 de agosto de 1997
a) Comissão

PORTARIA Nº 062/97-GAB/SEC - DE 19 DE AGOSTO DE 1997

O Bel. PAULO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO: a necessidade do Sistema de Segurança Pública equipar suas unidades supervisionadas, com aquisição de Coletes à prova de balas;

CONSIDERANDO: a indicação de servidores pela Polícia Civil e Militar, na realização de Processo Licitatório para tal objetivo.

RESOLVO: Designar os servidores LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Administradora, Bel. ATHOS GARCIA TREPTOW, Delegado de Polícia Civil e ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, 2º Ten./PM, respectivamente, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Licitação, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

BEL. PAULO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 043/97

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e o Sindicato Rural de Paragominas

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para a realização da XXXI Feira Agropecuária de Paragominas e a XII Exposição Estadual de Paragominas.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DATAR: 28.08.97 Projeto Atividade: 1031

Elemento Despesa: 3450-39

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 1997

ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO BETZEL

Presidente do Sindicato



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 4689, de 19.08.97 - Processo nº 6903/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Aurilene de Sá
Marca Tipo Placa
FIAT/Palio El Pas/Automóvel JUL-3170

Portaria nº 4690, de 19.08.97 - Processo nº 6870/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Reginaldo Silva Ferreira
Marca Tipo Placa
VW/Apollo Gls Pas/Automóvel JTI-3458

Portaria nº 4691, de 19.08.97 - Processo nº 6899/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Francisco de Assis Costa
Marca Tipo Placa
GM/Chevette Sl Pas/Automóvel JTG-8678

Portaria nº 4692, de 19.08.97 - Processo nº 6911/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: José Menescal de Souza
Marca Tipo Placa
GM/Chevette Sl Pas/Automóvel JTI-8388

Portaria nº 4693, de 19.08.97 - Processo nº 6917/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: José Ivanildo Maia
Marca Tipo Placa
FIAT/Uno Mille Brio Pas/Automóvel JTG-6648

Portaria nº 4694, de 19.08.97 - Processo nº 6920/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Haroldo Faro Libonati
Marca Tipo Placa
VW/Gol 1000 Mis/Automóvel JTD-2358

Portaria nº 4695, de 19.08.97 - Processo nº 6921/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Fabio Ricardo Telles de Almeida
Marca Tipo Placa
VW/Parati Cl Pas/Automóvel JTC-8808

Portaria nº 4696, de 19.08.97 - Processo nº 6253/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Carlos Cezar Amador de Deus, revogada a Portaria nº 4225, de 29.07.97, publicada no D.O.E. nº 28.517, de 31.07.97.
Marca Tipo Placa
GM/Chevette Sl Pas/Automóvel JTM-0304

Portaria nº 4697, de 19.08.97 - Processo nº 6833/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Marival Alves Monteiro
Marca Tipo Placa
FIAT/Premio Cs 1.5 Pas/Automóvel JTL-3697

Portaria nº 4698, de 19.08.97 - Processo nº 6362/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Antonio Chicrala Saleme
Marca Tipo Placa
GM/Corsa Gl Mis/Automóvel JTO-9297

RESUMO DAS PORT. DO GAB-SEC REMOÇÃO

Port nº 4699 de 19.08.97-Proc nº 3672/97/SEFA
Nome do servidor: Luzia da Graça Fernandes
Cargo: Datilógrafo
Matrícula: 5095832-018
Lotação: 14º R.F
Local de Remoção: 15º R.F
Motivo: A pedido

REVOGAR

Port. nº 4700 de 19.08.97-Of. Nº 120/97/14º R.F
REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 655 de 13.02.97, publicada no DOE nº 28.402 de 14.02.97, que designou o servidor JOSÉ ANTÔNIO DOS PRAZERES GUIMARÃES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 6030645-034, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 14ª Região Fiscal.

DESIGNAÇÃO P/ RESPONDER

Port. nº 4701 de 19.08.97-Of. Nº 120/97/14º R.F
Nome: Emanuel Medeiros de Miranda
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5204593-024
Função/Lotação: Responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 14ª R.F, nas faltas e impedimentos do titular.

DESIGNAÇÃO DE CHEFIA

Port. nº 4703 de 19.08.97-Of. Nº 120/97/14º R.F
Nome: Emanuel Medeiros de Miranda
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5204593-024
Função/Lotação: Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 14ª Região Fiscal
Tipo de FG: Símbolo FG-3
Port. nº 4705 de 19.08.97-Of. Nº 120/97/14º R.F
Nome: Joaquim Tarrio dos Santos
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5573440-012
Função/Lotação: Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 14ª Região Fiscal
Tipo de FG: Símbolo FG-3
Port. nº 4707 de 19.08.97-Of. Nº 120/97/14º R.F
Nome: Sérgio Augusto Rodrigues
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 5128374-017
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual da 14ª Região

Fiscal

Tipo de FG: Símbolo FG-4

DISPENSA DE CHEFIA

Port. nº 4702 de 19.08.97-Of. Nº 120/97/14º R.F
Nome do servidor: João Batista Portugal Pantoja
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5596190-019
Função/Lotação: Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 14ª R.F
Tipo de FG: Símbolo FG-3
Port. nº 4704 de 19.08.97-Of. Nº 120/97/14º R.F
Nome do servidor: Maria de Lourdes J. de Freitas
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 0051373-014
Função/Lotação: Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 14ª R.F
Tipo de FG: Símbolo FG-3
Port. nº 4706 de 19.08.97-Of. Nº 120/97/14º R.F
Nome do servidor: Pedro Paulo Brito Fortuna
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 5096502-017
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Gurupi - 14ª R.F
Tipo de FG: Símbolo FG-4

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD DIÁRIAS

Port. nº 842 de 14.08.97-PV S/Nº-97/GS-GET.
Nome do servidor: Uzelinda Martins Moreira
Nº de Diárias: 03
Período: 17 a 19.08.97
Objetivo: Objetivando o GT-06 - SINIEF, GT-34 Subst. Tributária e GT-26 - Benefícios Fiscais
Trecho: Belém/Brasília/Belém
Port. nº 843 de 18.08.97-PV Nº 001/97/2º R.F e Portaria nº 3754/97/C.S de 02.07.97.
Nome dos servidores: Eulina Assenção Nascimento Oliveira, Eustália Lígia Reis de Sousa e Claudio Bernardo da Silva
Nº de Diárias: 05 para cada participante
Período: 18 a 22.08.97
Objetivo: Fazerem oitiva dos depoimentos
Trecho: Belém/Castanhal/Belém
Port. nº 844 de 18.08.97-PV Nº 018/97/17º R.F
Nome dos servidores: Maurício Araújo Cardoso e Francisco das Chagas Fontenelle F. Júnior
Nº de Diárias: 01 para cada participante
Período: 18.08.97
Objetivo: Participação no Grupo de Trabalho da COTEPE, representando o Estado do Pará em assuntos referentes à Substituição Tributária, Discussão de diversas propostas de convênios e protocolos, Visita ao DINC objetivando a atualização da Legislação de Combustíveis, Discutir Propostas de Convênios de Cooperação entre a SEFA e o DNC
Trecho: Belém/Brasília/Belém
Port. nº 845 de 18.08.97-PV S/Nº -97/DFI
Nome do servidor: Jair Guimarães Neto
Nº de Diárias: 04
Período: 19 a 22.08.97
Objetivo: Participar do 1º Congresso Nacional de Estudos Tributários, promovido pela Academia Brasileira de Direito Tributário em Manaus
Trecho: Belém/Manaus/Belém

FÉRIAS

Portaria nº 834 de 13.08.97.
Nome: Servidores da SEFA
Mês: Setembro/97
Exercício: 1996/1997



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

Partes: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES X GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, com a intervenção da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

Fundamento Legal: Cláusula Décima Sécula do Contrato do BNDES nº 96.2.441.3.1.
Utilização do Crédito: 30 (trinta) meses, contados a partir de 29 de julho de 1997
Carência: 30 (trinta) meses, com termo final em 15 (quinze) dias de fevereiro de 2000.
Amortização: em 90 (noventa) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal, vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo a primeira no dia 15 (quinze) de março de 2000, e a última no dia (quinze) de agosto de 2007.
Juros: exigíveis trimestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, durante o prazo de carência, e mensalmente a partir do dia 15 (quinze) de março de 2000.
Data: 29 de julho de 1997



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR PROCON/PA

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS - 1996
O Governo do Estado do Pará, através da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA / GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON/PA, apresenta ao conhecimento

público na forma do disposto na Lei nº 8.078/90, que estabelece:
"Art. 44 - Os Órgãos Públicos de Defesa do Consumidor manterão CADASTRO atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente. A Divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor".

Assim, por imperativo da Lei divulgamos o CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, referente ao período 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1996, compreendendo as seguintes áreas: ALIMENTOS, ASSUNTOS FINANCEIROS, CONSÓRCIOS, HABITAÇÃO, PRODUTOS, SAÚDE E SERVIÇOS.

As reclamações foram assim classificadas: PROCEDENTES ATENDIDAS, PROCEDENTES NÃO ATENDIDAS, NÃO FUNDAMENTADAS, ENCERRADAS E ANALISADAS, sendo que apenas duas categorias estão incluídas no referido CADASTRO, a saber:

a) PROCEDENTES ATENDIDAS: Reclamações resolvidas na esfera de competência administrativa do PROCON/PA.

b) PROCEDENTES NÃO ATENDIDAS: Reclamações que após análise dos fatos e da documentação apresentada, embora verifique-se a procedência, não podem ser resolvidas a nível da competência administrativa do PROCON, sendo necessário o encaminhamento dos autos a outros órgãos como: Ministério Público, Delegacia do Consumidor, Juizado Especial e PROCON'S de outros Estados.

Belém, 21 de agosto de 1997

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO
Secretário de Estado de Justiça

IRACEMA DA SILVA ARAÚJO
Diretora do PROCON/PA

CADASTRO ANUAL /% DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS NA ÁREA DE ALIMENTOS

ORDEM	NOME DO RECLAMADO	CGC/MF	QUANT. ATENDIDA	SIM	NÃO
-------	-------------------	--------	-----------------	-----	-----

01	AÇOUQUE FRIGOPLAN		01	01	
02	AÇOUQUE PACOTÃO DAS CARNES		01	01	
03	AÇOUQUE PREÇO BOM		02	02	
04	AÇOUQUE MINAS CARNES		01	01	
05	CASA DO PÃO FÉ EM DEUS		01	01	
06	LANCHONETE BOM BOM		01	01	
07	MERCEARIA DO SR. GERALDO		01	01	
08	MERCADINHO J JÚNIOR		01	01	
09	PADARIA SANTA FILOMENA		01	01	
10	PANIFICADORA REIS DOS REIS		01	01	
11	PANIFICADORA VERA CRUZ		01	01	
12	PANIFICADORA VILPLAN		01	01	
13	PANIFICADORA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ		01	01	
14	RESTAURANTE SPAZZIO VERDI	05054671001040	02	01	01
15	RESTAURANTE E PIZZARIA REIKO		01	01	
16	SUPERMERCADO LÍDER	05054671001040	05	05	
17	SUPERMERCADO O QUILÃO		01	01	
18	SUPERMERCADO GUANABARA		01	01	
19	SUPERMERCADO VER-O-PESO		01	01	
20	SUPERMERCADO BOM PREÇO	13044510000196	01	01	
21	SUPERMERCADO FORMOSA	63864771000147	01	01	
22	SUPERMERCADO AMERICANO	83303842000140	02	02	
23	SUPERMERCADO AMAZONIA	04359444000179	01	01	
TOTAL			30	29	01

CADASTRO ANUAL /% DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS NA ÁREA DE ASSUNTOS FINANCEIROS

ORDEM	NOME DO RECLAMADO	CGC/MF	QUANT. ATENDIDA	SIM	NÃO
-------	-------------------	--------	-----------------	-----	-----

01	CARTÃO DE CREDITO AMERICAN EXPRESS		03	01	02
02	CARTÃO BANFACTOR FORMENTO COMERCIAL LTDA	83344499000181	09	09	
03	BANCO DO ESTADO DO PARÁ / BANPARA	04913711001180	02	01	01
04	BANCO BRADESCO	60746948	03	03	
05	BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A	13004577000113	02	02	
06	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL	76543115000194	02	02	
07	BANCO ITAU	60701190000104	02	02	
08	BANCO DO BRASIL S/A	00000000000191	01	01	
09	BANCO REAL		01	01	
10	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	03603050000104	01	01	
11	CARTÃO SOLLO		01		01
12	CARTÃO CREDICARD	34098442000134	13	13	
13	CARTÃO FININVEST/FININCAR S/A		08	08	
14	CARTÃO MULTIPLIC	33517723000111	17	17	
15	CARTÃO REAL		01	01	
16	FININCAR S/A ADM. DE CARTÃO DE CREDITO TURISMO	33098658000137	04	04	
17	GRUPO UNIDOS		01	01	
18	GRUPO EXECUTIVO		02	02	
19	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA		02	02	
20	POSITIVA COBRANÇA ESPECIALIZADA		01	01	
21	UNIÃO NACIONAL ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES		01	01	
22	UNIBRAS / UNIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	83366914000106	01	01	
TOTAL			78	74	04

CADASTRO ANUAL /% DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS NA ÁREA DE CONSÓRCIO

ORDEM	NOME DO RECLAMADO	CGC/MF	QUANT. ATENDIDA	SIM	NÃO
-------	-------------------	--------	-----------------	-----	-----

01	BURI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA	38890653000166	01	01	
02	CONSORCIO NACIONAL UT. UTILAR UTICAR LTDA	33638701000100	01	01	
03	CONSORCIO MARCOS MARCELINO		01	01	
04	CONSORCIO MESBLA / UNICAR	42513101000700	01	01	
05	CONSORCIO SHARP		01		01

06	CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA/COBRAS		01	01	
07	CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP/SABRICO LTDA	45443322000143	01	01	
08	CONSORCIO NACIONAL TAPAJÓS LTDA	25459272000185	01	01	
09	MÔNACO	84189950000104	01	01	
TOTAL			09	08	01

CADASTRO ANUAL /% DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS NA ÁREA DE HABITAÇÃO

ORDEM	NOME DO RECLAMADO	CGC/MF	QUANT. ATENDIDA	SIM	NÃO
-------	-------------------	--------	-----------------	-----	-----

01	ÂMBITO IMOBILIÁRIO		01	01	
02	ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIÁRIOS DO PARÁ	04857033000103	01		01
03	COHAB		01	01	
04	CONSTRUTORA VILA DEL REY	05246913000106	04	04	
05	CONSTRUTORA ALMIRANTE	04822094000135	01	01	
06	CONSTRUTORA LTDA		01		01
07	CONSTRUÇÕES BELÉM LTDA		01	01	
08	CONDOMÍNIO CRISTALVILLE		01		01
09	CORRETA EMPREENDIMENTOS LTDA	04744777000111	01	01	
10	ECCA ENGENHARIA LTDA	05074968000186	01	01	
11	ENCOL S/ A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA	01556141000158	02	02	
12	ENDECO ENGENHARIA LTDA		03	01	02
13	ENGETEL ENG. CIVIL ELET. TELECOMUNICAÇÃO LTDA	05061148000150	01		01
14	ESPAÇO ENGENHARIA		01	01	
15	FORUM BRASIL APOIO INT COOPERATIVAS EVANGÉLICAS		10		10
16	GODOY CONSTRUÇÕES LTDA	04790077000163	02		02
17	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	01535160000106	01		01
18	GUAMA ENGENHARIA LTDA		02	02	
19	IMOBILIÁRIA DELTA LTDA	84190636000133	01	01	
20	LAR CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA		01		01
21	MARKO ENGENHARIA E COM IMOBILIÁRIO LTDA	15762776000116	08	05	
22	MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	15189004000137	01		01
23	SOTERRA CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA	04820502000110	01	01	
24	VEGA CONSTRUÇÕES S/A	15752322000164	01	01	
TOTAL			48	23	25

CADASTRO ANUAL /% DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS NA ÁREA DE PRODUTOS

ORDEM	NOME DO RECLAMADO	CGC/MF	QUANT. ATENDIDA	SIM	NÃO
-------	-------------------	--------	-----------------	-----	-----

01	A C MIRANDA	15306764000187	01	01	
02	A G ELETRÔNICA	83318303000184	02	02	
03	A SHOK SOM LTDA	36812568000316	05	05	
04	ACQUATICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA	07922891000182	01	01	
05	ADRIAMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	04784302000159	01	01	
06	AGUA LIMPA COMERCIO LTDA	63848501000142	04	04	
07	AKIDISCO E TAPES LTDA	22966683001060	03	03	
08	ALL CATÁLOGOS	00144264000119	01	01	
09	AMACOR AMAZÔNIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA		01	01	
10	APILDATA	34821363000100	02	02	
11	AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A		01	01	
12	ARTE EM TOLDOS		01	01	
13	ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONSUL		01	01	
14	ASSISTÊNCIA TÉCNICA POLO REFRIGERAÇÃO LTDA		01	01	
15	ATLAS VEÍCULOS	83658401000180	02	02	
16	AUTO REI EMPREENDIMENTO COMERCIO LTDA	65238255000132	01		01
17	AUTO NACIONAL REPRESENTAÇÃO COMERCIO S/C LTDA		01		01
18	AUTO ABC	00144264000119	03		03
19	B F COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	83936393000177	01	01	
20	BEARN INDUSTRIA COMERCIO				

21	DE PRODUTOS QUÍM. LTDA		01	01	95	LOJAS MODEMOVEIS	63875686000184	01	01
	BELUCIO COMERCIO SERVIÇO				96	LOJÃO DAS VARIEDADES	83751461000123	01	01
	IMPORTAÇÃO LTDA	83351353000163	01	01	97	LOJAS SANTOS	84199314000155	01	01
22	BELLA MOVEIS COMERCIO				98	LUPA COMERCIO REPRESENTAÇÃO			01
	EXPORTAÇÃO LTDA	83351353000163	01	01		E SERVICOS EM GERAL	22912414000120	01	
23	BELEM MAQUINAS E MOTORES LTDA	34624114000124	01	01	99	MC MOURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	34620252000102	01	01
24	BEMOL / BECHIMOL IRMÃOS & CIA. LTDA.	04565289002352	02	02	100	MS ALMEIDA	83209874000130	01	01
25	BETA ADIO VIDEO E INFORMÁTICA LTDA.	15276785000105	01	01	101	MS DIAS MELO		01	01
26	BI TELHA	84262898000166	01	01	102	MV BOLSA DE AUTOMOVEIS	22975346000148	01	01
27	BIT COMP COMERCIAL LTDA	61069488000105	01	01	103	MADEIREIRA TEIXEIRA MATERIAL			
28	BRASNORTE	83307355000155	03	03		DE CONSTRUÇÃO		01	01
29	C R M - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO				104	MALU CONFECÇÕES	06694335001024	05	05
	MARTINS	83736157000107	01	01	105	MARCENARIA MENDONÇA	63885107000184	01	01
30	C SANTOS COMERCIO E				106	MASSAFRA	63863716000132	02	02
	COMUNICAÇÃO LTDA	14112965001071	01	01	107	MASTER PARA INFORMATICA LTDA	63885653001024	01	01
31	CACIQUE ARTESANATO	04979282000171	01	01	108	MERCEARIA - ALVES E MONTEIRO	00600495000190	01	01
32	CASAS PERNAMBUCANAS	07209612005601	06	06	109	MERCADAO PEÇAS E PNEUS	04976718000179	01	01
33	CASA DOS VIDROS	05021894000110	01	01	110	MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A.	29635745005763	02	02
34	CASA DO OPERÁRIO LTDA	34902403000148	01	01	111	METALÚRGICA MORAES		01	01
35	CHEVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				112	METALURGICA SOUZA INDUSTRIA			
36	CIMESPA	15301187000130	01	01		E COMERCIO LTDA.		01	01
37	COMPUSERV	83651943000101	01	01	113	METALÚRGICA AMARAL	83343764000107	01	01
38	COMERCIAL 13 DE MAIO LTDA	83918342000112	01	01	114	MICRO MANIA INFORMATICA LTDA.	83590745000185	01	01
39	COMPUBEL	04785224000199	02	02	115	MICROCEL	83776039000132	01	01
40	CONTACTO INFORMÁTICA	83765867000165	01	01	116	MINIMAX LAJES PRÉ-FABRICADAS		01	01
41	CONTROLE INFORMÁTICA	83873653000102	13	02	117	MODAS E CONFECÇÕES DA SETE LTDA.	83877092000110	01	01
42	CONFORTOLAR	04908372000171	01	01	118	MONACO MOTOCENTER	84189950000104	01	01
43	CREFPHONE ADMINISTRAÇÃO DE				119	MOTOGERAL LTDA.	05572466000185	01	01
	NEGÓCIOS LTDA	83329870000136	02	02	120	MOVELARIA DOIS IRMÃOS		01	01
44	CRED LIVROS DISTRIBUIDORA				121	MULTIFONE TELECOMUNICAÇÃO	84146448000108	01	01
	DA AMAZONIA	22934095000153	01	01	122	MULTI GOLD IND. E COM. DE METAIS S/A.		02	02
45	CRISTAL TELECOMUNICAÇÃO				123	O MUNDO DO BEBE	04964151000382	01	01
	E INFORMÁTICA LTDA	63861520000109	01	01	124	NEWCELL	83919753000122	01	01
46	COMPUTER STORE	83383950000170	01	01	125	NORTELAR COMERCIO LTDA.	83674366000173	22	20
47	DADOS TECNOLOGIA INDUSTRIA				126	NORTE ELETRODOMÉSTICO			
	E COMERCIO LTDA	61837118000163	01	01		COM. DE UTILID. DO LAR LTDA	83731257000140	01	01
48	DANIANI MOVEIS	83349092000117	02	02	127	NOSSATERRA	23498942000221	01	01
49	DEALER INFORMÁTICA COMERCIO				128	NOSSATERRA VEICULOS E PEÇAS LTDA.	63817233000122	01	01
	E SERVIÇO LTDA	62913918000189	04	04	129	NOVO ESTILO MOVEIS E			
50	DISCOREL LTDA.					DECORAÇÕES LTDA.	00014365000175	06	06
51	DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	04344263000179	01	01	130	OLIVETTI DO BRASIL S/A.		01	01
52	DOMESTILAR	00310506000288	01	01	131	OLIVEIRA MOVEIS	05831086000894	03	03
53	EDITORIA TERCEIRO MUNDO LTDA	30876783000132	02	02	132	ONDA TELECOMUNICAÇÕES E			
54	ELDORADO COMERCIO DE OURO LTDA					INFORMATICA	83838854000179	02	02
55	ELETRONICA REIS LTDA	34896258000130	03	03	133	ORIGINAL COMERCIAL LTDA.		01	01
56	ELETROPORTAS COMERCIO LTDA	84190925000132	02	02	134	ÓTICA OLIVEIRA LTDA.	04365136000156	01	01
57	ELETROSAT	83325118000117	86	04	135	OURO MIL COMERCIO DE OURO LTDA.	36771988000130	01	01
58	EMPORIO IZAHU VILHENA	84105394000132	01	01	136	PARABOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	15284862000160	01	01
59	ESCORTAR ESTACIONAMENTO	83758144000139	01	01	137	PERTEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	63832471000186	02	02
60	ESPORTES FABIANO DE CRISTO				138	PERSIFORROS		01	01
	MAGAZINE LTDA	05034939000190	02	02	139	PIERRE ALCOLUMBRE	04199055000123	01	01
61	ESTANCIA NOVA BELEM				140	PLASTIBEL	04873303000170	01	01
62	ESTANCIA ITAPUA	15323751000116	01	01	141	POINT GAMES		01	01
63	ESTANCIA MODELO LTDA				142	PONTE IRMÃO E CIA. LTDA.	04228987011191	02	02
64	EXPOSIÇÃO ANONIMATO				143	PRAYMER VEÍCULOS LTDA.	72938533000120	01	01
65	FEIRA DE CALÇADOS DE FRANCA	00909281000100	01	01	144	PROLAR		01	01
66	FILCRIL COM. DE ELETRODOMÉSTICO				145	PRODUMED MATERIAL EQUIP			
	EXPORTAÇÃO LTDA.	46753307000164	01	01		HOSPITAIS LTDA.		01	01
67	FINCAR - COMERCIO VEÍCULOS LTDA.	72850613000129	01	01	146	PUBLIVENDAS SALMO 23 LTDA.	05101241000140	02	02
68	FISA - COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.	83349324000167	01	01	147	PURIFICADORES EUROPA / CARVALHO			
69	FLÓRIDA INTERNACIONAL EXPRESS LTDA.					& BANACH	00590732000189	03	02
70	FLOPPY - PROJETO COMERCIO				148	R M MERCANTIL	34880708000368	03	03
	E SERVIÇOS LTDA.	63812051000138	01	01	149	RACIONAL REFRIGERAÇÃO LTDA	83568907000189	02	01
71	FRANDATE IMPORTADOS				150	REFRIGERAÇÃO PARANA S/A		01	01
72	FUJYAMA COMERCIO E				151	RENO APARELHOS P/			
	PRODUTO MAGAZINE LTDA.					GINASTICA FIS. E LTDA	17365172000161	01	01
73	FUNK IND. COM. DE EQUIPAMENTO				152	RISOLAR MAT CONSTRUÇÃO E ELE. LTDA	83839290000199	01	01
	DE RAIOS X LTDA.				153	ROCHAO AUTO PEÇAS LTDA	15328933000180	01	01
74	GOLD MEK S/A - INDUSTRIA E COM.				154	RPS INFORMATICA LTDA			
	DE METAIS NOBRES	35210913000117	03	01	155	S A DE ALBUQUERQUE	73815995000112	01	01
75	GRANN MOVEIS	34875500000199	06	06	156	S R P COMERCIAL LTDA	84155753000166	01	01
76	GRUPO XERFAN				157	SAND LAKE PRODUTOS	58334145000109	01	01
77	GUANAIS DECORAÇÕES	22947550000175	01	01	158	SANTUR COMERCIAL LTDA	83673566000101	01	01
78	GUAXUVEL - COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.	74620576000198	02	02	159	SANYO		01	01
79	HC PNEUS S/A	00000802001092	01	01	160	SENGER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	15272032000113	01	01
80	HOSPITECNICA	05058557000105	01	01	161	SITEL COMERCIO LTDA / ME	83665667000101	01	01
81	IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A	04893996002025	02	01	162	SO VIDEO ELETRÔNICA		01	01
82	INDUSTRIA E COMERCIO DE				163	SOCIETY VEÍCULOS LTDA		01	01
	M. CAVADOR LTDA.	14156616000117	01	01	164	SONY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		01	01
83	INDUSTRIA DE CERÂMICAS PIAUI				165	STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA	83299248000122	01	01
84	INTERNACIONAL POSTAL SHOPPING				166	SUPERMERCADO FORMOSA	63864771000147	01	01
85	INVEST BENS COM. DE ELET E				167	SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA	34650952000172	01	01
	ELETRÔNICOS	83731471000105	01	01	168	TAGIDE VEÍCULOS S/A	04896379000110	01	01
86	JVC IMPORTADORA TOP TRON LTDA.	83655811000239	02	02	169	TALISMA CONFECÇÕES LTDA - ME		01	01
87	L DONZA E CIA LTDA. - ME				170	TECNOFRI	04987897000140	03	03
88	LOJAS LILIANI S/A.	11590296001560	01	01	171	TELEVENDAS ADMINISTRAÇÃO			
89	LOJAS Y. YAMADA COM. S/A.	04895510000174	27	27		COM E IMP. LTDA	83312991000175	06	06
90	LOJAS AMERICANAS	33014556005155	01	01	172	TELENORTE COMUNICAÇÃO			
91	LOJAS VISÃO	14057590000101	03	03		COM E REP LTDA	04206975000121	01	01
92	LOJAS RADIOLUX	04912127000219	12	12	173	TERRAZZO DECORAÇÃO E CONST LTDA	83668566000113	01	01
93	LOJAS IMPERADOR				174	TL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	03341354000200	01	01
94	LOJAS ARAPUÁ	00354053021450	04	04	175	TOCAUTO / TOCANTINS AUTO LTDA	05300751000147	01	01

176	UNICEL TELEMATICA COMERCIAL LTDA	83761890000181	01	01	
177	VENUS EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA	17650649000150	01	01	
178	VIDROPAR / VIDRO DO PARA LTDA		01	01	
179	VIDRACARIA J REIS	00488027000120	02	02	
180	VIPTEL MARKETING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.		07	01	06
181	W SHOCH	36812568000318	01	01	
182	ZUCATEL / ZUCATELLI VEICULOS LTDA	05147384000193	01	01	
TOTAL		428	272	156	

CADASTRO ANUAL/96 DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS NA ÁREA DE SAÚDE

ORDEM	NOME DO RECLAMADO	CGC/MF	QUANT.	ATENDIDA	
			SIM	NÃO	
01	AMIL - PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA		01	01	
02	BLUE LIFE	52639572000119	03		03
03	BRADESCO / SAÚDE E SEGURO	60746948	02	02	
04	CABURÉ SEGURO		01	01	
05	CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ	04914206000183	01	01	
06	DENTAL LIFE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	00668670000180	01	01	
07	DROGARIA 24 HORAS LTDA	63888804000199	01	01	
08	DROGARIA BIG BEM	83754234002014	02	02	
09	FARMAVIVA		01	01	
10	GOLDEM CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	42104919000175	16	05	11
11	HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM	04930244000396	02		02
12	HOSPITAL SÃO MARCOS	04927695000102	01	01	
13	HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA	05390737000181	01	01	
14	MEDGRUPO / ASSISTÊNCIA INT. S. LTDA	83340927000106	02	02	
15	MONGERAL		01	01	
16	NIPOMED ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE LTDA		01	01	
17	PRO-SAÚDE	04151320000101	21	12	09
18	UNIMED	04201372000137	25	12	12
TOTAL			83	45	38

CADASTRO ANUAL/96 DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS NA ÁREA DE SERVIÇOS

ORDEM	NOME DO RECLAMADO	CGC/MF	QUANT.	ATENDIDA	
			SIM	NÃO	
01	A & L SERVIÇOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO	34851444000152	01	01	
02	A ELETRONICA MATERIAIS ELETRICOS		01	01	
03	A G ELETRONICA LTDA	83318303000184	02	02	
04	A J ELETRONICA LTDA ME	83275107000170	02	02	
05	ACADEMIA ATRIUM		01	01	
06	AFONSO MELO ADVOGADO E EMP IMOBILIÁRIOS		01	01	
07	AGENCIA VERSATIL	83350694000114	03	03	
08	AIR FRANCE		01		01
09	ALCANTARA IMOVEIS		01	01	
10	ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	46049987002183	04	04	
11	ALFREDO R. CABRAL COMERCIO E NAVEGAÇÃO	04980981000103	01	01	
12	AMAZONTÉCNICA ASS TÉCNICA DA AMAZÔNIA		02	02	
13	AMAZONIA JOALHEIROS	83887687000156	03	03	
14	APEU VEICULOS VEICULOS MOTOS E PECAS	83342162000135	01	01	
15	ARAPUÁ COMERCIO IMPORTAÇÃO E COMERCIO S/A	00354053021450	01	01	
16	ASSISTENCIA TÉCNICA EM REFRIGERAÇÃO		01	01	
17	ASSISTENCIA TÉCNICA SANYO		01	01	
18	ASSENTEC		01	01	
19	ASSESSORIA JUR EX JUD/MR ASSESSORIA E COBRANÇA		01	01	
20	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROSDOCIMO		01	01	
21	ASSOCIAÇÃO MARINA PARK CLUB	83369165000162	01	01	
22	ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ	04857033000103	01	01	
23	ATLAS VEÍCULOS	83658401000180	01	01	
24	AUTO FUCUS	10236081000187	04	04	
25	AVISTÃO		01	01	
26	BABY MUDANÇAS		01	01	
27	BEIRATUR TURISMO TRANSPORTES LTDA	15310881000114	01		01
28	BEL CAR VEICULOS	15302326000140	01	01	
29	BEMOL / BECHIMOL IRMÃOS & CIA LTDA	04565289002352	02	02	
30	BIS PROMOÇÕES		01	01	
31	BLOCH EDITORES S/A	33331539000182	02	02	
32	BOA ESPERANÇA		01	01	
33	BOTA FOGO MUDANÇAS		01	01	
34	BOX MILTON AMARAL DA SILVA		01	01	
35	C SANTOS COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA	14112965001071	02	02	
36	CAPESESP CAIXA DE PEC SERV P S PÚBLICO		01	01	
37	CARNABELEM		07	07	
38	CARTÓRIO BEZERRA FALCÃO	34847285000112	01	01	
39	CARRAPATOSO CALÇADOS E CONFECÇÕES	04893939000183	01	01	
40	CASA DA TELEVISÃO		01		01
41	CELL FONE		01	01	
42	CELPA / CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A	04895728000180	76	71	05
43	CENTRO DE ESTUDOS INTELLECTO	83369140000169	01	01	
44	CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO PRINCÍPE		01	01	
45	CENTRO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER	34903906000138	01	01	

46	CENTRO EDUCACIONAL OLIMPUS		01	01	
47	CENTRO DE ENSINO DE PROCESSAMENTO DE DADOS/CEPD		03	03	
48	CENTRO ITA DE DIVERSÕES		01	01	
49	CENTRO DE ESTUDOS IMPACTOS	11111111000191	09	09	
50	CENTRO DE ESTUDOS REINO ENCANTADO	15255821000146	01	01	
51	CENTRO EDUCACIONAL DE BELEM		01		01
52	CENTRO EDUCACIONAL PANORAMA XXI		01	01	
53	CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTUBRO		04	04	
54	CENTRO EDUCACIONAL DE PRIMEIRO GRAU DINAMICO		01	01	
55	CENTRO EDUCACIONAL MUNDO COLORIDO		01	01	
56	CENTRO EDUCACIONAL DO GURI		01	01	
57	CENTRO EDUCACIONAL GALILEU GALILEI	83880378000156	02	01	01
58	CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS	04799219000153	01	01	
59	CESEP/ CENTRO DE EDUCACAO TEC. DO ESTADO DO PARÁ	05387675000159	05	05	
60	CETEP/ CENTRO DE EDUCACAO TEC. DO ESTADO DO PARÁ	05387675000159	02	02	
61	CHAO E TETO EMPREENDIMENTOS	15333099000110	01	01	
62	CIRCULO MILITAR DE BELEM		01	01	
63	CIRCO ORLANDO ORFEI		01	01	
64	CLINIFRIO REFRIGERACAO LTDA		01	01	
65	COLEGIO BOA ESPERANCA		01	01	
66	COLEGIO NOSSA SENHORA DE NAZARE	10847382000670	04	03	01
67	COLEGIO SANTA CATARINA DE SENA	06845408000193	04	04	
68	COLEGIO GENTIL BITENCOURT	10830875001146	05	05	
69	COLEGIO RUI BARBOSA		05	05	
70	COLEGIO PAULINO DE BRITO		02	02	
71	COLEGIO ERNESTH RUTHERFORD		08	07	01
72	COLEGIO CEARENSE	05403100000182	01	01	
73	COLEGIO SANTO ANTONIO		02	02	
74	COLEGIO VERA CRUZ	04990057000136	01	01	
75	COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES		02	02	
76	COLEGIO NOSSA SENHORA DO CARMO		02	02	
77	COLEGIO SANTA ROSA	10830875001227	05	04	01
78	COLEGIO INSTITUTO PARAENSE		01	01	
79	COLARES EMPRE. IMOBILIARIO E ADVOGACIA EM GERAL		02	02	
80	COLEGIO NOBREGA	03845929000131	04	04	
81	COLEGIO CHRISTUS		02	02	
82	COLEGIO MADRE CELESTE	63887756000114	04	04	
83	COLEGIO PERFECT	63887632000139	05	05	
84	COLEGIO GONÇALVES DIAS	34623504000180	02	02	
85	COLEGIO IPIRANGA	04895751000174	01	01	
86	COLEGIO EDUCACIONAL CASEMIRO DE ABREU		01	01	
87	COMUNIDADE EDUCACIONAL MUNDO DO TETELECO		01	01	
88	CONSTRUTEL	18743724000190	42	12	30
89	CONSTRUMAR LTDA		01	01	
90	CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA	07223878000135	01	01	
91	CONDOMINIO DO EDIFICIO ALABASTRO		01		01
92	CONDOMINIO DO EDIFICIO JOSE PEIXOTO DA COSTA		01	01	
93	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO		02	02	
94	CONSTRUTORA COIMBRA	04782140000110	01	01	
95	COOPERTEL LTDA	83335422000145	06		06
96	COSANPA/ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	04945341000190	42	40	02
97	COSMORAMA	04912788000163	01	01	
98	C P MATOS CONSTRUCAO E PINTURAS LTDA	63843759000156	01		01
99	C P I / CORRETORA PARAENSE DE IMOVEIS		01		01
100	CREFDNE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS	83329870000136	04	04	
101	CRED LIVROS DISTRIBUIDORA DA AMAZONIA	22934095000153	02	02	
102	CRUZ VERDE ASSISTENCIA POSTUMA	04258216000102	02	02	
103	CURSO MAGNO		01	01	
104	DATA CONTROL	90722323000181	04	04	
105	DATA DIVISION	52894300000165	01		01
106	DEL MICRO INFORMATICA LTDA	83755298000177	01	01	
107	DETRAN / DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		03	02	01
108	DIGITAL SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA	07845068000110	01	01	
109	DINAMICA ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA	34529149000265	01	01	
110	DISCOREL		02	02	
111	DROGARIA BIG BEM LTDA	83754234002014	01	01	
112	EASY TRAVEL TURISMO	83913095000161	01	01	
113	EBRACO ASSESSORAMENTO COMERCIO LTDA		03	03	
114	EDITORIA ABRIL		03	03	
115	EIDTORA GLOBO		02	02	
116	ELETRONICA REIS LTDA	34896258000130	01	01	
117	ELETRONICA MARTINS LTDA	14094189000133	01	01	
118	ELOS CALÇADOS		01	01	
119	EMPRESA DE TRANSPORTES ICOARACIENSE		01	01	
120	EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA	05092093000145	01	01	
121	EMPRESA DE NAVEGACAO BOM JESUS LTDA	04369153000161	01	01	
122	EMPRESA COMERCIAL TRES EDITORIAL LTDA	59225284000167	01	01	

123	EMPRESA EXCELSIOR		01	01	210	NEIPA - NUCLEO EDUCACAO			
124	EMPRESA BRASILEIROS DE CORREIOS					IDEOLOGICA PARA	63806798000183	01	01
	E TELEGRAFOS	34028316001851	03	03	211	NEW LOOK		01	01
125	ENASA / EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA		02	02	212	NOCAM MATERIAIS DE CONSTRUCAO		01	01
126	EQUIPE ENGENHARIA LTDA	14146872000177	03	03	213	NORTELAR COMERCIO LTDA	83674366000173	01	01
127	EQUATORIAL PREVIDENCIA PRIVADA	42150987000170	01	01	214	O GANHA POUCO - CONFECCAO LTDA	83877993000101	04	04
128	ESCRITORIO DE ADVOGACIA ARACIA FEIO SOBRINHO		01	01	215	ON LINE - TELECOMUNICACAO LTDA	83385476000115	02	02
129	ESCOLA PEQUENO PRINCIPE		01	01	216	OTICA CANAA		01	01
130	ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU URSINHOS ENCANTADOS		01	01	217	OTOCH MAGAZINE	07204431004610	08	08
131	ESCAPOLE		05	05	218	OUTEIRO PRAIA CLUBE	22931190000101	01	01
132	ESCOLA TENENTE REGO BARROS		01	01	219	PARQUES DOS IGARAPES		01	01
133	ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EXTERNATO BOM JARDIM		01	01	220	PARAFOLIA		01	01
134	ESCRITORIO DE ADVOGACIA BULAMAQUI ZUMERO		02	02	221	PARADIESEL S/A		01	01
135	ESCRITORIO TADEU JESUS				222	PARALAR TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA	04572897000189	01	01
	ADVOGADOS S/C	04201738000160	01	01	223	PINHEIRO E BRAGA IMOBILIARIA		01	01
136	ESCRITORIO EVERALDO LOBATO		07	06	224	PLAY MOTO	05938192000117	02	02
137	ESCRITORIO J DR EURICO F DE MOURA		01	01	225	POLIMAX CONCRETO LTDA	29067113005902	01	01
138	ESCRITORIO DIAS AGUIAR LTDA		01	01	226	POSITIVA COBRANCA ESPECIALIZADA		03	03
139	SCORT CART ESTACIONAMENTO	83758144000139	01	01	227	POSTO PILOTO SEMP TOSHIBA	05041900000109	04	04
140	ESCOLA JANELINHA DO SABER	05657580000108	01	01	228	POUSADA FUJIYAMA	83310631000134	01	01
141	ESCOLA PROFISSIONAL OMEGA	14125793000180	01	01	229	PROMOTOTIA DE NEGOCIOS GERAIS LTDA	04996823000170	02	
142	ESCOLA MEU PEDACINHO DO CEU		01	01	230	PUBLIVENDAS SALMO 23 LTDA	05101241000140	01	
143	ESCOLA COMUNITARIA DO BAIRRO				231	QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA		02	
	DO TAPANA	22930648000108	01	01	232	R M MERCANTIL	34880708000368	01	
144	ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU BATISTA				233	R S SILVA PINHEIRO / RELOTECNICA		01	
	DO BENGUI	05026497000130	01	01	234	RADIO ELETRA		01	
145	ESCOLA COMUNITARIA CINDERELA		01	01	235	RAPIDO EXCELSIOR	04910188000166	03	
146	ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU BANDEIRANTE	22930887000150	01	01	236	RECANTO DA SAUDADE	04709150000120	37	01 36
147	ESCRITORIO UNIDOS LTDA		01	01	237	REFUGIO ESPORTE SAUDE LAZER LTDA	63670152000111	01	01
148	ESCRITORIO DE ADVOGACIA DR BENEDITO CHAVES		01	01	238	REFRIGERACAO DULAR		01	01
149	ESCOLA GRACINDA MONTEIRO		01	01	239	RELOJOARIA E OTICA RELOPEÇAS		01	01
150	ESCRITORIO JURIDICO HILDEBERTO DIAS S/C		01	01	240	RIBEIRO & NETO LTDA	05028758000232	01	01
151	EXAME EDUCACAO S/C LTDA	84202019000100	01	01	241	SAND LAKE PRODUTOS	58334145000109	01	01
152	EXPRESSO RAPIDO ACAILANDIA LTDA	05748140000166	01	01	242	SCT INFORMATICA IMPACTO		01	01
153	FABIO NATEL COMERCIAL LTDA	63847883000190	01	01	243	SERVIÇO AUTO CENTER SERVICE LTDA		01	01
154	FEDERACAO PARAENSE DE FUTEBOL		76	76	244	SERGIO MENDONÇA ADVOCACIA E IMÓVEIS		01	01
155	FORD CAR D BRASIL CLUB	84202019000100	01	01	245	SETEC SERVIÇO TÊC. E			
156	SONORA COMERCIAL LTDA	49334337000124	01	01		REPRESENTACAO LTDA	04796157000126	01	01
157	FOTO KEUFFER	05416664000230	02	02	246	SISTEMA TEOREMA DE ENSINO		01	01
158	GBOEX GREMIO BENEFICENTE	92872100000126	01	01	247	SÓ CONCURSOS		01	01
159	GEAP FUNDACAO DE SEGURO SOCIAL		01	01	248	SOCIEDADE BENEFICENTE PRIMEIRO DE JUNHO		01	01
160	GRUPO EXECUTIVO		02	02	249	SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MODELO	04831137000149	01	01
161	GRUPO EDUCACIONAL IDEAL		10	10	250	SOCORRO REIS EMPREENDIMENTOS		01	01
162	GRUPO EDUCACIONAL UIVERSO		01	01	251	SOL INFORMATICA	34626379000122	01	01
163	H C PNEUS S / A	00000802001092	01	01	252	SONORA COMERCIAL LTDA	49334337000124	06	06
164	HILTON HOTEL		02	02	253	SONVETERIA SOFT CREAM LTDA	83650564000105	01	01
165	INSTITO BRASILEIRO DE EDUCACAO				254	STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇO LTDA	83299248000122	01	01
	E CULTURA	68958438000110	01	01	255	S T M - SERVIÇO TECNICO DE MAQUINA LTDA		01	01
167	INTERPASS CLUBE		03	03	256	SUPERMERCADOS ALIANÇA		01	01
168	INTERTEL	83347013000169	01	01	257	SUPERMERCADO LIDER	05054671001040	03	03
169	INVENCIVEL VEICULOS LTDA	05137609000120	01	01	258	SUPERMERCADO JUMBO -			
170	J G P TRANSPORTES COMERCIO E					CIA BRASIL DE DISTRIBUICAO	47508411015420	02	02
	REPRESENTACAO	84501485000197	02	02	259	SUPERMERCADO BOM PREÇO	13044510000196	02	02
171	J P TRANSPORTES COMERCIO				260	SUPERMERCADO FORMOSA	63864771000147	02	02
	REPRESENTACAO LTDA	84501485000197	01	01	261	SUPERMERCADO CIDADE LTDA	83306969000112	02	02
172	J V C IMPORTADORA TROP TRON LTDA	83655811000239	02	02	262	TABOSA DOS REIS COR E			
173	JARDIM ORIENTAL	04727038000111	01	01		ADMIN. DE SEGUROS LTDA	34909622000159	02	02
174	KALAMAZOO		01	01	263	TAGIDE VEICULOS S/A	04896379000110	01	01
175	LABORATORIO RAINERO MAROJA	04935607000114	01	01	264	TALISMA CONFECÇOES LTDA - ME		01	01
176	LAVANDERIA E TINTURARIA MARAJO LTDA	14099147000195	01	01	265	TECNOFRIO	04987897000140	03	03
177	LISTEL - LISTAS TELEFONICAS S/A	53026472000180	02	02	266	TEC SERVE LTDA	00648965000195	03	03
178	LOGUS ELETRONICA		04	04	267	TELEMAT SISTEMA E SERVIÇO			
179	LOJAS Y YAMADA COMERCIO S/A	04895510000174	43	43		TELECOMUNICACAO LTDA	83671180000160	01	01
180	LOJAS VISAO	14057590000101	15	15	268	TELEVENDAS ADMINISTRADORA			
181	LOJAS RADIOLUX	04912127000219	01	01		COM. E IMPORT. LTDA	83312991000175	02	02
182	LOJAS DA PAZ / JORNAIS REVISTAS LTDA	10240752000183	01	01	269	TELEBOLSA TELECOMUNICACAO			
183	LOJAS C & A MODAS LTDA		01	01		E CONSULTORIA LTDA	84148907000192	05	05
184	LOJAS RIACHUELO S / A	33200056027500	03	03	270	TELEPARA	04815411000196	34	28 06
185	LOJAS ESPLANADA		01	01	271	TETSOU SASAKI / ME	83385195000162	01	01
186	LOJAS MARILAR LTDA	34683037000345	01	01	272	THERMAS INTERNACIONAL DO PARA	00654753000110	02	02
187	LOJAS CENTER		02	02	273	TRANSBRASIL LINHAS AEREAS		03	03
189	LOJAS AURORA TECIDOS		01	01	274	TRANSPORTES ARAPARI	15747686000156	02	02
190	LOJAS SANTOS	84199314000155	01	01	275	TRANSBRASILIANA TRANSPROTES			
191	LOJAS DAS JOIAS		01	01		TURISMO LTDA	01016989000518	02	02
192	LOYUS ADMINISTRADORA LTDA	05849104000199	01	01	276	TRANSPORTADORA RUMO CERTO	72398217000102	01	01
193	M MORHY & CIA LTDA	04908364000125	01	01	277	TRENDMAX INFORMATICA LTDA	83649681000140	01	01
194	M PEIXOTO DA COSTA E CIA LTDA		01	01	278	TROPIGAS		01	01
195	M R ASSESSORIA DE COBRANÇAS		01	01	279	TUAREG CASA DE ESPETACULOS		02	02
196	MAGAZAM / GRUPO LIDER	05054671000582	08	07	280	TURIN CARGO SERVECE REP. COM. LTDA	64646961000150	01	01
197	MANGINI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA		02	02	281	TV / FILME BELEM SERVECE TELECOM. LTDA	83917583000147	02	02
198	MARCOS EIRÓ - ADVOGADOS		01	01	282	UBES/ UMES		04	04
199	MASSAFRA	63863716000132	01	01	283	UNAMA / UNIVERSIDADE DA AMAZONIA	15752686000144	03	03
200	MAURO CRUZ ADVOGACIA EMPRESARIAL		01	01	284	UPSERVICE WORK		01	01
201	MEGACHIP	83337295000113	01	01	285	VARIG S/A VIAÇÃO AEREA R GRANDENSE		01	01
202	MEGATRON ASSISTENCIA TÉCNICA		01	01	286	VASP / VIAÇÃO AEREA SAO PAULO	60703923000131	03	03
203	MESBLA- LOJA DE DEPARTAMENTOS	29635745005763	06	06	287	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	27175975009910	01	01
204	MILENE TRANSPORTES LTDA	00187373300113	01	01	288	VIDEO CHEK	15257900000196	01	01
205	MOTOSERV COMERCIO E SERVICO LTDA		01	01	289	VIDEOTRON	10201622000301	01	01
206	MR CAT		01	01	290	W SHOCK	36812568000318	01	01
207	MR PIZZA		01	01	291	XEQUE MAQUINAS, COMERCIO E SERVIÇOS		01	01
208	MUDANÇAS PREFERIDAS	94377306000105	01	01	292	YAZIGI INTERNACIONAL	15339856000244	01	01
209	MULTIFONE TELECOMUNICAÇÃO	84146448000108	03	03		TOTAL		863	737 126



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CARTA CONVITE Nº 126/97-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA., pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 20 de agosto de 1997.

A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 131/97
FIRMA(VENCEDORA): TJMAT.CONSTRUÇÃO. ITEM:07,10,15 e 16.
FIRMA(VENCEDORA): ICS IPANEMA. ITEM:02,06,08,09 e 20.
PRESIDENTE: MARILÉIA DE FÁTIMA LUNA RAMOS.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20.08.97
Belém, 20 de agosto de 1997.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 134/97
FIRMA(VENCEDORA): FERRAMAQ. ITEM:ÚNICO.
PRESIDENTE: ANA MARIA MIRANDA BOTO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20.08.97
Belém, 20 de agosto de 1997.

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 179/97-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 113/97-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo nº 105500/97, o presente Termo Aditivo tem como objetivo o acréscimo do quantitativo, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, bem como inserir à Cláusula Primeira a validade do produto do contrato original:
-6.555 Kg. açúcar cristal, fardo plástico transparente até 30 Kg. embalagem plástica até 01 Kg. Marca: ITAMARATI.
-Validade do Produto : 300 (trezentos) dias após a data da entrega do produto.
VIGÊNCIA: 13.08. até 27.08.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$ 3.211,95 (Três Mil, Duzentos e Onze Reais e Noventa e Cinco Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Convênio Nº 1814/94. SE/QF/97.(006). Meta: 02. Ação : 01. Códigos:16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 13.08.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Educação.

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO Nº 174/97-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/97-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Tem por finalidade a contratação de serviços de confecção de :
-ITEM 01-1.000 (um mil) Exemplares do Plano Estadual de Educação com 36 páginas.
-ITEM 02-1.000 (um mil) Exemplares de Municipalização do ensino fundamental no Estado do Pará.
-ITEM 03-2.000 (dois mil) unidades de Uma Proposta para a Educação Especial no Estado do Pará.
-ITEM 04-2.000 (dois mil) Exemplares do Manual de Regularização de Cursos e Documentos da Escola.
VIGÊNCIA: 18.08. até 01.09.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$ 5.260,00 (Cinco Mil, Duzentos e Sessenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : SE/QE/97.(004). Meta: 15. Ação : 01. Códigos:16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 18.08.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 181/97-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 024/97-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA SOCIBRA PARÁ COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de : 1.000 (um mil) Filtros em cerâmica, 02 velas, capacidade 10 litros. Marca: São João.
Garantia: 06 (seis) meses, salvo imperícia ou mau uso.
VIGÊNCIA: 18.08. até 17.09.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$ 21.940,00 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Quarenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : OE/97. (007). Meta: 01. Ação : 01. Códigos:16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 18.08.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 308/96-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/96-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA UIRAPURU - TURISMO LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente a retificar a Cláusula Sexta do instrumento original, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício financeiro do corrente ano, por conveniência administrativa.
CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS:
-ORÇAMENTO DO ESTADO/97.-FONTE (007).
VALOR: R\$ 157.385,96.
META: 01.AÇÃO: 03.
CÓDIGOS: 16.101.008.007.021.2.037.
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.33.
-ORÇAMENTO DO ESTADO/97.-FONTE (007).
VALOR: R\$ 56.614,04.
META: 02.AÇÃO: 01.
CÓDIGOS: 16.101.008.043.0199.2.032.
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.33.
-CONVÊNIO 5950/96.CENSO DO PROFESSOR.-FONTE (005).
VALOR: R\$ 2.665,94.
META: 01.AÇÃO: 01.
CÓDIGOS: 16.101.008.009.044.2.023.
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.33.
-ORÇAMENTO DO ESTADO/97.-FONTE (007).
VALOR: R\$ 3.351,44.
META: 02.AÇÃO: 01.
CÓDIGOS: 16.101.008.043.0199.2.032.
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.33.
-CONVÊNIO 441/96.EDUCAÇÃO ESPECIAL.-FONTE (005).
VALOR: R\$ 7.094,49.
META: 01.AÇÃO: 1.1.
CÓDIGOS: 16.101.008.049.0252.2.035.
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.33.
-CONVÊNIO 6637/96.EDUCAÇÃO INDÍGENA.-FONTE (005).
VALOR: R\$ 5.625,53.
META: 02.AÇÃO: 01.
CÓDIGOS: 16.101.008.042.0188.2.027.
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.33.
VIGÊNCIA: 19.08. até 23.12.97.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original, que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 19.08.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/95-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/95-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/CENTRO SOCIAL DOM BOSCO.
OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar por mais 01 (um) ano o Contrato original, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, acumulado de 01 (um) ano 7,02%.
VIGÊNCIA: 15.08.97 até 14.08.98.
VALOR: O valor mensal importa em R\$ 2.846,52 (Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO ESTADO/97.FONTE (007). Meta: 01.Ação: 03. Códigos: 16.101.008.007.021.2.037.3490.39.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original, que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 15.08.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 182/97-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 024/97-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA FERRAMAQ COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de :
-ITEM 01-2.100 (dois mil e cem) Caldeirões alumínio alto reto, capacidade 20 litros. Marca: Irajá.
-ITEM 02-2.000 (dois mil) Escorredores alumínio, grande. Marca: Irajá.
Garantia: 12 (doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.
VIGÊNCIA: 19.08. até 18.09.97.

VALOR: O valor Global importa em R\$ 67.620,00 (Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : OE/97. (007). Meta: 01. Ação : 01. Códigos:16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 19.08.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/97-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 124/97-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Destina-se a contratar os serviços, completo de descupinização, dedetização e desratização do prédio sede da SEDUC, nesta cidade. Garantia mínima: 06 (seis) meses.
VIGÊNCIA: 19.08. até 25.08.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$ 5.200,00 (Cinco Mil, Duzentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : OE/97. (007). Meta: 01. Ação : 03. Códigos:16.101.008.007.021.2.037.3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 19.08.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária de Educação, em exercício.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 274/97-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SERVIÇO DE ATENDIMENTO BÁSICO EM REABILITAÇÃO -SABER.
OBJETO: A Entidade ofertará à SEDUC, gratuitamente, 65 vagas para atendimento de Portadores de Necessidades Educativas Especiais (PNEEs), através da ERC. SABER, considerada em Regime de Convênio com a SEDUC, com 13 dependências.
VIGÊNCIA: 20.08 até 31.12.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.08.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Educação.

PORTARIA Nº 529/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 7494/97 - RUTE LIRA DA SILVA
RESOLVE
Designar os servidores SIMONE MARIANO BOECHAT, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregados de apurarem fatos relatados no citado processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de agosto de 1997.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 530/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 26.770/95 - 4ª URE DE MARABÁ.
RESOLVE
Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregados de apurarem fatos relatados no citado processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de agosto de 1997.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 513/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 78.966/97-DIPREC/DEOF.
RESOLVE:
1-Tornar sem efeito a Portaria nº 422/97-GS de 05.08.97.
2-Designar os servidores ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e AURORA MARIA VILLACORTA TAVARES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregados de apurarem fatos

relatados no citado processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de agosto de 1997.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 512/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes dos Processos nºs 92255/97-94216/97-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 496/97-GS de 30.07.97.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de agosto de 1997.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 520/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE

Art. 1º - Designar WALTER BERNARDO CARDOSO DA CRUZ, PAULO CÉSAR NASCIMENTO FEIO e PAULO SILVA SANTOS, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 149/97-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA e FAEK PEDRO KHOURY NETO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de agosto de 1997

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício.

PORTARIA Nº 519/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE

Art. 1º - Designar LUIZ CARLOS MARINHO DE SOUZA CRUZ, ANA MARIA DE MIRANDA BOTO e FLORIVAL DE CARVALHO SODRÉ SOBRINHO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 150/97-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA e ANTÔNIO CARLOS LIMA DA ROCHA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de agosto de 1997

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício.

PORTARIA Nº 521/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FAEK PEDRO KHOURY NETO, RENE EDEGARDO JIMENEZ FLORES e SÉRGIO ANTONIO PACHECO FERREIRA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 151/97-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar PAULO DA SILVA SANTOS e ESTER MIRIAM PIMENTEL DE OLIVEIRA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de agosto de 1997

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 03/97
FIRMA VENCEDORA: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº: 008/97

PARTES: FÁTIMA PINTO DA SILVA

OBJETO: Instalação do Escritório Local de Magalhães Barata- Pará.

VIGÊNCIA: 02(dois) anos de 13.08.97 à 12.08.99

VALOR: R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349036 - Assistência Técnica à Produtores - Campo 576006.

FORO: Comarca de Magalhães Barata, Estado do Pará

DATA DA ASSINATURA: 13.08.97

ORDENADOR RESP: Engº Agrº CREEDEN GAUCH

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria, usando de suas atribuições legais, resolve ratificar com fundamento no Inciso X, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Sra. FÁTIMA PINTO DA SILVA, situado à Rua São Sebastião s/nº, no município de Magalhães Barata-Pará, por um período de 02(dois) anos, de 13.08.97 à 12.08.99, cujo aluguel mensal é de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

Marituba(Pa), 20 de agosto de 1997

A Diretoria

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICADO AOS LICITANTES (TOMADA DE PREÇOS Nº 019/97)

A comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 038/97 de 21.03.97, responsável pela Tomada de Preços referenciada, leva ao conhecimento dos licitantes, nos termos do § 2º, art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, que no dia 22.08.97, às 08:30 horas, procederá o competente SORTEIO dos itens que restaram empatados no mencionado certame licitatório.

Belém, 20 de agosto de 1997.

Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente CPL/HEMOPA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/96

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

CONTRATADA: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO: "Cláusula Primeira: O prazo de vigência do Contrato Originário fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 20 de agosto de 1997".

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as Cláusulas do Contrato Originário e Aditivos que não conflitem com as deste Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/97

ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Belém/Pa, 20 de agosto de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

HEMOPA - Contratante

MARCELO MATOS CARNEIRO

SAGA - Contratada

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/97

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 06/97

PARTES: PMPA x FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI

OBJETO: Treinamento da Implantação da Filosofia da "Gestão pela Qualidade Total - GQT"

VIGÊNCIA: 12 AGO 97 à 12 FEV 97

VALOR: R\$ 17.580,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.045.0217.2060.349039.

FORO: BELÉM(PA)

DATA DE ASSINATURA: 12 AGO 97

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 165 DE 20 DE AGOSTO DE 1997

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Alterar a Portaria nº 122 de 03 de julho de 1997, para designar a servidora NAZARÉ DE BELÉM REIS LOBATO para compor a Comissão Permanente de Licitação, criada através da Portaria nº 133 de 04 de abril de 1995, mantendo as servidoras VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA, como presidente e MARIA SULADI DO NASCIMENTO DIAS que deverão, em conjunto, receber, examinar e julgar todas as documentações e propostas relativas às licitações ocorridas no âmbito desta Imprensa Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 00281/97, de 13.08.97-PRORROGAR a Licença para tratamento de saúde da servidora TEREZA ANTONIA DA SILVA, matrícula funcional nº 0026980-013, no período de 26.07 a 23.09.97.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria nº 0282/97, de 13.08.97-CONCEDER 06 (seis) diárias ao servidor JOSÉ ORINALDO MORAIS BARRETO-CIC Nº 036406552-49, para que possa viajar para o Município de Ananindeua/Pa, nos dias 14,18,19,20,21 e 22.08.97.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria nº 00284/97, de 13.08.97-PRORROGAR a Licença para tratamento de saúde do servidor EXPEDITO JORGE DE MOURA, matrícula funcional nº 3253384-015, no período de 16.07 a 13.10.97.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria nº 0285/97, de 19.08.97-DESIGNAR a servidora JANIA MARIA DA GAMA ALBUQUERQUE, matrícula funcional nº 3255115-016, para função de Chefe do GRUPO INDICADORES SOCIAIS, da Coordenadoria de Estatística Estadual, a partir de 12 de agosto de 1997, percebendo a Gratificação correspondente a FG-4.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria nº 0286/97, de 19.08.97-EXONERAR a pedido o servidor MAURO SÉRGIO RODRIGUES CRUZ, matrícula funcional nº 0025810-019, do Cargo de Auxiliar de Administração, a partir de 02 de agosto de 1997.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria nº 0287/97, de 20.08.97-CONCEDER 04(quatro) diárias ao servidor IVAN DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BARBOSA-CIC Nº 023885292-04, para que possa viajar para os Municípios de Cumaru do Norte e Bannach/Pa, no período de 27 a 30.08.97.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria nº 0288/97, de 20.08.97-CONCEDER 01 (uma) diária ao servidor JOSÉ MARIA LOURENÇO CARNEIRO-CIC Nº 044607902-20, para que possa viajar para o Município de Castanhal, no dia 20.08.97.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria nº 0289/97, de 20.08.97-CONCEDER Suprimento de Fundos a FRANCISCO ASSIS DA SILVA AGUIAR-CIC Nº 042513262-53

Valor do Adiantamento: R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)

60201.03000721.4.095-Gestão Administrativa

3490.3000-Material de Consumo R\$ 800,00

3490.3600-Out.Serv.Terc.Pessoa Jurídica R\$ 800,00

3490.3900-Out.Serv.Terc.Pessoa Física R\$ 100,00

Período de Aplicação: 20.08 a 20.09.97

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 745

De 19.08.97

Nome: JOÃO JANIR PENNA DE CARVALHO CAMPOS

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Matrícula nº: 3168930-015

Local: Barcarena e Abaetetuba - Período: 20.08 a 18.09.97

Valor: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Nome: ADEMIR BATISTA DA COSTA

Cargo: Agrimensor - Matrícula nº: 3167380-010

Local: Barcarena e Abaetetuba - Período : 20.08 a 18.09.97
 Valor: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Nome: GEORGE RUBEM SALOMÃO DE CARVALHO
 Cargo: Economista - Matrícula nº : 3168093-016
 Local: Barcarena e Abaetetuba - Período : 20.08 a 18.09.97
 Valor: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Nome: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA LIMA
 Cargo: Motorista - Matrícula nº : 3169685
 Local: Barcarena e Abaetetuba - Período : 20.08 a 18.09.97
 Valor: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Portaria nº 746 De 19.08.97
 Nome: ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO
 Cargo: Agrimensor - Matrícula nº : 3166830-010
 Local: Benevides - Período : 18 a 21.08.97
 Valor: 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
 Nome: GUILHERME ALVES MENDES
 Cargo: Técnico Agrícola - Matrícula nº : 3168115-015
 Local: Moju - Período : 18 a 21.08.97
 Valor: 200,00 (DUZENTOS REAIS)
 Nome: ROSE MARY DE SOUZA LIMA
 Cargo: Engenheira Agrônoma - Matrícula nº : 3168301-010
 Local: Benevides - Período : 20 a 22.08.97
 Valor: 90,00 (NOVENTA REAIS)
 Portaria nº 747 De 19.08.97
 Nome: MÁRIO DA SILVA CARDINS
 Cargo: Engenheiro Agrônomo - Matrícula nº : 3168042-017
 Local: Curuçá - Período : 21 a 23.08.97
 Valor: 90,00 (NOVENTA REAIS)
 Nome: RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
 Cargo: Agrimensor - Matrícula nº : 3168140-018
 Local: Bragança - Período : 21 a 24.08.97
 Valor: 200,00 (DUZENTOS REAIS)
 Portaria nº 747 De 19.08.97
 Nome: MÁRIO DA SILVA CARDINS
 Cargo: Engenheiro Agrônomo - Matrícula nº : 3168042-017
 Local: Curuçá - Período : 21 a 23.08.97
 Valor: 90,00 (NOVENTA REAIS)
 Portaria nº 747 De 19.08.97
 Nome: MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL
 Cargo: Engenheira Florestal - Matrícula nº : 3170012-015
 Local: Vigia - Período : 14 a 16.08.97
 Valor: 90,00 (NOVENTA REAIS)
 Portaria nº 753 De 20.08.97
 Nome: RONALDO BARATA
 Cargo: Presidente - Matrícula nº : 5699118-018
 Local: Igarapé-Miri - Período : 22.08.97
 Valor: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
 Nome: PAULO SÉRGIO PAIVA RÊGO
 Cargo: Assessor - Matrícula nº : 5705428-018
 Local: Igarapé-Miri - Período : 22.08.97
 Valor: 60,00 (SESSENTA REAIS)
 CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p/Presidência
 Portaria nº 000022/25

Portaria nº 754 De 20.08.97
 Nome: HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR
 Cargo: Engenheiro Agrônomo - Matrícula nº : 3165930-011
 Local: Moju, Barcarena e Abaetetuba - Período : 23.08 a 25.09.97
 Valor: 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)
 Nome: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO
 Cargo: Agrimensor - Matrícula nº : 3170519-013
 Local: Moju, Barcarena e Abaetetuba - Período : 27.08 a 25.09.97
 Valor: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Nome: JOSÉ FERNANDES COSTA
 Cargo: Agrimensor - Matrícula nº : 3170527-015
 Local: Moju, Barcarena e Abaetetuba - Período : 28.08 a 26.09.97
 Valor: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Nome: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
 Cargo: Agrimensor - Matrícula nº : 3170578-014
 Local: Moju, Barcarena e Abaetetuba - Período : 24.08 a 22.09.97
 Valor: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Portaria nº 755 De 20.08.97
 Nome: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
 Cargo: Agrimensor - Matrícula nº : 3170195-013
 Local: Castanhal - Período : 25 a 29.08.97
 Valor: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
 RONALDO BARATA - Presidente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
 Contrato nº 001/97-CGE
 Partes: Consultoria Geral do Estado/Posto Maguari Ltda
 Objeto: fornecimento de combustível
 Vigência: 14.08.97 a 14.01.98
 Dotação: 330101.03.007.0021.2139.0000-349030.05
 Valor Global Estimado: R\$ 1.622,25
 Data da Assinatura: 14.08.97

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 726 de 14.08.97, **DISPENSAR**, a pedido o servidor SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 6121152-014, lotado no Departamento de Habitação e Empréstimo, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Engenharia, código DAI-02.3. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.97.

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0467/97
 MODALIDADE: Concurso Público nº 003/95
 PARTES: IPASEP e o HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA-CASTANHAL
 ONDE SE LÊ: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0467/97
 LEIA-SE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/97
 Belém, 20 de agosto de 1997

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/97
 PARTES: IPASEP e Dr. Mário Moraes Zoja
 OBJETO: Alterar a Cláusula 3ª e 7ª do Contrato Original
 VALOR: R\$ 62.400,00 (valor estimado para 12 meses)
 As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
 DAT DA ASSINATURA: 11.08.97
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/97
 FIRMA VENCEDORA: PREMIERE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
 À C.P.L.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 11.419

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, à vista do expediente protocolado sob o nº 6152 (49-436), 30.07.97, **RESOLVE**

ALTERAR em parte o Ato nº. 11.245/97, no que se refere a distribuição dos valores, sendo R\$220,00 (duzentos e vinte reais) a fim de cobrir despesas com aquisição de material de construção - Natureza da despesa 349030 (Material de Consumo), e R\$210,00 (duzentos e dez reais) para atender gastos com serviços de recuperação do forro do Cartório da 64ª ZE - Natureza da Despesa 349036 (Outros Serviços de Terceiros- PF), perfazendo um total de R\$430,00.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 1997.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
 Presidente, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1889

Proc. nº : 261/97
 Autos de : Prestação de Contas
 Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará, por seu Presidente, Sr. Arnaldo Jordy Figueiredo
 Referência : Exercício de 1996.
 Relator : Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES
 EMENTA: Prestação de Contas - PPS, exercício de 1996.
 Cumpridas as exigências legais - Aprova-se as contas.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1997.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-
 Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES-
 Relator, Juiz CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz
 ALEXANDRE LARANJEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E
 SILVA, Juiz SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Dr. JOSÉ
 AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral, em
 exercício

RESOLUÇÃO Nº 1890

Proc. nº : 219/97
 Autos de : Prestação de Contas

Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará, por seu Presidente, em exercício, Sr. Michel Dib Tachy
 Referência : Exercício de 1996.
 Relator : Juiz CALISTRATO ALVES DE MATTOS
 EMENTA: Prestação de Contas - PL, exercício de 1996.
 Cumpridas as exigências legais - Aprova-se as contas.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1997.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-
 Presidente, em exercício, Juiz CALISTRATO ALVES DE MATTOS-
 Relator, Juiz ALEXANDRE LARANJEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO
 FROTA E SILVA, Juiz SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA
 SILVA, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. JOSÉ
 AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral, em
 exercício

RESOLUÇÃO Nº 1869

Proc. nº : 290/97
 Autos de : Pedido de Providências
 Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção de Pará, através de seu Secretário Geral, Sr. Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro.
 Assunto: Fixação de horário destinado à veiculação da programação partidária, em 40 inserções de 01 (um) minuto cada.
 Relator : Juiz Francisco Brasil Monteiro
 EMENTA: Compete ao Tribunal Regional Eleitoral decidir sobre inserções, quando autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral a formação de cadeias nacional ou estadual para transmissão de propaganda eleitoral gratuita.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de junho de 1997.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES-
 Presidente, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-Relator, Juiz
 ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz RUBENS
 ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz MARIA HELENA D'ALMEIDA
 FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz JOSÉ
 NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO
 DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1877

Proc. nº : 313/97
 Autos de : Pedido de Averbação de Tempo de Serviço
 Interessado: Marise Fraga de Almeida, servidora do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE.
 Relator : Des. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves
 EMENTA: Averbação de tempo de serviço - Pedido devidamente instruído e de acordo com os preceitos legais - Aplicação do art. 100 da Lei 8.112/90 - Pedido deferido.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de junho de 1997.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES-
 Presidente e Relator, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO
 BITTENCOURT, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz SIDNEY
 FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juiz FRANCISCO BRASIL
 MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr.
 ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-
 Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1892

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente nos termos do decidido pelo Egrégio Plenário, ao apreciar pedido de consulta plebiscitária, resolve expedir as seguintes instruções para a realização de plebiscito na área correspondente ao distrito de QUATRO-BOCAS, a ser desmembrado do Município de TOMÉ-AÇU, para elevação a Município, conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 1º - Será realizado no dia 14 de setembro de 1997, plebiscito na área correspondente ao distrito de Quatro-Bocas.

Art. 2º - Na consulta plebiscitária, votarão apenas os eleitores inscritos ou transferidos até o dia 14 de setembro de 1995, da área a ser consultada, e cujos nomes constem das respectivas folhas de votação.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo aos novos eleitores, que tenham a sua primeira inscrição num prazo inferior ao aqui referido.

§ 2º - Até 5 dias antes do plebiscito, o Juiz Eleitoral fará publicar, mediante afixação no Cartório Eleitoral respectivo, a relação dos votantes, em ordem alfabética por seção.

§ 3º - No prazo de 24 horas da afixação das listas, qualquer eleitor da área poderá requerer a exclusão de votantes, comprovando erro na elaboração da lista, ou a inclusão, evidenciando estar inscrito eleitor no

prazo do caput deste artigo, constituindo prova única o que constar do Título Eleitoral. O pedido será apreciado pelo Juiz Eleitoral no prazo de 24 horas, não cabendo recurso da decisão.

Art. 3o - Além da publicação de que trata o artigo anterior, o Juiz Eleitoral determinará providências para dar ampla divulgação da data do plebiscito, bem como para identificação das urnas a serem, eventualmente, desembargadas, do Município supramencionado.

Art. 4o - A cada seção eleitoral corresponderá uma Mesa receptora de Votos, integrada por Presidente, um 1º e um 2º Secretário, nomeados pelo Juiz Eleitoral.

§ 1o - A composição das Mesas será publicada mediante afixação de edital, no Cartório Eleitoral, até 5 dias antes do plebiscito, com prazo de 24 horas para impugnações, que serão decididas de plano.

§ 2o - Os motivos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação serão apresentados no prazo de 24 horas, a contar da publicação do edital, por escrito, ao Juiz Eleitoral, que os apreciará no prazo de 24 horas, não cabendo recurso da decisão.

§ 3o - Os membros da Mesa receptora de Votos que deixarem de comparecer, em dia e hora determinados para realização do plebiscito, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral, até 30 dias após, incorrerão nas penas previstas no Código Eleitoral.

Art. 5o - O Juiz Eleitoral, em reuniões para isso designado, com a necessária antecedência, instruirá os mesários sobre o processo de consulta plebiscitária.

Art. 6o - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- a) receber os votos;
- b) decidir imediatamente todas dificuldades que ocorrerem;
- c) manter a ordem no recinto da seção;
- d) comunicar ao respectivo Juiz Eleitoral, incontinenti, as ocorrências cujas soluções dependerem deste;
- e) remeter à Junta Apuradora a urna e todos os papéis utilizados durante a votação, bem como o material restante;
- f) autenticar as Cédulas oficiais, antes de entregá-las aos votantes.

Art. 7o - Compete aos Secretários de acordo com distribuição de tarefas, a critério do Presidente:

- a) auxiliar o Presidente nos atos relativos à recepção de votos;
- b) organizar o atendimento aos votantes, pela ordem de chegada, e orientar a movimentação no recinto da seção;
- c) lavrar a ata dos trabalhos.

Parágrafo Único - Compete aos Secretários na ordem de nomeação, substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 8o - Os Presidentes de Mesa receberão o seguinte material:

- a) lista de votação, contendo o nome dos eleitores, em ordem alfabética, com espaço para assinatura;
- b) uma urna, lacrada pelo respectivo Juiz Eleitoral com selo próprio;
- c) sobrecartas brancas para voto impugnado;
- d) Cédulas Oficiais;
- e) sobrecarta especial, para remessa, à Junta Apuradora, dos documentos relativos ao plebiscito;
- f) folha de impugnação;
- g) modelo de ata;
- h) material para vedação da urna, canetas, papel e qualquer outro material necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- i) um exemplar desta Resolução.

Art. 9o - Até 7 dias antes do plebiscito, o Juiz Eleitoral requisitará, aos responsáveis, os prédios que serão utilizados para funcionamento das Mesas receptoras de Votação, dando publicidade.

Parágrafo Único - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e utilizará duas cabines indestrutíveis.

Art. 10o - Serão utilizadas cédulas oficiais, confeccionadas pela Justiça Eleitoral impressas em papel branco pouco absorvente. A impressão será feita em tinta preta, com tipos uniformes de letra, contendo as palavras "SIM" e "NÃO" precedidas de um quadrilátero, onde o eleitor deverá assinalar, conforme seu desejo, se aprova ou rejeita a criação do novo Município.

§ 1o - No caso de plebiscito para emancipação de área pertencente a mais de um Município, nos termos do Art. 17. §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 001/90, a indagação de que trata o caput deste artigo será devidamente adaptada.

Art. 11o - A critério e sob responsabilidade do Juiz Eleitoral, inclusive quanto à implantação, desenvolvimento, operação, instrução e normas de segurança, poderá ser utilizado, na votação e/ou apuração, o processamento eletrônico de dados.

§ 1o - A utilização do processamento eletrônico de dados na votação e/ou apuração depende de prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, a ser solicitada, pelos Juizes Eleitorais, até 25 (vinte e cinco) dias antes do plebiscito.

§ 2o - Em tal caso, o pedido de autorização, que deverá detalhar com informações precisas o sistema a ser adotado, será apreciado pelo Tribunal Regional Eleitoral, até 16 (dezesseis) dias antes da consulta plebiscitária.

Art. 12 - A fiscalização dos trabalhos é facultada ao Prefeito, aos

vereadores da Câmara Municipal local, aos Partidos Políticos, e, se houver, às Comissões de Emancipação e de representação dos eleitores que, reunidos em número não inferior a 25, divergirem da emancipação, as quais, assim como os partidos, deverão credenciar perante os Juizes Eleitorais até 3 dias antes do plebiscito.

Parágrafo Único - Poderá a fiscalização acompanhar os trabalhos de votação, apresentando impugnação, por escrito que será colocada na sobrecarta branca, juntamente com o voto impugnado, para posterior apreciação pela Junta Apuradora.

Art. 13 - Aos Presidentes de Mesa Receptora e aos Juizes Eleitorais incumbe a polícia dos trabalhos do plebiscito.

Art. 14 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa os seus integrantes, os fiscais credenciados para atuar perante a seção e o eleitor, este durante o tempo necessário à votação.

§ 1o - O Presidente da Mesa fará reinar do recinto ou do prédio quem não observar a ordem e compostura devida ou praticar qualquer ato contra a liberdade ou o sigilo do voto.

§ 2o - Salvo o Juiz Eleitoral respectivo, nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá interferir, sob qualquer pretexto, no seu funcionamento.

§ 3o - A força armada conservar-se-á a 100 (cem) metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do local de votação, ou nele penetrar, sem ordem do Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa.

Art. 15 - No dia do plebiscito, o Presidente da Mesa Receptora e os respectivos Secretários comparecerão, às 7:00 horas, ao local designado para funcionamento da seção, procedendo à prévia verificação do material necessário à votação.

§ 1o - Não comparecendo o Presidente, até às 7:00 horas e 30 minutos, assumirá a Presidência o 1º ou o 2º Secretário.

§ 2o - Poderá o Presidente ou o Secretário que assumir a Presidência nomear "ad hoc", dentre os eleitores presentes e obedecendo as prescrições do artigo 12, os que forem necessários para completar a mesa.

§ 3o - Não se reunindo, por qualquer motivo, a Mesa receptora, deverão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar perante a mesa mais próxima, sob jurisdição do mesmo Juiz, recolhendo-se os votos à urna daquela seção, que será transportado para o local em que tiverem de votar.

Art. 16 - Às 8:00 horas, supridas eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos procedendo-se à votação, que se iniciará pelos membros da Mesa e fiscais credenciados presentes, desde que pertencentes a Seção, prosseguindo, sem interrupção, até às 17:00 horas.

Art. 17 - Terão preferência para votar os eleitores de idade avançada, os enfermos, deficientes físicos e mulheres grávidas.

Art. 18 - Na votação, observar-se-á o seguinte:

I - Ao apresentar-se, a seção a que pertence, o eleitor identificar-se-á, sendo admitido no recinto da Mesa;

II - Em seguida, apresentará ao Presidente o seu Título de eleitor ou documento de identidade;

III - Não havendo dúvida sobre a sua identidade, o eleitor será convidado a assinar, no local correspondente ao seu nome, a lista de votação dos eleitores da seção; se lhe-á, então, entregue a cédula oficial, rubricada pelo Presidente, que o instruirá sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar para uma das cabines indestrutíveis.

IV - Na cabine, onde não poderá permanecer por mais de um minuto, o eleitor assinalará, com um "X" ou uma cruz (+) o quadrilátero correspondente à palavra "SIM" ou "NÃO", para manifestar sua aprovação ou desaprovação à criação do Município, dobrando a cédula de maneira a resguardar o sigilo do voto.

V - Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna, depois de exibi-la à Mesa, sendo-lhe restituído o Título ou documento, sem qualquer anotação.

Art. 19 - Suscitada dúvida, sobre a identidade do eleitor, o Presidente interrogá-lo-á sobre os dados constantes do documento apresentado, confrontando a respectiva assinatura com a lançada, na sua presença, pelo eleitor.

§ 1o - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, fiscais ou por qualquer votante, será apresentada verbalmente ou por escrita, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2o - Persistindo a dúvida ou sendo mantida a impugnação, o Presidente tomará as seguintes providências:

- a) escreverá na sobrecarta branca: "impugnado por fulano";
- b) entregará a sobrecarta ao eleitor, para que nela coloque a cédula e seu título ou documento apresentado, antes de depositar o voto na urna;
- c) determinará o registro da impugnação, na ata dos trabalhos.

Art. 20 - Somente serão admitidos a votar os eleitores constantes da lista de votação.

Art. 21 - Às 17:00 horas, o Presidente determinará o recolhimento dos títulos ou documentos dos eleitores presentes, para que sejam admitidos a votar, na ordem que se encontram e na fila, chamando-os, a seguir nominalmente, até a votação do último eleitor presente.

Art. 22 - Encerrada a votação, o Presidente tomará as seguintes providências:

- a) vedará a urna com o selo próprio, rubricado pela Mesa e fiscais presentes;

- b) cancelará, com um traço, os espaços correspondentes às assinaturas dos eleitores que não compareceram;

- c) mandará lavrar, pelo Secretário que designar, a ata dos trabalhos, de acordo com o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral;

- d) entregará, com a devida urgência a urna e demais documentos à Junta Apuradora, mediante recibo.

Art. 23 - Compor-se-ão as Juntas Apuradoras de um Juiz de Direito, que será o Presidente e dois, quatro ou oito cidadãos de notória idoneidade.

§ 1o - Havendo mais de 30 (trinta) urnas a apurar, a Presidência do Egrégio Tribunal designará outras Juntas, além da precedida pelo Juiz Eleitoral, indicando Juizes de Direito para presidir-las.

§ 2o - Os membros das Juntas Apuradoras serão nomeados 7 dias antes do Plebiscito, pelo Juiz Presidente, a quem cumpre também designar-lhes a sede e jurisdição.

§ 3o - Até 48 horas antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas serão afixados no local de costume, podendo qualquer das pessoas indicadas no art. 11, em petição fundamentada, impugnar as indicações em 24 horas, as quais serão decididas de plano, pelo Juiz Eleitoral.

§ 4o - Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

- I - As pessoas indicadas no art. 12 e 27 desta Resolução;
- II - As autoridades e agentes policiais

§ 5o - O Presidente da Junta nomeará, até 5 (cinco) dias antes do plebiscito, mediante edital, pessoas idôneas para auxiliarem no trabalho de escrutínio e elaboração dos mapas de apuração, respeitados os impedimentos do parágrafo anterior.

Art. 24 - As Juntas Apuradoras iniciarão os trabalhos imediatamente após o recebimento das urnas, nos locais previamente designados, mediante afixação de edital, no Cartório Eleitoral.

Art. 25 - Compete a Junta Apuradora:

- I - apurar os votos, resolvendo as impugnações e demais incidentes registrados durante a votação;

- II - transcrever, nos mapas de apuração, o resultado da respectiva seção, consignando o número de votantes, a votação atribuída a cada opção, os votos em branco e nulos, bem como os recursos, se houver;

- III - transportar, para os totalizadores, os resultados de cada urna apurada.

Art. 26 - A Junta dividir-se-á em duas, quatro ou oito turmas, cada uma sob a presidência de um de seus membros, mas as dúvidas levantadas ou as impugnações apresentadas perante cada turma serão decididas por maioria de votos dos componentes da Junta Apuradora.

Parágrafo Único - O Presidente nomeará um escrutinador para servir como Secretário de cada turma e um Secretário Geral, competindo a este:

- I - lavrar as atas;
- II - tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão;
- III - totalizar os votos apurados.

Art. 27 - Para acompanhar os trabalhos e fiscalizar a apuração, os interessados referidos no Art. 12 poderão indicar três fiscais cada um, funcionando um de cada vez perante cada turma apuradora.

Art. 28 - Abertas as urnas pela Junta Apuradora e verificada a sua regularidade, proceder-se-á a contagem dos votos, preenchendo-se o respectivo mapa de apuração, em que se notará o número da urna, o total de comparecimento, o número de votos atribuídos a cada opção, o número de votos em branco e de nulos e o total geral.

Parágrafo Único - As cédulas apuradas deverão ser recolhidas no invólucro a elas destinado, devidamente lacrado com a cinta auto-adesiva própria. O referido invólucro não deverá ser colocado na urna respectiva, que permanecerá vazia e deslacrada.

Art. 29 - Elaborado o mapa de apuração de cada urna, que será assinado pelo Presidente e membros da Junta, assim como pelos fiscais que o desejarem, será afixado, na Junta, resumo, dos respectivos resultados, encaminhando-se o mapa ao Secretário Geral, para que proceda a totalização dos resultados apurados.

Art. 30 - As impugnações deverão ser apresentadas à medida que os votos forem apurados, e decididas, de plano, pela Junta Apuradora por maioria de votos.

Parágrafo Único - Da decisão cabe recurso imediato para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto por escrito, para que tenha seguimento.

Art. 31 - São nulas as cédulas:

- a) que não correspondam ao modelo oficial;
- b) que não estiverem autenticadas pelos Presidentes de Mesas Receptoras;
- c) que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 32 - Será nulo o voto:

- a) quando forem assinalados ambos os quadriláteros correspondentes às opções;
- b) quando a assinalação estiver colocada fora dos quadriláteros próprios, de modo a tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 33 - Transcrito nos totalizadores os resultados das urnas

apuradas, serão efetuadas as somas, para obtenção do resultado final da Junta, bem como será lavrada ata final da apuração.

§ 1º - A ata final de apuração da Junta deverá conter a especificação do comparecimento, dos votos por uma e outra opção, bem como dos votos em branco e dos nulos.

§ 2º - Nos totalizadores e nas atas finais de cada Junta, serão colhidas as assinaturas de seus integrantes e da fiscalização, se presente.

§ 3º - Havendo mais de uma Junta Apuradora, o resultado final de cada uma será encaminhado à 1ª Junta, que será a proclamadora.

Art. 34 - A Junta Proclamadora, de posse dos totalizadores e das atas finais de apuração das demais Juntas, determinará a totalização final dos resultados, para obtenção do número de eleitores aptos, do comparecimento, do percentual de abstenção e dos votos atribuídos a cada opção, bem como dos votos em branco e dos nulos, proclamando o resultado da consulta e elaborando a ata respectiva, a qual conterá todos aqueles resultados e deverá ser encaminhada, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 35 - O Tribunal, recebendo a ata da proclamação, encaminhará o resultado da consulta plebiscitária à Assembleia Legislativa, para os devidos fins.

Art. 36 - É livre a propaganda, em todas as suas formas, que permitam a paridade de tratamento entre o Município e o Distrito emancipado, restrita, contudo, ao tema da conveniência ou não da criação do Município, respeitada as determinações legais pertinentes e as posturas Municipais, incumbindo ao Juiz Eleitoral a sua fiscalização.

Parágrafo Único - São vedadas a propaganda e as manifestações públicas, no período de 48 horas antes até 24 horas depois do plebiscito, bem como aquelas que, no dia da consulta, tenderem a influenciar a vontade do votante na faixa de 100 metros dos locais onde estão instaladas as seções.

Art. 37 - Na hipótese da consulta envolver mais de uma Zona Eleitoral, a direção do plebiscito caberá ao Juiz daquele que possuir o maior número de eleitores entre o total de aptos a participar do processo plebiscitário.

Art. 38 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão, no que couber, todas as disposições do Código Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de agosto de 1997.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-
Presidente, em exercício, Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS,
Juiz ALEXANDRE LARANJEIRA, Juíza SIDNEY FLORACY
SANT'ANNA DA SILVA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA,
Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE
SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE
VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral
Plebiscito de 14 de setembro de 1997, designado pela Resolução nº
1891 de 14 de agosto de 1997, no distrito de Quatro-Bocas.

Calendário

20 de agosto
(25 dias antes)

Encerramento do prazo de encaminhamento pelos Juizes Eleitorais de pedido ao Tribunal Regional Eleitoral para utilização de processamento eletrônico de dados na votação e/ou apuração (art. 11, § 1º).

29 de agosto
(16 dias antes)

Encerramento do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral apreciar os pedidos de utilização de processamento eletrônico de dados na votação e/ou apuração (art. 11, § 2º).

05 de setembro
(09 dias antes)

Encerramento do prazo para afixação, no local de costume dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Apuradoras (art. 23, § 3º).

06 de setembro
(08 dias antes)

Encerramento do prazo para apresentação de impugnação à indicação de membros de Junta Apuradora (art. 223, § 3º) que será decidida de plano pelo Juiz Eleitoral.

07 de setembro
(07 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para os Juizes Eleitorais designarem os locais onde funcionarão as mesas receptoras de votos, dando publicidade e para requisitarem os respectivos prédios (art. 9º)

2 - Data da nomeação dos membros das Juntas Apuradoras (art. 23, § 2º).

09 de setembro
(05 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para afixação nos Cartórios Eleitorais da relação de votantes em ordem alfabética por seção (art. 2º, § 1º).

2 - Encerramento do prazo para nomeação e publicação, mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais dos nomes dos membros das Mesas Receptoras de votos (art. 4º, § 1º).

3 - Encerramento do prazo para nomeação e publicação, mediante afixação de edital, de pessoas idôneas para auxiliarem no trabalho de

escrutínio e elaboração de mapas de apuração (art. 23, § 5º).

10 de setembro
(04 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para requerimento de inclusão ou exclusão de eleitores da relação de votantes (art. 2º, § 2º).

2 - Encerramento do prazo para apresentação de impugnação à decisão do Juiz Eleitoral sobre nomeação de membros de Mesas receptoras de votos (art. 4º, § 1º), a ser decidida de plano.

3 - Encerramento do prazo para os membros das mesas Receptoras de Votos apresentarem os motivos que tiverem para recusar a nomeação (art. 4º, § 2º).

11 de setembro
(03 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para os juizes decidirem quanto aos pedidos de inclusão ou exclusão de eleitores da relação de votantes (art. 2º, § 2º).

2 - Encerramento do prazo para o juiz eleitoral decidir a respeito de recusas à nomeação apresentadas pelos membros das Mesas Receptoras de votos (art. 4º, § 2º).

3 - Encerramento do prazo para os partidos Políticos e Comissões de Emancipação e de Representação de eleitores contrários à emancipação solicitarem credenciamento aos Juizes Eleitorais para fiscalização dos trabalhos (art. 12).

12 de setembro
(02 dias antes)

Prazo a partir do qual é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação sobre plebiscito (art. 36, § único).

14 de setembro
(dia do plebiscito)

1 - Às 07:00 horas, instalação das Mesas Receptoras de votos (art. 15).

2 - Às 08:00 horas, início do recebimento de votos (art. 16).

3 - Às 17:00 horas, encerramento da votação (art. 21)

4 - Início dos trabalhos de apuração; tão logo entregues as urnas e demais documentos às Juntas Apuradoras (art. 24)

15 de setembro
(01 dia após)

Encerramento do prazo de proibição de qualquer forma de propaganda ou manifestação sobre o plebiscito (art. 36, § único).

14 de outubro
(30 dias após)

Encerramento do prazo para o mesário faltoso requer justificação (art. 4º, § 3º)

PROCESSO Nº 0160/97 RECURSO ESPECIAL RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - MUNICÍPIO DE MOJU/PA. ADVOGADOS: ELIZEU MENDES FIGUEIRA, OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR E EDILSON JOSÉ LISBOA AGRASSAR.

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO LIBERAL, no Município de Moju/PA, contra o Acórdão nº 15.173, de 24/06/97, publicado no DOE de 01/07/97, desta Egrégia Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, conheceu do recurso, manifestado pelo Recorrente contra sentença do juízo "a quo", negando-lhe provimento.

Diz o Recorrente que a decisão ora recorrida, denegatória de provimento ao recurso eleitoral, interposto contra decisão do juízo monocrático que julgou improcedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, proposta contra o Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO, Prefeito eleito do Município de Moju/PA, merece ser totalmente reformada, por não estar arrimada nos fundamentos de fato e de direito trazidos para os autos.

Afirma que o Acórdão impugnado ao confirmar a decisão do juízo "a quo", vai de encontro às robustas e incontroversas provas carreadas aos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, injustamente julgada improcedente pelo Juízo "a quo".

Sustenta que a tese apresentada na Ação de Impugnação proposta, está sobejamente comprovada uma vez que o Tribunal de Contas deste Estado, julgou irregulares as contas do Recorrido, proveniente do Convênio SECULT s/nº, firmado entre o Governo do Estado do Pará, SECULT e o Município de Moju/PA, no valor de Cr\$ 932.868, conforme faz prova a cópia do Acórdão nº 19.980, de 10/04/94. Transcreve várias decisões de Tribunais, inclusive do TSE.

Aduz que a Ação de Impugnação supraída, teve como fundamento fático a prática de atos de corrupção e abuso de poder econômico, cujo embasamento legal para a propositura está no § 10, do art. 14, da Constituição Federal, e no que dispõe o art. 64, caput, e parágrafo único da Resolução nº 19.540/96.

Finaliza requerendo a reforma da decisão atacada, decretando a nulidade do diploma de Prefeito eleito expedido em favor do Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO e por conseguinte, a perda do respectivo mandato.

Ao recurso manifestado pelo Recorrente contra a decisão do Juízo

monocrático, foi negado provimento, porque entendeu o Colegiado que não restou comprovada a prática de crime eleitoral, corrupção, tampouco abuso de poder econômico.

A admissibilidade do recurso especial pressupõe a observância a um dos requisitos de recorribilidade previstos no artigo 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral.

No presente caso, verifica-se facilmente que as razões do apelo não reúne os pressupostos de admissibilidade, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional. Também não faz o recurso a comprovação de ocorrência de dissídio jurisprudencial, uma vez que as ementas trazidas à colação demonstram que a questão tratada nestes autos é diversa daquelas que ensejaram as decisões transcritas nas razões recursais.

Com efeito, segundo inúmeros precedentes do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, é inadmissível a interposição de Recurso Especial em que não se demonstra a violação expressa de norma constitucional ou infraconstitucional e a ocorrência de divergência interpretativa entre Tribunais no julgamento entre casos idênticos ou semelhantes.

Nestas condições, ausentes os pressupostos de recorribilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém/PA, 19 de agosto de 1997.

@ Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO
BITTENCOURT-Presidente, em exercício

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Diárias

Portaria nº 196/97, de 14.08.97

Assunto : Concessão de diárias

Nome/Matrícula : Armando da Silva Lima - 3181189-022

Localidades : Município de Tailândia, Goianésia, Jacundá,

Ipixuna, Itupiranga, Cajazeira e Novo Repartimento

Período : 18 a 28.08.97

Objetivo : A serviço desta Fundação

Valor : R\$ 500,00

Portaria nº 197/97, de 14.08.97

Assunto : Concessão de diárias

Nome/Matrícula : Haroldo de Souza Correa - 3180450-011

Localidade : Município de Soure

Período : 15 a 17.08.97

Objetivo : A serviço desta Fundação

Valor : R\$ 100,00

Portaria nº 198/97, de 14.08.97

Assunto : Concessão de diárias

Nome/Matrícula : Armando da Silva Lima-3181189-022

Localidade : Município de Soure

Período : 15 a 18.08.97

Objetivo : A serviço desta Fundação

Valor : R\$ 125,00

Portaria nº 200/97, de 14.08.97

Assunto : Concessão de diárias

Nome/Matrícula : Armando da Silva Lima - 3181189-022

Localidade : Município de Igarapé Açu e Castanhal

Período : 07 e 11.08.97

Objetivo : A serviço desta Fundação Valor R\$ 30,00

Portaria nº 201/97, de 14.08.97

Assunto : Concessão de diárias

Nome/Matrícula : José Gonçalves Ferreira Neto-31880077-021

Localidade : Município de Castanhal

Período : 07.08.97

Objetivo : A serviço desta Fundação

Valor : R\$ 20,00

Portaria nº 202/97, de 14.08.97

Assunto : Concessão de diárias

Nome/Matrícula : Sergio Carlos P. de Oliveira 3181855-014

Localidade : Municípios de Curionópolis

Período : 14.08.97

Objetivo : A serviço desta Fundação

Valor : R\$ 50,00

Portaria nº 203/97, de 18.08.97

Assunto : Concessão de diárias

Nome/Matrícula : Antonio Sergio do C. Coelho-5057140-014

Localidade : Município de Castanhal

Período : 11.08.97

Objetivo : A serviço desta Fundação

Valor : R\$ 15,00

Portaria nº 204/97, de 18.08.97

Assunto : Concessão de diárias

Nome/Matrícula : Raimundo Nonato F. Cunha-7003773-018

Localidade : Município de Igarapé Açu

Período : 11.08.97

Objetivo : A serviço desta Fundação

Valor : R\$ 15,00

FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA
Presidente da Fundelpa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTA DE EMPENHO N° 97NE00735

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Contas do Estado do Pará
CREDOR: C.W. Sistemas de Telecomunicações Ltda
DESTINAÇÃO: Aquisição de 05 (cinco) impressoras jato de tinta colorida marca Canon mod. BJC 4200 conforme Convite n° 13/97.
PREÇO TOTAL: R\$-2.520,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais)
DATA DA EMISSÃO: 12 de agosto de 1997
DOTAÇÃO: 02.101...Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.002.000220040000...Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
459052...Equipamentos e Material Permanente
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Nelson Luiz Teixeira Chaves

NOTA DE EMPENHO N° 97NE00736

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Contas do Estado do Pará
CREDOR: M.L. Varella & Cia Ltda.
DESTINAÇÃO: Aquisição de material elétrico conforme Convite 12/97: Tomada especial p/ categoria de transmissão 5,8/8, c/ saída padrão RJ-45 e tampa protetora: entrada dos cabos c/ conexão p/ eng. rap. - Conector tipo RJ-45, cat. 5,8 fios - Caixa pvc 75x75mm de sobrepor, fixação lateral c/ entradas para canelotas sist. 50x20mm. - Tampa de extremidade p/ canelota pvc sist. 50x20mm - Luva p/ canelota pvc sist. 50x20mm - Cotovelo interno p/ canelota pvc sist. 50x20mm.
PREÇO TOTAL: R\$-2.200,40 (Dois Mil, Duzentos Reais e Quarenta centavos)
DATA DA EMISSÃO: 13 de agosto de 1997
DOTAÇÃO: 02.101...Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.002.000220040000...Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
349030...Material de Consumo
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Nelson Luiz Teixeira Chaves

NOTA DE EMPENHO N° 97NE00737

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Contas do Estado do Pará
CREDOR: J.L.R. Araujo Com. Rep. e Serviços.
DESTINAÇÃO: Aquisição de material elétrico conforme Convite 12/97: Espelho plástico p/ 2 RJ-45 cat. 5 p/ uso em caixa pvc de sobrepor 3"x3" na cor bege - Canelota em pvc 50x20x2200mm c/ tampa separada. - Derivação p/ canelota pvc sist. 50x20mm - Cotovelo externo p/ canelota pvc sist. 50x20mm - Cabo de cobre isol. p/ 750v # 1,5 MM2 anti-chama selo de qualidade de conformidade c/ o IMETRO - Cabo de cobre isol. p/ 750v #2,5 MM2 anti-chama selo de qualidade de conformidade c/ o IMETRO - Cabo de cobre isol. p/ 750v #4,0 MM2 anti-chama selo de qualidade de conformidade c/ o IMETRO - Cabo de cobre isol. p/ 750v #6,0 MM2 anti-chama selo de qualidade de conformidade c/ o IMETRO - Reator duplo part. rap alto fator de potencia p/ 02 (duas) lâmpadas fluorescente de 40w 127v 60hz - Tomada 2p+T, 25A, pino chato p/ uso embut. em caixa 4"x2" - Reator simples convencional.
PREÇO TOTAL: R\$-1.268,87 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos)
DATA DA EMISSÃO: 13 de agosto de 1997
DOTAÇÃO: 02.101...Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.002.000220040000...Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
349030...Material de Consumo
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Nelson Luiz Teixeira Chaves

NOTA DE EMPENHO N° 97NE00742

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Contas do Estado do Pará
CREDOR: J.L.R. Araujo Com. Rep. e Serviços.
DESTINAÇÃO: Aquisição de material elétrico conforme Convite 12/97: Fita plástica isolante tipo auto fusão 19mmx20m - Reator simples convencional p/ lâmpadas de 20w 127v, 60hz.
PREÇO TOTAL: R\$-42,64 (Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
DATA DA EMISSÃO: 13 de agosto de 1997
DOTAÇÃO: 02.101...Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.002.000220040000...Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
349030...Material de Consumo
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Nelson Luiz Teixeira Chaves

NOTA DE EMPENHO N° 97NE00738

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Contas do Estado do Pará
CREDOR: ASPIN Engenharia Comercio e Serviços Ltda
DESTINAÇÃO: Aquisição de material elétrico conforme Convite 12/97: Box reto p/ eletroduto 3/4" - Rele fotoelétrico p/ sinalizador de obstáculo 220v 60hz - Lâmpada incandescente 60w 127v 60hz base E-27 (tipo comum) - Lâmpada Incandescente 60w 127v 60hz base E-27 (tipo mini-spot) - Lâmpada fluorescente 20w 127v 60hz "luz-do-dia" - Lâmpada fluorescente 40w 127v 60hz "luz-do-dia" - Caixa pvc 75x75x31mm de sobrepor sist. 20x10mm - Tomada tipo universal 2p+T 15A 250v p/ uso em caixa pvc 75x75x31mm de sobrepor sist. 20x10mm.
PREÇO TOTAL: R\$-773,91 (Setecentos e Setenta e Três Reais e Noventa e um Centavos)
DATA DA EMISSÃO: 13 de agosto de 1997
DOTAÇÃO: 02.101...Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.002.000220040000...Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
349030...Material de Consumo
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Nelson Luiz Teixeira Chaves

NOTA DE EMPENHO N° 97NE00739

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Contas do Estado do Pará
CREDOR: DL Dist. de lâmpadas
DESTINAÇÃO: Aquisição de material elétrico conforme Convite 12/

97: Rolo de 300m de cabo eletrônico multilan-plus 24 AWGx4P - Eletroduto flexível reforçado 3/4" - Braçadeira tipo "D" p/ eletroduto 1/2" - Pilha alcalina 1,5v tamanho AA pequena - Disjuntores monopolar termomag em caixa moldada 25A com selo de qualidade de conformidade c/ o IMETRO - Disjuntores monopolar termomag em caixa moldada 30A c/ selo de qualidade de conformidade c/ o IMETRO - Extensão elétrica de 05 metros de cabo, c/ 03 (três) tomadas universais 15A 250v - Pilha alcalina 1,5v tipo grande - Plug (macho) 20A 250v com selo de qualidade de conformidade c/ o IMETRO - Tomada universal 10A 250v 60hz uso externo - Estabilizador de tensão 0,80KVA entrada bivolt 110/220v AC saída 110v AC c/ 03 (três) tomadas 2p+T e botão liga-desliga frontal.
PREÇO TOTAL: R\$-1.372,31 (Hum mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e trinta e um Centavos)
DATA DA EMISSÃO: 13 de agosto de 1997
DOTAÇÃO: 02.101...Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.002.000220040000...Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
349030...Material de Consumo
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Nelson Luiz Teixeira Chaves

NOTA DE EMPENHO N° 97NE00761

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Contas do Estado do Pará
CREDOR: Auto Posto Açai
DESTINAÇÃO: Fornecimento de combustível conforme Convite 14/97: Gasolina Aditivada ao preço unitário R\$0,720 e Óleo Diesel ao preço unitário de R\$ 0,405
VIGÊNCIA: 12 meses - A partir da data da homologação
VALOR ESTIMATIVO: R\$-12.251,25 (Doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)
DATA DA EMISSÃO: 20 de agosto de 1997
DOTAÇÃO: 02.101...Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.002.000220040000...Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
349030...Material de Consumo
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Nelson Luiz Teixeira Chaves

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/96

PARTES: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA e VALE REFEIÇÃO LTDA
VIGÊNCIA: 16-08-97 a 15-10-97
VALOR: R\$9.480,01 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais e hum centavo)
RECURSOS ORÇAMENTARIOS: 72201.1100700214052 - Gestão Administrativa; 3 - Despesas Correntes; 4 - Outras Despesas Correntes; 90 - Aplicações Diretas; 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta da JUCEPA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 04/97

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Autarquia Estadual, inscrita no CGC/MF n.º 04.825.329/0001-42, com sede à Av. Magalhães Barata, 1234, neste ato representada por seus Ordenadores de despesas, DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY, Presidenta e DILERMANDO GUEDES CABRAL, Secretário Geral, no âmbito de suas atribuições legais, resolvem determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para proceder a inscrição da servidora IÊDA LÚCIA PEREIRA DE CARVALHO, no CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO EMPRESARIAL, promovido pela Empresa Atual Consultoria e Treinamento Ltda, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que dispõe o "Caput" do Art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual dita as normas das Licitações e Contratos na Administração Pública.

Belém, 20 de agosto de 1997

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PRESIDENTA E O SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, no uso de suas atribuições legais, determinam a inexigibilidade do Processo Licitatório para proceder a inscrição da servidora IÊDA LÚCIA PEREIRA DE CARVALHO no Curso de Especialização em Direito Empresarial, promovido pela Empresa Atual Consultoria e treinamento Ltda, com fundamento no "Caput" do Art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 20 de agosto de 1997

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidente
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário Geral

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º DO TERMO ADITIVO: 03º CONTRATO ORIGINÁRIO: 071 / 96

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., E TELEPARA S.A.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - PAB / CENTUR.
VALOR: R\$-2.606,04 (ANUAL)
VIGÊNCIA: 15.08.97 a 14.08.98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FÓRO: BELÉM.
DATA: 15.08.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD, EM 05.08.1997.

EXTRATO DE EMPENHOS

EMPENHO N.º 175 / 97
FORNECEDOR: J. L. R. ARAUJO COM. REPR. LTDA
OBJETO: 22.048 FITA/IMPRESSORA
VALOR: R\$ -4.779,00
MODALIDADE: CONVITE N.º 022 / 97
EMPENHO N.º 176 / 97
FORNECEDOR: KIPAPEL COM. LTDA
OBJETO: ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 2 KVA
VALOR: R\$ -2.242,50
EMPENHO N.º 177 / 97
FORNECEDOR: MULTISERVICE LTDA
OBJETO: ESTABILIZADOR DE TENSÃO DE 3 E 5 KVA.
VALOR: R\$ -4.464,00
MODALIDADE: CONVITE N.º 020 / 97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD / CHEFIA
PROCESSOS: SUMAT 124/97 - SUENG 025/97

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO OES N.º 039/97-LICITAÇÃO: ISENTA

Partes: COHAB-PA X CONSTRUTORA MAUÁ JR.
Objeto: Recomposição da Rede de Energia Elétrica e Deslocamento de um Poste de Alta e Baixa Tensão na Rua Oito de Maio, Projeto Paracuri II, Município de Belém, Estado do Pará.
Vigência: 13 a 16.08.97
Valor: R\$ 1.661,81 (Hum mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)
 Dotação Orçamentária: 3.1.02.04-De Urbanização de Áreas, Orçamento de Investimento - exercício/97
Data da Assinatura: 13.08.97
 Extrato OES N.º 040/97- Licitação: ISENTA
Partes: COHAB-PA X ENPREL
Objeto: Reformulação do Projeto de Drenagem Pluvial da Área CDP III, com 388 lotes, e lançamento da Área C.D.P.I
Vigência: 15 a 19.08.97
Valor: 3.046,00 (Três mil e quarenta e seis reais)
 Dotação Orçamentária: 3.1.02.04- De Urbanização de Áreas, Orçamento de Investimento- exercício/97
Data da Assinatura: 14.08.97
 Extrato OES N.º 041/97- Licitação: ISENTA
Partes: COHAB X CESAM
Objeto: Recomposição da Rede de Abastecimento de Água do Loteamento Ariri/Bolonha
Vigência: 19 a 17/09/97
Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos Reais)
 Dotação Orçamentária: 3.1.02.01, De Planejamento e Elaboração de Projetos, recursos próprios, orçamento/97
Orçamento de Investimento - exercício/97
Data da Assinatura: 18.08.97
 Extrato AFM n.º 029/97 - Licitação: TP 002/97
Partes: COHAB-PA X C.W. Sistemas de Telecomunicações Ltda
Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios de informática
Vigência: 14.08 a 13.09.97
Valor: R\$ 1.953,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta e três reais)
 Dotação Orçamentária: Rubrica 1.3.02.01.006 - Computadores e Periféricos, Orçamento/97
Data da Assinatura: 13.08.97
 Extrato AFM n.º 030/97 - Licitação: TP 002/97
Partes: COHAB-PA X MICRO MANIA
Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios de informática
Vigência: 14.08 a 13.09.97
Valor: R\$ 3.906,00 (Três mil, novecentos e seis reais)
 Dotação Orçamentária: Rubrica 1.3.02.01.006 - Computadores e Periféricos, Orçamento/97
Data da Assinatura: 13.08.97
Foro: Belém-PA
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 116/97 - EXPEDIENTE DO DIA 04.08.97

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 00.31684-9
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : ANTONIO JERONIMO
ADV. : ALBERICO PIMENTEL FILHO
DESP. : Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 94.0670-5
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU : LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS
ADV. : MÔNICA SANTOS STORINO E OUTRO
DESP. : 1- Certifique a Secretaria a existência ou não de outros processos criminais contra o acusado em tramitação nesta Seção Judiciária. 2- Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 96.5942-0
IMPTE : ALFREDO DA SILVA FERNANDES E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
SENT. : (...) Por tais fundamentos, declarando a inconstitucionalidade *incidenter tantum* do art. 7º da Medida Provisória nº 1.415, de 29/04/96, por ofensa aos preceitos dos arts. 195, § 6º e 154, I, ou 40 e 42 da Constituição Federal, concedo, em parte, a segurança aos Impetrantes ALFREDO DA SILVA FERNANDES, AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, BIANOR ROMILDO DE SOUSA PESSOA, DIVA PEIXOTO DE ARAÚJO, EUEDES ALVES DANTAS, EYMAR DA CUNHA FRANCO, FRANCISCO BARROS DO NASCIMENTO, GABRIEL COSTA DOS SANTOS, HENRIQUE AGOSTINHO VASCONCELOS e MANOEL RICARDO PASSOS, em desfavor da Autoridade Impetrada, DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM, e da UNIÃO FEDERAL, litisconsorte passiva no feito, para vedar os descontos em seus proventos correspondentes à contribuição social instituída pela Medida Provisória 1.415, de 29/04/96, e proibição coextensiva a qualquer autoridade que venha eventualmente sucedê-la, consolidando a medida liminar. Nego a segurança quanto ao pretendido efeito patrimonial retroativo da medida concedida, nos termos da fundamentação supra. Condeno a Autoridade Impetrada e a União Federal ao reembolso das custas. Sem honorários advocatícios - Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

NÚMERO: 97.3560-8
IMPTE : ALEXANDRE DA COSTA LINHARES E OUTROS
ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (IEC-FNS)
SENT. : (...) Ante todo o exposto, concedo a segurança impetrada por ALEXANDRE DA COSTA LINHARES, ANTONIO DE MOURA, FRANCISCO SEBASTIÃO TELES PANTALEÃO, JOANA D'ARC PEREIRA MASCARENHAS, TALITA ANTONIA FURTADO MIRANDA, YVONE GABBAY MENDES, MARIA RUTE CASTRO DE FREITAS, RONALDO BARROS DE FREITAS, MARIA DE LOURDES CONTENTE GOMES e WYLLER ALENCAR DE MELO contra o DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS para vedar os descontos nos seus vencimentos das alíquotas diferenciadas a que alude o art. 7º da Medida Provisória nº 1.463/96, a título de contribuição social, mantendo o desconto no limite percentual de 6% e consolidando a medida liminar. Condeno a Autoridade Impetrada ao reembolso das custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

NÚMERO: 97.3563-4
IMPTE : OLINDA MACEDO E OUTROS
ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (IEC-FNS)
SENT. : (...) Ante todo o exposto, concedo a segurança impetrada por OLINDA MACEDO, RAIMUNDO MACEDO DOS REIS, HAMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, RUTH LUIZA RAMOS BARROS, FRANCISCO CORRÊA CASTRO, ORLANDO VAZ DA SILVA, ANTONIO AMÉRICO D'OLIVEIRA PINHEIRO LOPES, ROBERTO CARLOS FEITOSA BRANDÃO, HÉLIO AUGUSTO CARDOSO SARAYVA e MAXWELL FURTADO DE LIMA contra o DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS para vedar os descontos nos seus vencimentos das alíquotas diferenciadas a que alude o art. 7º da Medida Provisória nº 1.463/96, a título de contribuição social, mantendo o desconto no limite percentual de 6% e consolidando a medida liminar. Condeno a Autoridade Impetrada ao reembolso das custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

NÚMERO: 97.4678-0
IMPTE : HEITOR VIEIRA DOURADO
ADV. : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENT. : (...) Por tais fundamentos, declarando a inconstitucionalidade *incidenter tantum* do art. 7º da Medida Provisória nº 1.415, de 30/04/96, por ofensa aos preceitos dos arts. 195, § 6º e 154, I, ou 40 e 42 da Constituição Federal, concedo a segurança ao Impetrante HEITOR VIEIRA DOURADO, em desfavor da Autoridade Impetrada, MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, para vedar os descontos em seus proventos correspondentes à contribuição social instituída pela Medida Provisória 1.415, de 30/04/96, e proibição coextensiva a qualquer autoridade que venha eventualmente sucedê-la, consolidando a medida liminar. Condeno a Autoridade Impetrada ao reembolso das custas. Sem honorários advocatícios - Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

EM TEMPO:

SENTENÇA DO DIA 26.06.97

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

NÚMERO: 93.1904-0
EMBTE : MOTOGERAL LTDA
ADV. : JURACY BARATA JUCÁ NETO E OUTROS
EMBDO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
PROC. : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, acolho, em parte, os Embargos de Declaração da Embargante MOTOGERAL LTDA, para fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor resultante da diferença entre o montante da execução fiscal e o valor do débito reconhecido na sentença, e declarar a improcedência dos Embargos quanto aos demais pedidos, nos termos da fundamentação supra. Julgo improcedentes, ainda, os Embargos de Declaração da Embargante SUNAB ante a falta de amparo legal. P.R.I.

SENTENÇA DO DIA 01.07.97

CLASSE : 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

NÚMERO: 95.2743-7
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
ADV. : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO E OUTROS
REQDO : JAU DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPPRES. LTDA
SENT. : (...) Pelo exposto, com fulcro no parágrafo único do art. 158, do Código de Processo Civil, homologo a desistência postulada pela Autora para que produza seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, Custas pela Autora. P.R.I.

SENTENÇA DO DIA 03.07.97

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 93.1468-8
AUTOR : CEZAR TERTULIANO MONTEIRO BARBOSA
ADV. : FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL/MEX.
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) Em vista do exposto, julgo improcedente a presente Ação Ordinária intentada por CEZAR TERTULIANO MONTEIRO BARBOSA contra UNIÃO FEDERAL - Ministério do Exército, por falta de amparo legal. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% pelo Autor. P.R.I.

SENTENÇAS DO DIA 09.07.97

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 94.4081-4
REQTE : ELIANA DA SILVA FONSECA E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação Cautelar proposta por ELIANA DA SILVA FONSECA e AIRTON MARQUES DA FONSECA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL para reconhecer o direito postulado de promoverem os Requerentes o depósito de suas prestações, com observância da proporcionalidade de sua renda, segundo suas variações salariais, observado ainda o nível de comprometimento patrimonial, estabelecido na formação do contrato. Em face do disposto no art. 585, § 1º do CPC, inibe-se a Requerida tão só de promover a execução extrajudicial do débito. Custas pelas Rés, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, declarando a responsabilidade subsidiária da União Federal. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

NÚMERO: 95.2738-4
REQTE : PAULO SERGIO BORGES CELSO E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação Cautelar Inominada promovida por PAULO SÉRGIO BORGES CELSO, PAULO ANTONIO DANTAS DA SILVA, ALFREDO PEREIRA DE MORAES, ELZA DA SILVA MARIA, JAIR GOMES DE ARAÚJO e DORIS FONSECA RAMOS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, figurando como litisconsorte passiva a UNIÃO FEDERAL, autorizando a realização dos depósitos das prestações de seus contratos até o julgamento da fide, com observância dos parâmetros de comprometimento de renda fixados, originalmente, nos seus contratos, consolidando a medida liminar. Condeno, ainda, as Requeridas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, determinando a responsabilidade subsidiária da União Federal. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

SENTENÇA DO DIA 10.07.97

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.3627-9
IMPTE : ANTONIO CARLOS MARTINS MEDEIROS
ADV. : MÁRIO DE SOUZA FILHO E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SENT. : (...) Isto posto, com base na fundamentação *ut supra*, concedo a segurança impetrada por ANTONIO CARLOS MARTINS MEDEIROS contra Delegado da Receita Federal em Belém para reconhecer o direito líquido e certo do Impetrante de não se submeter à tributação do Imposto de Renda na fonte, pelo pagamento de verba indenizatória decorrente do incentivo à demissão consentida instituído pelo Poder Público, consolidando a medida liminar concedida, em definitivo. Custas reembolsáveis pela autoridade impetrada. Sem honorários advocatícios, consoante Súmula nº 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

DECISÃO DO DIA 22.07.97

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.4202-8
AUTOR : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : HAROLD SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DEC. : (...) Ante o exposto, concedo a medida requerida, determinando a expedição do competente mandado. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal. P.I.

DESPACHOS DO DIA 28.07.97

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 97.1837-2
EXQTE : JOSÉ MARIA DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : NAÍME BARROS MOHANA
DESP. : Indefiro o requerimento de fls.112, no sentido de se oficiar a Fundação Nacional de Saúde - FNS para proceder a incorporação do percentual de 28%, haja vista que o procedimento a ser adotado é a citação da mesma para cumprimento do que restou determinado em sentença. Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 108, com a expedição de Carta Precatória para citação da ré para os atos de execução.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 97.5211-7
REQTE : SARAI MARTINS DE PONTES E OUTRO
ADV. : REGINA BRAGA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : Defiro a medida liminar por vislumbrar na espécie a presença de seus pressupostos. Há vestígio do bom direito representado pelo princípio da equivalência salarial, de observância cogente nos contratos firmados sob a égide do SFH. Por outro lado, a situação de penho está caracterizada pela possibilidade de perda do imóvel, em razão de possível inadimplência das requerentes, na hipótese de não concessão da tutela pretendida. Ademais, deve-se resguardar a

instrumentalidade da função cautelar, preservando-se a espécie e utilidade do processo principal. Digam as requerentes sobre a contestação. Intimem-se.

DECISÃO DO DIA 28.07.97

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.5909-3
IMPTE : JOSÉ PEREIRA RODRIGUES E OUTROS
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
IMPDO : COMANDANTE DO QUARTO DISTRITO NAVAL
DEC. : (...) Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a Autoridade Coatora se abstenha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos dos Impetrantes. Notifique-se a Autoridade Coatora. Cite-se a União Federal com litisconsorte necessária. Após, vista ao MPF. P.I.

DECISÃO DO DIA 30.07.97

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 974916-7
IMPTE : MARIA DE NAZARÉ MARQUES PINHEIRO E OUTROS
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DEC. : (...) Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a Autoridade Coatora se abstenha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos dos Impetrantes. Notifique-se a Autoridade Coatora. Após, vista ao MPF. P.I.

DESPACHO DO DIA 31.07.97

NÚMERO: 97.5889-7
IMPTE : EDUARDO RODRIGUES BALTARAR
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : CHEFE DO 2º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP. : Cite-se a União Federal na qualidade de litisconsorte passiva, após o que, dê-se vista ao MPF.

DESPACHOS DO DIA 01.08.97

CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

NÚMERO: 96.2804-4
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
EXCDO : ALIANÇA INDUSTRIAL S/A E OUTROS
ADV. : JOSE FERNANDES CHAVES
DESP. : Indefiro o pedido de fls.31, pois a executada deverá requerer o parcelamento do débito diretamente ao órgão exequente. Prossiga-se com a execução.

CLASSE : 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

NÚMERO: 95.7444-3
AGTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
PROC. : JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA E OUTROS
AGDO : LAERTE RODRIGUES MACEDO
DESP. : Manifeste-se a agravante sobre o contido na certidão de fls.68.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

NÚMERO: 89.0761-0
EMBTE : CONSTRUTORA SIMEL LTDA.
ADV. : CÉCIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA E OUTROS
EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
DESP. : Ouça-se a Sra. Perita do Juízo sobre as manifestações de fls.59 e 60/62

NÚMERO: 91.2593-3
EMBTE : CASA DAMASCO LTDA
ADV. : DAVI JOSÉ DOS SANTOS PAES
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
DESP. : Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 94.3905-0
EMBTE : XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
ADV. : ISADORA OCTAVIA F. A. AVERTANO ROCHA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROC. : GERALDO GURGEL DE MESQUITA JÚNIOR
DESP. : Face o princípio do contraditório, ouça-se a embargada.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

JUIZO DA 5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

De:
JOSÉ RIBAMAR ENES CARVALHO (nascido a 23/03/59, portador do CIC nº 157.261.933.34, sem outros dados qualificativos).

Finalidade:
Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 91.318-2, movida pelo Ministério Público Federal contra o acusado acima mencionado, cuja parte final vem a seguir transcrita: "(...) Em face do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade no tocante ao delito aqui atribuído à pessoa de JOSE RIBAMAR ENES CARVALHO, em face da caracterização da prescrição calculada pela pena em abstrato. (...) P. R. I. Belém, 24 de junho de 1997. ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA JUIZ FEDERAL"

Sede do Juízo:
Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, Fone 222-6319.

Belém (PA), 12 de agosto de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 5ª Vara
Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0393

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.531

BELEM - QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1997

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2288, DE 11 DE AGOSTO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.304.928,73 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.304.928,73 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
16101.0800700212.037	31900400	007	499.760,97
	31900900	007	207.924,80
	31901100	007	5.648.861,26
	31901400	007	173.097,82
	31901600	007	19.546,21
	34904300	007	88.407,00
	34909200	007	200.000,00
16101.0804201882.027	34903900	007	1.082.792,44
16101.0804201882.026	45905100	007	32.000,00
16101.0804204272.029	34903900	007	725.205,23
16101.0807804722.036	34903900	007	627.333,00
TOTAL			9.304.928,73

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
16101.0804301992.032	31901100	007	5.446.465,92
	31900400	007	2.018.465,14
16101.0804201882.027	31909200	007	1.839.997,67
TOTAL			9.304.928,73

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 2293, DE 14 DE AGOSTO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 647.982,88 em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 647.982,88 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
30101.0200700212.080	34903000	001	3.386,25
18101.0200700212.085	34903000	001	4.378,75
20101.1300700212.112	34903000	001	56.783,12
23101.1500700212.104	34903000	001	8.063,52
52201.0200700214.043	34903000	001	19.409,32
26101.0600700212.058	34903000	001	292.546,68
40101.0600700212.073	34903000	001	54.485,24
68201.1500700214.079	34903000	001	15.003,20
47201.0800700214.002	34903000	001	1.217,20
60201.0300700214.095	34903000	001	2.709,60
35201.1500700214.093	34903600	013	15.000,00
	34903900	013	20.000,00
35201.1508104864.094	34903900	013	15.000,00
	45909900	013	140.000,00
TOTAL			647.982,88

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
13102.0300700212.153	34903000	001	457.982,88
19101.0300900202.184	34903500	013	190.000,00
TOTAL			647.982,88

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

AUGUSTO CÉSAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Retificação

Retificação do ato legal, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.473 de 30 de maio de 1997, concernente ao Centro Regional de Saúde I - Conceição do Araguaia.

- DECRETO Nº 2150, DE 20/05/97

Onde se Lê:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20106.1307504282.134	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	34903900	001	30.000
20106.1307504281.048	Infra-estrutura e Reaparelhamento de Unidades de Saúde	Investimentos	45405100	001	160.000

Leia-se:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20106.1307504282.134	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	34903900	001	30.000
			34403900	001	160.000

Retificação

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado 28.526, de 13 de agosto de 1997, referente ao Decreto nº 2274, de 06 de agosto de 1997.

Art. 1º -

CÓDIGO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	FONTE	VALOR
23101.1508104862.105	34903900	34403000	013	180.000

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0911, DE 11 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2265, de 30 de julho de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 243.418,61 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), a quota do 3º trimestre referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO			R\$
GRUPO DE DESPESA / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	3º TRI - ANO 97	AGOSTO
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA SUPLEMENTAR	001	170,00	
- SETEPS	001	1.312,48	
- FCPTN	001	743,16	
- FUNCAP	001	1.467,16	
- POLÍCIA CIVIL	001	5.216,74	
- PARATUR	001	3.287,37	
- SEOP	001	1.416,14	
- SEAD	001	63.405,56	
- SESPA (SUBVENÇÕES) HOL	001		
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHA SUPLEMENTAR	001	110,00	
- FUNCAP	001		
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DIÁRIAS	001	20.000,00	
- IDESP	007	100.000,00	
- SEDUC	001	48.290,00	
- PME	001		

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0933, DE 14 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 627.333,00 (SIXCENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), nas dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.0300800212.149	31909200	001	50.000
31101.0600700212.068	34903900	001	150.000
16101.0800700212.037	34900800	007	15.740
	34903000	007	200.000
	34903300	007	100.000
	34903600	007	200.000
	34904300	007	111.593

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesma atividade da forma a seguir discriminadas:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.0300800212.149	31901600	001	50.000
31101.0600700212.068	34903000	001	150.000
16101.0800700212.037	34903900	007	627.333

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0950, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2265, de 30 de julho de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 435.272,62 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) a quota do 3º trimestre referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO			R\$
GRUPO DE DESPESA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	3º TRI - ANO 97	AGOSTO
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DIÁRIAS	003	20.000,00	
- SEICOM	003		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	5.000,00	
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	001		
- ENCARGOS GERAIS SOB SUPERVISÃO DA SEFA	013	133.272,62	
- 2.160 - Encargos com Publicações e Impressões (Destaque FUNTELPA)	003	204.000,00	
- SEICOM	003		
- INVESTIMENTOS	001	33.000,00	
- SEPLAN	001	40.000,00	
- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	001		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0956, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único dos Decretos nºs 2247, de 18 de julho de 1997 e 2265, de 30 de julho de 1997, que aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 9.048.000,00 (NOVE MILHÕES E QUARENTA E OITO MIL REAIS) a quota do 3º trimestre referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO / OUTRAS FONTES			R\$
GRUPO DE DESPESA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	3º TRI - ANO 97	AGOSTO
- SEGUP	002	8.500.000	
- Investimentos	001	6.500	
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	001		
- DETRAN	001	2.000.000	
- Investimentos (Nota de Destaque para SETRAN)	001		
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	001	1.500	
- Outras Despesas Correntes (Depósito Judicial da EMATER)	001		
- SEDUC	007	270.000	270.000
- Outras Despesas Correntes (Serviços de Utilidade Pública)	007		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Retificação

Retificação do ato legal, publicado no Diário Oficial do Estado 28.529, de 19 de agosto de 1997, referente a Portaria nº 0928, de 13 de agosto de 1997.

Art. 1º
- Onde se Lê:

GRUPO DE DESPESA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	3º TRI - ANO 97	
		AGOSTO	SETEMBRO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Empresa Pública Ofir Loyola	001	1.075.237	531.000

- Leia-se:

GRUPO DE DESPESA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	3º TRI - ANO 97	
		AGOSTO	SETEMBRO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - SESP (Subvenções) Empresa Pública Ofir Loyola	001 013	40.000 1.033.695	23.408 509.134

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA leva ao conhecimento dos interessados o resultado da 1ª fase (HABILITAÇÃO) da TOMADA DE PREÇOS DE Nº 007/97.

- FIRMAS HABILITADAS:

- 01- SOCIBRA LTDA
- 02- IRMÃOS ARAUJO REP. LTDA
- 03- ALTERNATIVA
- 04- SOFT INFORMATICA
- 05- PAPELARIA PARIZE
- 06- MIDAS COMERCIAL
- 07- MULTINORTE COM. REPRESENTAÇÃO
- 08- SUCESSO COM. REPRESENTAÇÃO
- 09- BRASFARMA COM. REP. LTDA
- 10- SERIBEL
- 11- CREDIAL COM. LTDA
- 12- E R VAZ COM. SERVIÇO
- 13- COMERCIAL GUARÁ
- 14- SINVRAS IND. LTDA
- 15- COM. ATLANTIS LTDA
- 16- PARDAL COM. LTDA
- 17- JLR ARAUJO COM. REP. SERVIÇOS
- 18- COMERCIAL DIMERGER LTDA
- 19- COMERCIAL D. BOSCO
- 20- LAP COMERCIAL
- 21- FERRAMAQ COM. LTDA
- 22- INFORMAQ
- 23- T.J. MAT. DE CONSTRUÇÃO
- 24- VERTEX COM. LTDA
- 25- IPANEMA COM. E SERVIÇO LTDA
- 26- JEM GUIMARÃES COMERCIAL
- 27- F. CARDOSO & CIA LTDA

- FIRMAS INABILITADAS:

- 01- PLASQUIMA COM. REP. LTDA
- 02- MN AMORIM COM. LTDA
- 03- PAPELARIA BELÉM LTDA
- 04- HOSPFAR IND. E COM. LTDA
- 05- A.O. OLIVEIRA COMERCIO
- 06- VANGUARDA COM. REP. LTDA

Esta Comissão informa ainda o resultado final de julgamento do CONVITE Nº 082/97.

- FIRMAS VENCEDORAS:

- 01- A firma IRMÃOS A & REIS, teve adjudicado em seu favor os itens 01 e 03, menor preço.
- 02- A firma PACGEL LTDA, teve adjudicado em seu favor o item 02, menor preço.

Belém, 20.08.97

A COMISSÃO.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 016/97
Modalidade de Licitação: Convite nº 031/97
Partes: SESP e Equitel S/A- Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações
Objeto: Tem por objeto a locação de uma (01) Central Telefônica com aparelho atendedores de ramais viva voz e um (01) fone de cabeça para telefonista destinado ao Gabinete
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no D.O.E.
Valor Global: R\$ 34.927,32 distribuído da seguinte forma: R\$ 30.988,32 referente a locação dos equipamentos, onde será pago mensalmente a importância de R\$ 2.582,36, o valor de R\$ 3.939,00 é correspondente à mão-de-obra, para instalação da central telefônica, a qual será pago de uma só vez, após a conclusão dos serviços.
Dotação Orçamentária: Funcional programática nº 20.101/13.07.0021.2112 (Gestão Administrativa)

Natureza da Despesa: 3490.39 (Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte: 001 (Tesouro do Estado)
Fôro: Belém
Data: 19.08.97
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: Nº 018/97
Modalidade de Licitação: Convite nº 073/97
Partes: SESP e ENG & CON - Engenharia e Construção Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de Engenharia, para reforma e adaptação do Bloco cirúrgico do Hospital de Igarapé - Açú.
Vigência: 180 (Cento e Oitenta) dias, período que perdurará a garantia dos serviços realizados contados a partir da data de publicação no D.O.E.
Valor Global: R\$ 16.130,90, pago da seguinte forma: 1ª Parcela de 30% no valor de R\$ 4.839,27, após publicação no D.O.E.
2ª Parcela de 40% no valor de R\$ 6.452,36, desde que estejam executados 70% dos serviços.
3ª Parcela de 30% no valor de R\$ 4.839,27, após a conclusão, aceitação e recebimento dos serviços.
Dotação Orçamentária: Funcional programática: 20.101/13.075.0428.2114 (manutenção das ações de atenção e vigilância à Saúde).
Natureza da Despesa: 3490.39 (Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica).
Fonte: 035 (FES/SUS - Aplicação do Convênio 225/95)
Fôro: Belém
Data: 18.08.97
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA comunica os interessados das TOMADAS DE PREÇOS Nº 010/97 e 011/97 que em virtude da firma MEDICAL MERCANTIL ter imputado recursos tempestivo impugnando os Editais. Já encontra-se a disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL sito na Av. José Bonifácio nº 1836, Guamã no horário das 08 às 14 horas os novos Editais com data de abertura.

* TOMADA DE PREÇOS Nº 010/97

OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico.

DATA DE ABERTURA: 09.09.97

HORA: 09:30'

* TOMADA DE PREÇOS Nº 011/97

OBJETO: Aquisição de material de consumo laboratorial.

DATA DE ABERTURA: 10.09.97

HORA: 09:30'

Esta Comissão informa ainda o resultado final do CONVITE Nº 075/97, como abaixo se descreve:

* FIRMAS VENCEDORAS:

- 01- HIGIMED, teve adjudicado em seu favor os itens 02,03,04,06,09,10,12 e 13 pelo critério de menor preço.
- 02- FOCUS, teve adjudicado em seu favor os itens 11,15,16 e 17 pelo critério de menor preço.
- 03- ARC, teve adjudicado em seu favor os itens 01,05,07,08 e 14 pelo critério de menor preço.

Belém, 19.08.97

A COMISSÃO.

(Fat. nº 455, Reg. nº 455, Dia: 21/08/97)

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 184/97-DG/EPOL, de 06.08.97.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.08.97, os termos da Portaria nº 007/94-C/A/HOL, de 20.05.94, que atribui FG-02, a servidora SANDRA MARIA SILVA SANTOS, Enfermeira, pertencente ao Quadro de Pessoal do HSE, para responder pela Chefia de Enfermagem do Berçário Patológico deste hospital.

PORTARIA Nº 185/97-DG/EPOL, de 11.08.97.

LOTAR, a partir de 01.05.97, o servidor RICARDO LOUREIRO DO VALE, médico, na Clínica Torácica e Cardio Vascular, com ônus para este órgão.

PORTARIA Nº 186/97-DG/EPOL, de 06.08.97.

DISTRATAR, a pedido, a partir de 01.08.97, a servidora TÂNIA DO SOCORRO GOMES SANTOS, Aux. de Enfermagem, lotada na Clínica Cirúrgica, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitida sob o regime da Lei 007/91-Servidor Temporário.

PORTARIA Nº 188/97-DG/EPOL, de 07.08.97.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 16.07.97, os termos da Portaria nº 188/91-DG de 07.06.97, que lota a servidora JAQUELINE ORENEL DIAS, médica, lotada no Berçário Patológico, no horário de 13:00 às 16:00hs.

PORTARIA Nº 189/97-DG/EPOL, de 07.08.97.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 06.08.97, os termos da Portaria nº 200/95-DG/HSE, de 29.08.95, que lota o servidor RAÍ MUNDO SARATVA, médico, no serviço de Triage deste hospital.

PORTARIA Nº 191/97-DG/EPOL, de 11.08.97.

DISPENSAR, a pedido, a partir de 29.08.97, a servidora MARIL DA FAÇANHA DE MIRANDA, Aux. de Enfermagem, lotada na Clínica Neurológica, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitida sob o regime da Lei 5.389/87-Servidor Temporário Não Estável.

PORTARIA Nº 193/97-DG/EPOL, de 13/08/97.

REMANEJAR, a partir de 01/04/97, o servidor MAIF DAIBES NETO médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, do Berçário Patológico para a Clínica Pediátrica deste hospital.

PORTARIA Nº 194/97-DG/EPOL de 13/08/97.

REMANEJAR, a partir de 01/04/97, a servidora ROSE MEIRE FER NANTES DA COSTA, médica, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da UTI NEONATAL para a Clínica Pediátrica, deste hospital.

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: DISCONTRATANTE: HOSPITAL OFIR LOIOLA

DISCONTRATADO: TÂNIA DO SOCORRO GOMES SANTOS

DATA: 01.08.97

MOTIVAÇÃO: À PEDIDO DO SERVIDOR

Belém, 13 de Agosto de 1997.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente

(Fat. nº 453, Reg. nº 453, Dia: 21/08/97)

Sindicato dos Condomínios no Estado do Pará - SINDCON

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Condomínios no Estado do Pará - SINDCON, no uso de suas atribuições, convoca os senhores Síndicos dos Condomínios associados, para comparecerem a REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no próximo dia 25/08/97 (2ª feira), às 19h em primeira convocação, no auditório do SINDCON, sito a Tv. Rui Barbosa, 689 para serem deliberados os seguintes assuntos:

- a) AUTORIZAÇÃO PARA FILIAÇÃO DO SINDCON A FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS DE CONDOMÍNIOS;
- b) ESCOLHA DE 02 (dois) REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO E DE 02 (dois) SUPLENTE.

Belém -PA., 21 de agosto de 1997

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
-Presidente do SINDCON-

(Fat. nº 444, Reg. nº 444, Dia: 21/08/97)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
Modalidade: Tomada de Preços nº 004/97 - FCPFN
Objeto: Locação de 03 (três) máquinas fotocopiadoras para o prédio do CENTUR.

Data: 08.09.97 às 9:30 horas
Local: Av. Gentil Bittencourt, 650 - 4º andar
Valor: R\$ 5,00 (cinco reais)

JANY MARIA TAVARES DOS SANTOS
Presidente da Comissão

(Fat. nº 451, Reg. nº 451, Dia: 21/08/97)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis
Despachos de 20 de Agosto de 1997 a 20 de Agosto de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Re-
gistra ***: 97/0222033 JOAO VICENTE FERREIRA DO VALE,
97/0222742 EDSON BARBOSA DOS SANTOS COMERCIO, 97/0204
098 J S MELO VIGILANCIA, 97/0209723 M G W AZEVEDO, 97/
0291027 W R LIMA LABORATORIO, 97/0291345 J L UCZERRA
COMERCIO, 97/0291442 M I M CASTRO: *** Firma Individual
1: Anotacoes ***: 97/0207502 DEUZAMAR SOARES ME, 97/029
0225 FRANCISCO S BARBOSA, 97/0290799 E V LIMA ME, 97/0
292660 VALDECI BRAGA DE SOUZA ME: *** Firma Individual
1: Cancelamento ***: 97/0206325 T A LOBO ME: *** Socied
ade Limitada - LTDA: Contrato ***: 97/021171 C M A SO
ARES & CIA LTDA, 97/0220472 CHANON & CIA LTDA, 97/0221
827 CLINICAS VETERINARIA E PET SHOP LTDA, 97/022277
HOMOM E NATUREZA PRODUCOES LTDA, 97/0222823 O SILVA
& T PINHEIRO LTD, 97/0279167 S S CONSTRUCOES LTDA, 97/
0283601 OLIVEIRA & QUEDES LTDA, 97/0286627 GUIMARAES
& NORONHA LTDA, 97/0290705 DISTRIBUIDORA CEARA LTDA, 9
7/0290721 UNIDOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 97/0
291299 COMERCIAL MAQUINA QUENTE LTDA, 97/0291302 DENT
AL BRILHOS LTDA, 97/0292080 VIEIRA & RODRIGUES LTDA: *
** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 97/01933
00 FRIGORIFICO ANTARES LTDA, 97/0220294 MOREIRA & CIA
LTDA, 97/0266804 GREEN ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME, 9
7/0279590 CALCADOS SKIP LTDA M, 97/0284233 MADEIREIRA
BALLA LTDA, 97/0286058 AUGSUE COMERCIO E DISTRIBUICA
O LTD, 97/0286856 DISTRIBUIDORA DE AVES E S
UINOS LTDA, 97/0287615 L R F COMERCIO IMPORTACAO E EX
PORTACAO LTDA, 97/0290839 PANCIL MADEIRAS LTDA, 97/029
0055 SATURNO COMERCIO & SERVICO LTDA, 97/0290241 COME
RCIAL OLIVEIRA BARBOSA LTDA, 97/0290250 CONCRETO INDU
STRIAL MARABA LTDA COIMA, 97/0290284 CARDOSO BARBOSA
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 97/0290306 ACINCO AMAZONIA
CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 97/0290491 TR
ANSIX COMERCIO REPRESENTACAO E TRANSPORTE LTDA M, 97/
0290730 DUTRA & DUTRA LTDA, 97/0290888 MARCA PESCA T
RANSPORTE E TURISMO LTDA, 97/0290918 ACCESS COMERCIAL
LTD ME, 97/0291094 EVIDENCIA PROMOCOES E COMERCIO L
TD, 97/0291183 BRASKAR CAPAS E ACESSORIOS LTDA, 97/029
1833 A C LEITE JUNIOR & CIA LTDA, 97/0292708 E A D IM
PORTACOES LTDA, 97/0292791 ZAMPOLLO & NEGRAO LTDA, 97/
0286066 AUGSUE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, 97/02910
86 TERMITEK AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA: ***
Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 97/026
4640 LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARA S/A, 97/0287933 AR
AGUIA SA AGROPECUARIA, 97/0289731 SEV AGROPECUARIA S
A, 97/0290470 OYAMOTA DO BRASIL SA: *** Cooperativa: Do
cumentos de Cooperativa ***: 97/0167792 COOP DE ECON
E CRED MUTUO DO PESSOAL DO MIST DA AGRICULTURA DO AR
AST E DA REFORM ***: Arquivamento de outros documento
s de interesse da empresa ***: 97/0289952 ENPLAC ENGE
NHARIA PLANEJAMENTO ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA *
** Microempresa: Enquadramento ***: 97/0291647 FERREIR
A & NEVES LTDA ***: Documentos em E X I B E N C I A:
***: 97/0222220, 97/0222262, 97/0222688, 97/0222700,
97/0222807, 97/0222815, 97/0259724, 97/0260520, 97/0
268572, 97/0279744, 97/0281277, 97/0282613, 97/02852
80, 97/0285353, 97/0286112, 97/0286171, 97/0286511,
97/0287623, 97/0287780, 97/0287840, 97/0287887, 97/0
288280, 97/0288506, 97/0289473, 97/0289316, 97/02895
45, 97/0289553, 97/0289642, 97/0289812, 97/0289936,
97/0290012, 97/0290047, 97/0290063, 97/0290080, 97/0
290110, 97/0290365, 97/0290535, 97/0290560, 97/02905
78, 97/0290608, 97/0290624, 97/0290756, 97/0290802,
97/0290845, 97/0290934, 97/0291108, 97/0291248, 97/0
291256, 97/0291426, 97/0291434, 97/0291540, 97/02915
74, 97/0291612, 97/0291817;

Autorizo a Publicacao

Dilermundo Guedes Cabral
Secretario-Geral

(Fat. n° 452, Reg. n° 452, Dia: 21/08/97)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - PA CARREGADEIRA N° 003/97 ABERTURA: DIA 04.08.97 AS 15:30 Hs.

FIRMA VENCEDORA	ITENS	CRITERIO
SOTREQ S/A	01	FONTE ÚNICA

Monte Alegre (Pa), 18 de agosto de 1997.

Rubens Lourenço Cardoso Vieira
Presidente da C.E.L.

(Fat. n° 449, Reg. n° 449, Dia: 21/08/97)

ESTADO DO PARÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DO COMANDO EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N° 104/97 - Gab. do Cmd.
NOME: TEN C/ QOBM EDSON SARMAHNO PAULINO
MATRÍCULA: 3367916-018.
VALOR: R\$ 32.000,00.
ELEMENTO DE DESPESA: 312015.
FUNÇÃO: Diretor de Finanças do CBMPA.

EDSON DE ABREU COSTA - C/ QOBM
Comandante Geral do CBMPA

(Fat. n° 465, Reg. n° 465, Dia: 21/08/97)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 03/97

Presidente da Comissão Especial de Licitação, nomeado pelo Exmº. Sr. Cel

BM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 08 de setembro de 1997, no Quartel do Comando Geral, sito à rua João Diogo, 236 - Centro (Tel: 241-6944), serão recebidas e abertas em sessão pública os envelopes de habilitação e propostas para contratação de Firma Prestadora de Serviço no ramo de abastecimento de combustível, através de Posto de Gasolina.

O Edital com todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na 6ª Seção do EMG (BM/6), no endereço supracitado.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO SARMAHNO DA COSTA - CAP BM
Presidente da Comissão Especial de Licitação - RG 11522

(Fat. n° 454, Reg. n° 454, Dia: 21/08/97)

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 10 OFICIO.

Faco saber que se encontram em meu Cartorio para serem pro-
testados os seguintes Titulos: DP.5346 C/Hospicenter Com e Re-
pres Lt-Ced-Vigodent Sa Ind e Com-RS394.53/DP.222/22063 C/Pi-
ratininga Construcoes Lt-Ced-Taller Metalurgica Lt-RS723.21/D
P.913/2.3 C/H M Lima Conceicao Com Repre-Ced-RX Ind de Confec-
coes Lt-RS678.71/DP.53099991 C/J R B Brasa-Ced-Xerox do Bra-
sil Lt-RS185.42/DP.1735936 C/A C Cardoso Com Repres Calcado-
Ced-Sul Fabril Nordeste SA-RS200.48/DP.2098300A C/MSS Santos
Silva-Ced-Warner Home Video-RS127.63/DP.010918/97 C/Joaq Rod-
rigues-Ced-Norte Refrigeraçao Lt-RS161.23/DP.23437805 C/J R
Const Incorporadora Lt-Ced-Transports Bertolini Lt-RS161.69/
DP.3944 C/Gerason Lt-Ced-Mercado da Eletronica Lt-RS3.338
00/DP.698 C/Artico Telecomunicacoe Infor Ltda-Ced-Ribas Te-
lecomunicacoes Com Lt-Ltda-RS479.40/DP.2876.1.1 C/E F Miranda L
tda-Ced-Coml Eletronica Unifrotec Lt-Ltda-RS101.05/DP.55 C/Maci-
eira Ind e Com Repres Exp Imp Servicos Ltda-Ced-Stoklabor Com
Art Lab Hosp-RS422.80/DP.002286 C/Eletrofasa Com Repres Lt-
Ced-Motoplast Matrs Eletricos Endoss P/Bayfomento Com Lt-Ltda-
RS201.97/DP.25666 C/Madeiras Mainard Lt-Ced-Fabrica do Ser-
ras Saturnino S-RS231.00/DP.009282-1-3 C/M C Alves e Cia Ltd-
Ced-Riesia Velocaria e Moveis Tubulares Lt-Ltda-RS493.47/DP.5000
5201 C/Oeo Melo Comercio Lt-Ltda-Ced-Poliplast Ind e Com Plasti-
c-RS262.50/DP.13815-2 C/H H Lima Conceicao COM Rep-Ced-Mendes
e Roldi Lt-Ltda-RS433.05/DP.18161P C/Oliveria J Santos Lt-Ltda-
sa ind Com-RS751.12/DP.021028-1 C/Alonso F Barbosa-Ced-Transpo-
rtadora de Ferragens SA-RS127.97/DP.309756025 C/Casa Brasao
Ltda-Ced-Jubilee Brasil Ind Com Lt-Ltda endoss P/Bco Noroeste S
A-RS316.32/DP.23377 C/Bazar Sta Barbara Lt-Ltda-Ced-Econofactor
C/Economia Fomento Mercantil Lt-RS31.13/DP.00181/97 C/Constru-
tora Queiroz Galvao SA-Ced-Lider Pneus e Servicos Lt-RS337.50/
DP.NF0040088 C/Manoel de Nazare Soares Furtado-Ced-Xerox do
Brasil Lt-RS418.26/DP.021028-1 C/Alonso F Barbosa-Ced-Transpo-
rtadora Bento Bellem Lt-RS28.95/DP.039014845 C/Solida Projetos
Construcoes e Servs Lt-Ced- Supermex Concreto SA-RS1.402.50/D
P.0015240301 C/Locem Com Lt-Ltda-Ced-Ideschini SA Ind Comercio
-RS407.60/DP.DF00374502 C/Unicef Lt-Telematica Com Lt-Ltda-Ced-
Gradiente Eletronica SA-RS160.52/DP.027176/971 C/Belem Bombas
e Motores Lt-Ced-Imag Soares Furtado-Ced-Xerox do Brasil Lt-
RS32.17/DP.0002555748 C/Santos Furtado Locadora Lt-Ltda-RS66-
96 DP.0215.9831 C/A R A Com e Servs Lt-Ltda-Ced-Fibrasil Textil
SA-RS923.85/DP.13983 C/C S Avila Comercio Me-Ced-Dom Vital T
Ultra Rapido Ind Com Lt-Ltda-RS38.81/DP.59138 C/Fenix Distribui-
dora Lt-Ltda-Ced-SP Borrachas Plasticas Lt-Ltda-RS497.51/DP.7501A
C/Laralinda da Silva Costa-Ced-Eletero Metalurgica Edanca Lt-Ltda-
RS29.26/DP.3456-A C/Maria Jose Aragao da Silva-Ced-Fotompre-
ss P/Lab Artgraf-RS1.028.38/DP.03108M C/Oliveria J Santos Lt-Ltda-
Ced-ITD Transportes Lt-Ltda-RS40.17/DP.FATV57962A-FATV57115D-FAT
V5718C C/Livryria Juridica Lt-Ltda-Ced-Edit Rev Tribunais Lt-Ltda-
RS1.148.11-RS446.40-RS457.70/DP.FS0103653 C/Orgapame Limitada
Cedente-Xerox do Brasil Limitada-Valor: RS319.67/DUPLICATA-11
6971 C/Amazonia Com e Repres Lt-Ltda-Ced-Imag Soares Furtado Com Lt-
Ltda-RS562.87/DP.145591 C/Livryria Juridica Lt-Ltda-Ced-Marcos
Ribeiro Mendes-RS700.00/DP.2728 C/Livryria Juridica Me-Ced-Se-
rgio Antonio Fabris-RS1.751.75/DP.17983/97 C/A C Silva Anunci-
acao Me-Ced-Compa Cia Paraense de Refrigeraçoes-RS415.34/DP.0
12768-B C/Bemapi Com e Repres Lt-Ced-Andell Ind e Com Lt-Ltda-RS
224.00/DP.0115782 C/D S Aragao Com de Pecas Lt-Ced-Michelle
Distrib de Prods Aut-RS307.60/DP.02444/04 C/Luiz Felipe vi-
da-Ced-Suitan Ind Com Lt-Ltda-RS423.67/DP.2347/97 C/Thaicti Ma-
deiras Lt-Ltda-Ced-Imper Line Ind Com Importac Endoss P/Banco Nor-
deste do Brasil SA-RS1.726.78/DP.587245CC C/Bulos Eng Repres.
Com Lt-Ltda-Ced-Duralex SA-RS406.94/DP.M21353/97B-M21353/97 C/J
M Bechir Maues Com Representacoes-Ced-Ceramica Toppazio Lt-Ltda-
RS879.00-RS180.00/DP.0063638A C/D C Fonseca Armazem-Ced-
Otilon e Ribeiro Lt-Ltda-RS645.16/DP.561-97 C/Sociedade S A D M
Lt-Ced-Ferragens Fonseca Lt-Ltda-RS313.79/DP.0031614573 C/A C Ca-
rdozo Repres Calc Lt-Ltda-Ced-Sul Fabril SA Endoss P/Bco Crediba-
no SA-RS215.09/DP.1902/97 C/Gilberto da Silva Mendrot-Ced-Com-
pa Cia Paraense de Refrigeraçoes-RS107.99, que foram apresen-
tadas em meu Cartorio a Rua Aristides Lobo, R/L 468 para serem
Protestadas por falta de pagamento por parte de Bco Brasil, B
co Bamerindus, Xerox do Brasil, Lt Bradesco, Itau, Bandeirantes,
BEP, BOM, Unibanco, Boavista, Safra, Real, Excel Economico, Sudameri-
s Rural, respectivamente com vencimentos varios: 58 (cinquenta e
oito) Duplicatas Mercantis, 01 (uma) Duplic de Prest de Servico.
Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque nao pa-
gam as ditas duplicatas, e duplicatas de servico, ficando cien-
te protestos respectivos serao lavrados e assinados dentro do
prazo legal.
Belem-PA, 20 de Agosto de 1997.
SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR,
tabelião Titular do Cartorio de Protesto de Letras Vale Veiga
10 Oficio.

(Fat. n° 443, Reg. n° 443, Dia: 21/08/97)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais
de Barcarena na forma Estatutária, convoca todos os sindicalizados para uma AGE no dia
23/08/97, no Auditório do GEABAN, às 9:00 horas, em primeira convocação, às 9:30
horas, em 2ª e às 10:00 horas, em última, para apreciar o seguinte: a) reformulação do
estatuto; b) eleição e posse da nova diretoria; c) modificação de criação do Sindicato,
fundado em 22/08/97. Alertamos aos interessados que o prazo de inscrição de chapas
expira às 16 horas do dia 22/08/97. Barcarena, 20 de agosto de 1997 - Raimunda
Dornelle de Melo Caldas - Presidente.

(Fat. n° 450, Reg. n° 450, Dia: 21/08/97)

LICENÇA DE OPERAÇÃO-L.O. N° 0610/97 - Válida até 15/07/1998. A
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO
AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de
11.05.95, concede a Licença de Operação, abaixo discriminada nas condições
especificadas. Nome: GD CARAJAS COM. IND. EXP. DE MADEIRAS LTDA -
End. DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI SETOR B, QUADRA 5 -
BELEM/PA. CGC 15.732.704/0001-26. INS. EST. 15.134.386-1. ATIVIDADE:
LICENCIADA: Desdobro de 50 m3/dia de madeira em tora, para produção de
lâminas. Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

(Fat. n° 446, Reg. n° 446, Dia: 21/08/97)

MAGESA-Moju Agroindustrial e Energética S/A - CGC: 07915416/0001-89. Capital Autorizado: R\$-
24.861.200,00. Capital Sub. e Integralizado: R\$-6.012.452,18. Extrato da Ata, Realizada em 14.08.97, às
08:00hs, na Sede Social, reuniram-se os membros do Cons. de Administração da citada sociedade, para deliberar
sobre a emissão dentro dos limites do Cap. Autorizado de 71.800 Ações Ordinárias nominativas, no prelo de
emissão de R\$-1,53 cada uma, no montante de R\$-109.854,00 a serem subscritas e recursos próprios. Foi
aprovado por unanimidade a emissão e subscrição acima, (de. Boletim de Subscrição de 14.08.97, assinado pelos
Srs. Márcio Roberto Pinto L. Pinheiro e Emerson Alves Pinheiro (Rapex, da Empresa), Referida Ata foi encerrada
em 14.08.97, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o n.º 9.700839,8
em 17.08.97. Olenomora Guedes Cabral-Sec. Geral.

(Fat. n° 457, Reg. n° 457, Dia: 21/08/97)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO : N°072/97
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E A CLÍ-
NICA CAZEMIRO S/C LTDA-MEDCLIN.
OBJETO : CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXA-
MES DE SANIDADE FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA EM CANDIDATO
À OBTENÇÃO, MUDANÇA E RENOVACAO DA CARTEIRA NACIONAL DE HA-
BILITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO CÓDIGO NACIONAL
DE TRÂNSITO E NA RESOLUÇÃO N°734/89-CONTRAN.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 10.07.1997
TÉRMINO : 09.07.2002
VALOR ESTIMADO : R\$-15.000,00(QUINZE MIL REAIS)MENSALIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
66.201 -DEPARTAMNTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 -DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 -ADMINISTRAÇÃO
0021 -ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 -GESTÃO ADMINISTRATIVA
34903900 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE-061 -RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELEM/PA
DATA DA ASSINATURA : 10 DE JULHO DE 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL :
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO : N°073/97
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a CLÍ-
NICA CLIMED S/C LTDA.
OBJETO : CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXA-
MES DE SANIDADE FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA EM CANDIDATO
À OBTENÇÃO, MUDANÇA E RENOVACAO DA CARTEIRA NACIONAL DE HA-
BILITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO CÓDIGO NACIONAL
DE TRÂNSITO E NA RESOLUÇÃO N°734/89-CONTRAN.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 10.07.1997
TÉRMINO : 09.07.2002
VALOR ESTIMADO : R\$-15.000,00(QUINZE MIL REAIS)MENSALIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
66.201 -DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 -DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 -ADMINISTRAÇÃO
0021 -ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 -GESTÃO ADMINISTRATIVA
34903900 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE-061 -RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELEM/PA
DATA DA ASSINATURA : 10 DE JULHO DE 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL :
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

CONTRATO N° 074/97
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E A CLÍ-
NICA TRIA-CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA.
OBJETO : CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SANIDADE
FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA EM CANDIDATO À OBTENÇÃO, MUDANÇA E RENOVACAO DA
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO CÓDIGO NA-
CIONAL DE TRÂNSITO E NA RESOLUÇÃO N°734/89-CONTRAN.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 10.07.1997
TÉRMINO : 09.07.2002
VALOR ESTIMADO : R\$-15.000,00(QUINZE MIL REAIS)MENSALIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
66.201 -DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - 061 RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELÉM/PA
DATA DA ASSINATURA : 10 DE JULHO DE 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO : Nº 075/97
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E A CLÍNICA UNINELRO
OBJETO : CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA EM CANDIDATO À CATEGORIA, MUDANÇA E RENOVACÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E NA RESOLUÇÃO Nº 734/89-CONTRAN.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 10.07.1997
TÉRMINO : 09.07.2002

VALOR ESTIMADO : R\$-15.000,00(QUINZE MIL REAIS)MENSALIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - 061 RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA : 10 DE JULHO DE 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO : Nº 076/97
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E A CLÍNICA PARASI
OBJETO : CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA EM CANDIDATO À CATEGORIA, MUDANÇA E RENOVACÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E NA RESOLUÇÃO Nº 734/89-CONTRAN.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 10.07.1997
TÉRMINO : 09.07.2002

VALOR ESTIMADO : R\$-15.000,00(QUINZE MIL REAIS)MENSALIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE 061 RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELÉM/PA
DATA DA ASSINATURA : 10 DE JULHO DE 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO : Nº 077/97
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E A CLÍNICA S.C.E-MÉD-
COS SOCIEDADE CIVIL LTDA.
OBJETO : CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA EM CANDIDATO À CATEGORIA, MUDANÇA E RENOVACÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E NA RESOLUÇÃO Nº 734/89-CONTRAN.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 10.07.1997
TÉRMINO : 09.07.2002

VALOR ESTIMADO : R\$-15.000,00(QUINZE MIL REAIS)MENSALIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE-061 RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELÉM/PA
DATA DA ASSINATURA : 10 DE JULHO DE 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO : Nº 078/97
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E A CLÍNICA-MEDITRÁFECO
OBJETO : CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA EM CANDIDATO À CATEGORIA, MUDANÇA E RENOVACÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E NA RESOLUÇÃO Nº 734/89-CONTRAN.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 21.07.1997
TÉRMINO : 20.07.2002

VALOR ESTIMADO : R\$-15.000,00(QUINZE MIL REAIS)MENSALIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - 061 RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA : 21 DE JULHO DE 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 079/97
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E A CLÍNICA CLIFSTRIN
OBJETO : CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA EM CANDIDATO À CATEGORIA, MUDANÇA E RENOVACÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E NA RESOLUÇÃO Nº 734/89-CONTRAN.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 10.07.1997
TÉRMINO : 09.07.2002

VALOR ESTIMADO : R\$-15.000,00(QUINZE MIL REAIS)MENSALIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - 061 RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELÉM/PA
DATA DA ASSINATURA : 10 DE JULHO DE 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

(Fat. nº 456, Reg. nº 456, Dia: 21/08/97)

EDITAL
GIVALDO GOMES DE ARAÚJO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do art. 18 e seus parágrafos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, JOSÉ CHAGAS RIBEIRO e sua mulher a Sra. ANA FERREIRA RIBEIRO REQUERERAM O REGISTRO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "SÃO JOSÉ" de sua propriedade e que se acha localizado no perímetro urbano desta cidade de Medicilândia, conforme plano, planta e memoriais descritivos devidamente aprovados pela Prefeitura deste Município. O projeto compreende uma área total de 138.344,00 metros quadrados de terrenos oriundos da matrícula nº 165 deste Cartório e está dentro do roteiro fornecido pelo Dr. GILSON ROCHA BRANDÃO, engenheiro CREA 5720D PA/AP. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado por três (03) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo de quinze (15) dias contados da data da última publicação e não havendo impugnação de terceiros SERÁ FEITO O REGISTRO. Medicilândia (PA), 08 de Agosto de 1997. Eu a) GIVALDO GOMES DE ARAÚJO, Oficial de Registro de Imóveis datilografei, conferi e subscrevi.

D.F. BASTOS S/A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS - CGC Nº 04.906.582/0001-20. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 29 do corrente, às 9:00 (nove) horas, na sede social, à Rodovia BR-316 - KM 05, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Ampliação do Ramo de Atividade; b) Alteração do Estatuto Social, e c) O que ocorrer. Ananindeua-Pará, 20 de agosto de 1997. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS - Diretor Presidente CIC 000.488.872-34.

(Fat. nº 458, Reg. nº 458, Dia: 21/08/97)

H C FNEUS S/A, estabelecida à Rod BR 316 Km 01 CGC 00.000.802/0010-92, Ins. Est. 15.147.248-3, comunica o extrativo de um talão de Notas Fiscais, série 1 de nºs 032.751 à 032.775, AIDP nº 77666 de 02/12/96 e BO nº 100013 de 18/08/97.

(Fat. nº 445, Reg. nº 445, Dia: 21/08/97)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS Nº043/97 de 13/08/97

NOME DO SERVIDOR: CLEUDENICE SANTOS
LOCAL: SALINOPOLIS
PERÍODO: 18 a 20/08/97
QUANTIDADE/DIÁRIAS 03 (TRÊS)

CONVÊNIO ASIPAG Nº 004/97
PROCESSO Nº 237/97

NOME: FUNDAÇÃO PADRE FRANCO
VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
OBJETIVO: ATENDER A COMUNIDADE CARENTE DO MUNICÍPIO, NO QUE SE REFERE A ESPAÇO ADEQUADO PARA FUNERAIS. (IGARAPÉ-MIRI)
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 35201.01500700214.093 - N.D. 459052.00
NAT. DESPEZA: 349043.00
N. EMPENHO: Nº 00397 de 13/08/97
FONTE DE RECURSO: 001

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 004-02/97 - ASIPAG
FIRMA: DETRINH VEÍCULOS LTDA.
VALOR: R\$ 12.994,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE /005/97
FONTE DE RECURSO: 001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.01500700214.093 - N.D. 459052.00
EMPENHO Nº 004-01/97 - ASIPAG
FIRMA: TAGIDE VEÍCULOS S/A
VALOR: R\$ 14.922,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE - 005/97
FONTE DE RECURSO: 001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.01500700214.093 - N.D. 459052.00

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

Portaria nº 037/97-RV de 18.08.97, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores: SANDRA ROSEMARY DE SOUZA ALMEIDA, Advogada, HELENA QUINOSTA FAGUNHA, Administradora e ALEXANDRE ROCHA SEQUEIRA, Arquiteto, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação, na Modalidade Carta Convite nº 001/97, a fim de proceder a recepção do plinto lateral externo direito e (us caixas) do lado esquerdo do prédio anexo da Fundação Curro Velho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Curro Velho, 18 de agosto de 1997

LICENÇA/SÁDE

Laudo Médico datado de 14.08.97-Portaria nº 038/97-PCV de 18.08.97.
Nome : ANGELA MONTEIRO MEDEIROS
Matrícula nº 5301629-015
Nº de dias : (17) dezoito dias
Período: 14.08.97 a 30.08.97

Fundação Curro Velho, 18 de agosto de 1997.

LINDOMY TELORA ALVES DA SILVA
Superintendente da Fundação Curro Velho
em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata do Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 008/97-MP/PA, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.08.97, pág. 03, caderno 03.
Objeto : Alteração de vigência e valor.
Onde se lê: "Termo Aditivo nº 3º"
Leia-se : "Termo Aditivo nº 1º"
Belém, 20 de Agosto de 1997.

ERRATA

Errata do Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 015/97-MP/PA, publicado no Diário Oficial do Estado de 19.08.97, pág. 07, caderno 02.
Objeto : Alteração de valor.
Onde se lê: "Valor R\$-20.939,42 (Vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)"
Leia-se : "Valor : R\$-20.939,42 (Vinte mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)"
Belém, 20 de Agosto de 1997.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo nº 009/97-PGJ e com fundamento no art. 24-X, e 26 da Lei nº 666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº 863/94, ratifica a dispensa de licitação para aquisição de imóvel no Município de Magalhães, o qual se destinava à instalação da Residência Oficial do Ministério Público do Estado do Pará.
Belém-PA, 20 de Agosto de 1997.
João Batista Figueira Marques
Procurador-Geral de Justiça em exercício

CONSELHO SUPERIOR
RESUMO DE ATA

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, às quinze horas, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça localizado no terceiro andar do Edifício-Sede do Ministério Público, sito a Rua João Diogo nº 109, presente o Exmo. Sr. Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Procurador Geral de Justiça, que presidiu os trabalhos na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, Corregedor-Geral, em exercício; o Exmo. Sr. Dr. UBIRACILDA SILVA PIMENTEL, Secretária-Geral, que secretariou os trabalhos na condição de Secretária do Conselho Superior; e como Membros os Srs. Drs. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, CLÁUDIO BEZERRA-DE MELO, este como Conselheiro Convocado em substituição a Conselheiro Dra. LUZIA NADIA GUIMARÃES NASCIMENTO; FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA e ESTER NEVES DE OLIVEIRA, em sessão extraordinária, reuniram-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para apreciar os assuntos constantes da pauta de convocação. Aberta a sessão pelo Exmo. Sr. Presidente, foi apreciado o primeiro item da pauta referente a leitura da ata do dia 17.06.97, a qual foi aprovada, à unanimidade, pelos Conselheiros. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Exmo. Sr. Presidente, iniciou o segundo item da pauta referente ao parecer do Conselheiro Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, exarado no pedido de arquivamento do Inquérito Civil nº 02/96, para apurar a responsabilidade do Hospital de Cametá na morte da Sra. Maria Aparecida M. Ribeiro, que após lido pelo Conselheiro Relator e debatido, foi aprovado à unanimidade. Examinado o terceiro item da pauta, atinente ao parecer do Conselheiro Dr. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, exarado no pedido de arquivamento do Inquérito Administrativo nº 009/97, relativo a investigação do corte de espécimes vegetais em Capanema, que lido pelo Conselheiro Relator e debatido pelos demais, foi aprovado à unanimidade. Em seguida foi posto em discussão o quarto item da pauta referente a outro parecer do Conselheiro Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, desta vez no pedido de arquivamento do procedimento investigatório sobre o fornecimento de energia elétrica pelas Cوترas Elétricas do Pará-CELPA, oriundo da Comarca de Rodenque, que após lido pelo Relator e debatido pelos demais Conselheiros, foi aprovado à unanimidade. Logo após, foi examinado o quinto item da pauta referente a outro parecer do Conselheiro Dr. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, no pedido de arquivamento do Inquérito Civil, referente a instalação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, oriundo da Comarca de São Francisco do Pará, o qual após lido e debatido, foi pelos Conselheiros aprovado à unanimidade. Em continuidade aos trabalhos, foi apreciado o sexto item da pauta concernente ao ofício de nº 187/97-GG de 08.07.97, encaminhado pelo Exmo. Sr. Governador, Dr. ALMIR GABRIEL, relativo a cessão do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Dr. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, ao Governo do Estado, com fim para o Ministério Público, para que o Representante Ministerial possa exercer cargo comissionado na Governadoria. O Exmo. Sr. Presidente requereu a Sra. Secretária que lesse o referido ofício, após lido e debatido foi decidido pelos Srs. Conselheiros a necessidade da expedição pela Procuradoria-Geral de Justiça de um ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado solicitando informações sobre o cargo a ser desempenhado pelo citado Promotor de Justiça, para efeito de cumprimento do artigo 117, II da Lei Complementar nº 01/82 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará). Em seguida, como sétimo e oitavo itens da pauta, para avaliação dos membros do Egrégio Conselho Superior, foi dado conhecimento dos ofícios de nºs 094/97-MPP/JMR e 096/97-MPP/JMR, encaminhados pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR, Promotor de Justiça da Comarca de Rio Maria, na época, relativos a Ação Civil Pública com pedido de Liminar de Interdição contra a Madeireira Vitória Ltda., com fulcro na Constituição Pátria e na Lei 7347/58, pela prática de atividade danosa ao meio ambiente, e a comunicação de que no período de dezembro/96 a maio/97 esteve respondendo pelo expediente da Promotoria de Justiça de Mãe do Rio, respectivamente. Ato contínuo foi apreciado o nono item da pauta atinente ao pedido de Arquivamento do processo nº 374/97-PGJ, formulado pelo Promotor de Justiça, Dr. ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, que tem como interessada a Dra. RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. JCI de Abaetetuba, sendo sorteadas como Conselheira Relatora a Dra. ESTER NEVES DE OLIVEIRA. Em apreciação ao décimo item da pauta, pertinente aos pedidos de Arquivamento Administrativo dos processos de nºs 608/97 e 619/97-SGMP, encaminhados pelo Promotor de Justiça Dr. ERNESTINO ROOSEVELT S. PANTOJA, através do ofício nº 260/97-PJ-SEFA, em face do pagamento do respectivo crédito tributário perante o fisco estadual, que ocasiona a Extinção da Punibilidade, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.249/95, feito o sorteio com a Conselheira Dra. LUZIA NADIA GUIMARÃES NASCIMENTO relator o Processo nº 608/97-SGMP e ao Conselheiro Dr. GERALDO MAGELA o de nº 619/97-SGMP. Submetido a deliberação o décimo primeiro item da pauta, concernente ao ofício nº 268/97-PJ-SEFA, relativo aos pedidos de Arquivamento Administrativo dos processos de nºs 358/97-SGMP, 362/97-SGMP, 366/97-SGMP, 367/97-SGMP, 616/97-SGMP, 625/97-SGMP, 687/97-SGMP e 698/97-SGMP, encaminhados pelo Promotor de Justiça Dr. MILTON LUIS LOBO DE MENEZES, em face do pagamento dos respectivos créditos tributários perante o fisco estadual, que autoriza a extinção da punibilidade, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.249/95, e realizado o sorteio, foram os processos assim distribuídos: o Processo nº 358/97-SGMP ao Conselheiro Relator Dr. GERALDO ROCHA, o Processo nº 362/97-SGMP ao Conselheiro Relator Dr. FRANCISCO BARBOSA, o Processo nº 366/97-SGMP ao Conselheira Relatora Dra. ESTER NEVES DE OLIVEIRA; o Processo nº 367/97-SGMP ao Conselheiro Relator Dr. GERALDO MAGELA; o Processo nº 616/97-SGMP ao Conselheira Relatora Dra. LUZIA NADIA NASCIMENTO; o Processo nº 625/97-SGMP ao Conselheiro Relator Dr. FRANCISCO BARBOSA; o Processo nº 687/97-SGMP ao Conselheiro Relator Dr. GERALDO ROCHA e o Processo nº 698/97-SGMP ao Conselheira Dra. ESTER NEVES. Em continuidade aos trabalhos, foi distribuído ao Conselheiro Relator Dr. FRANCISCO BARBOSA, o pedido de arquivamento elaborado pelo Promotor de Justiça Dr. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA, no auto de infração e notificação fiscal, lavrado

contra a Empresa Giso Lopes Distribuidor, uma vez que o contribuinte já efetuou o pagamento. Com relação ao ofício de nº 551/DPE/MB/PA, da lavra do Ilmo. Sr. Dr. HÉLIO KHRISTIAN DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, pertencente ao Inquérito Policial nº 011/96, o Exmo. Sr. Presidente informou que o mesmo foi encaminhado para a sua Assessoria realizar um estudo para firmar convencimento sobre a atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça para dar prosseguimento ao Inquérito. Ato contínuo o Sr. Presidente informou que a representação criminal ingressada na Procuradoria-Geral de Justiça, (expediente protocolado sob o nº 10140/97, de 22.07.97) contra o Promotor de Justiça Dr. JOÉLIO ALBERTO DANTAS, pela Promotora de Justiça de 2ª entrância Dra. JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA, através de advogado constituído, será distribuída pelo Gabinete do Dr. FRANCISCO BARBOSA, como Assessor da Procuradoria Geral de Justiça para estudar as providências cabíveis ao assunto. Por fim, como último item da pauta, o Exmo. Sr. Presidente deu conhecimento aos Conselheiros que no dia seis do corrente mês, será inaugurado a representação do Ministério Público em Brasília Distrito Federal, propondo a indicação pelo Conselho de um representante para participar do evento as expensas da Instituição, sugerindo na oportunidade o nome do Procurador de Justiça Dr. ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS para representar o Conselho na referida inauguração, a qual foi aprovada à unanimidade. II, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a ata e elaborado o presente resumo.


UBIRAJARA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 26.08.97 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 13:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 2685/97. RECORRENTE: VALMIR DE JESUS. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RECORRIDA: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA - INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO-PARÁ. Dr. Henrique de Jesus Tavares Silva. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

02. PROCESSO TRT RO 2603/97. RECORRENTE: LUIZ OTÁVIO SANTA ROÇA. Dr. Albetiza Botelho de Souza. RECORRIDO: FORMOSA CHEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

03. PROCESSO TRT RO 2542/97. RECORRENTE: F R MARTINS DE SOUZA. RECORRIDO: RUI GUILHERME LOBO FERREIRA. Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

04. PROCESSO TRT RO 1694/97. RECORRENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDA: ROSINEIDE NEVES TEIXEIRA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

05. PROCESSO TRT RO 2674/97. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDA: IVONE SILVA VIANA. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

06. PROCESSO TRT RO 2735/97. RECORRENTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Icarai Dias Dantas. e MAURO ORLANDO DE SOUZA RODRIGUES. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

07. PROCESSO TRT RO 2823/97. RECORRENTE: REGINA MARTINS MACHADO. Dr. Deborah Barbosa Coelho. RECORRIDA: MARLENE ALMEIDA DE OLIVEIRA. Dr. Saídy Dias. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

08. PROCESSO TRT RO 2559/97. RECORRENTES: OTÁVIO PEREIRA DA SILVA e OUTROS. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CPD. Dr. Paulo Cesar de Oliveira. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

09. PROCESSO TRT RO 3036/97. RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza. RECORRIDO: PEDRO ANTONIO CRUZ DA MOTA. Dr. Wania Rosângela Viana de Castro. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

10. PROCESSO TRT RO 2741/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: MARCO ANTONIO MESQUITA DA SILVA. Dr. Alexis Tchelzoff Neto. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

11. PROCESSO TRT RO 1994/97. RECORRENTE: CLAUDINO S/A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDO: ANTONILSON FERREIRA DA SILVA. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

12. PROCESSO TRT AP 2846/97. AGRAVANTE: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Dr. José Maurício Menasseh Nahon. AGRAVADO: JAMES LIMA PIERRE e OUTRO. Dr. Selma Lúcia Lopes. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

13. PROCESSO TRT AP 3152/97. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. AGRAVADO: ANTONIO REGINALDO PINHEIRO SAVEDRA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

14. PROCESSO TRT RO 3060/97. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO SOUZA DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Ricardo Rabello Soariano de Mello. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juíza Maria Joaquina e Juiz José De Luca Filho.

15. PROCESSO TRT RO 2033/97. RECORRENTE: LEOMAR LOPES FERREIRA. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Dirce Cristina Nascimento. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

16. PROCESSO TRT RO 1677/97. RECORRENTES: JOSÉ DUARTE LISBOA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Margal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juíza Maria Joaquina e Raimundo Freire.

17. PROCESSO TRT RO 2545/97. RECORRENTES: ROBERTO OLIVEIRA CONCEIÇÃO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e SERCOM SERVIÇOS ESPECIAIS E COMÉRCIO LTDA. Dr. Ieda Livia de Almeida Brito. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

18. PROCESSO TRT RO 2199/97. RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: SUELY SENA DA SILVA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 0652/97. RECORRENTE: EDNA DE JESUS NUNES. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: GÊNGIS FREIRE DE SOUZA. Dr. Joaquim Neves das Chagas. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

20. PROCESSO TRT RO 1488/97. RECORRENTE: ODETE NERI DE SOUZA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SESMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE. Proc. Dr. Clébia Karina dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2362/97. RECORRENTE: BANCO EXCEL - ECONÔMICO - S/A. Dr. Luciana Lima Marialves de Melo. RECORRIDA: SANDRA MARIA GUEDES DOS SANTOS. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

22. PROCESSO TRT RO 1886/97. RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Dr. Rosaíza Fideles Maranhão. RECORRIDA: ZULMIRA BRITO SANTOS. Dr. Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

23. PROCESSO TRT RO 2231/97. RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Dr. Rosaíza Fideles Maranhão. RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA GOMES. Dr. Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.

24. PROCESSO TRT RO 2290/97. RECORRENTE: BENEDITO RAMOS DA SILVA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: MULTI SERVICE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Dr. Miguel Ângelo Cansação Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 0674/97. RECORRENTE: SISTEMA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDA: CARMEM LÚCIA DAMASCENO DE

SOUZA. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. LITISCONSORTE: JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

26. PROCESSO TRT RO 1414/97. RECORRENTE: DROGARIA BIG BEN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDA: ANA CRISTINA OLIVEIRA MARTINS. Dr. João Pedro Maués. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

27. PROCESSO TRT RO 1511/97. RECORRENTES: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS. Dr. Eliene Gonçalves Lima e EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Mônica dos Santos Storino. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 2225/97. AGRAVANTE: FAZENDA MIRONGA S/A. AGRAVADOS: PEDRO DE BARROS e OUTRO. Dr. Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

29. PROCESSO TRT RO 2038/97. RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES. Dr. Raimundo Nonato Porpino. RECORRIDA: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC. Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

30. PROCESSO TRT RO 2108/97. RECORRENTE: JOÃO PAULO DE SOUZA PINTO. Dr. Jânio Souza Nascimento. RECORRIDA: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Margal Marcellino da Silva Neto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

31. PROCESSO TRT AP 1670/97. AGRAVANTE: DARCI AIRES DE SOUZA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. AGRAVADO: EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

32. PROCESSO TRT RO 2039/97. RECORRENTE: CASA DO FAZENDEIRO - RONALDO OLIVEIRA LIMA. Dr. Dino Raul Cavet. RECORRIDO: LAECIO LIRA DINIZ. Dr. Cassio Augusto Alves da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

33. PROCESSO TRT RO 2458/97. RECORRENTE: LUÍS CHARLES MORAES LIMA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: JOEL D. FERREIRA DA SILVA - ME (DISTRIBUIDORA JOELMA). Dr. Francisca Gato da Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 2228/97. RECORRENTE: FAZENDA TAUAU LTDA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RECORRIDO: EDSON FARIAS DE SOUZA. Dr. Rosane Baglioli Dammski. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 1598/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: JOAQUIM NONATO TEIXEIRA DA COSTA. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 2334/97. RECORRENTE: F. COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - PEDRO FLÁVIO COSTA AZEVEDO. Dr. José Ivo Cardoso Júnior. RECORRIDO: EDISON ALMEIDA RAMOS. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

37. PROCESSO TRT REXOFF e RO 0056/97. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Newton Ramos Chaves. RECORRIDOS: PEDRO DO NASCIMENTO LEMOS, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. Dr. Jorge Luiz Gonçalves da Silva e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODAP - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. Evaldy Motta de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Calçoene.

38. PROCESSO TRT REXOFF e RO 0321/97. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. Dr. Gilberto Aragão da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS e RICARDO SANTOS FERREIRA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 6794/96. RECORRENTE: JAMES MOSS NEPOMUCENO NASCIMENTO. Dr. Edson Claro Medeiros. RECORRIDA: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT AP 2438/97. AGRAVANTE: BANCO REAL S.A. Dr. Maria da Graça Sequeira Melo. AGRAVADO:

TARQUINIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santarém.

41. PROCESSO TRT RO 1341/97. RECORRENTE: FRIGORÍFICO GUZERA LTDA. Dr. Paulo Eduardo Sampaio Pereira, RECORRIDO: HERALDO CARDOSO DIAS, Dr. Lais Rovani Lujan de Sousa, RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa, REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 1706/97. RECORRENTE: ALSIDNEY SILVA DE SOUZA, Dr. Carlos Eduardo Mello Silva, RECORRIDO: CATTANI S. A. TRANSPORTES E TURISMO, Dr. Cleusa Amalia Von Sharten, RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh, REVISOR: Juiz José De Luca, ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

43. PROCESSO TRT RO 2689/97. RECORRENTE: ELIS FERNANDES NARCISO DE MATOS, Dr. Hélio de Barros Favacho Alves, RECORRIDO: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, Dr. Jair Carmo da Silva, RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh, REVISOR: Juiz José De Luca, ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 2582/97. RECORRENTES: PEDRO GOMES DA SILVA e OUTRO, Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, RECORRIDOS: MOTEC MONTAGEM TECNICA e TECHNIQUE - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh, REVISOR: Juiz José De Luca, ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

45. PROCESSO TRT RO 1653/97. RECORRENTE: CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DE CASTRO, Dr. Erlene Gonçalves Lima, RECORRIDO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, Dr. Haroldo Alves dos Santos, RELATOR: Juiz José De Luca, REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh, ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT AP 1752/97. AGRAVANTE: MARIA DE NAZARÉ LIRA DE OLIVEIRA, Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL, RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh, REVISOR: Juiz José De Luca Filho, ORIGEM: JCJ de Santarém.

47. PROCESSO TRT AP 2572/97. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA, Dr. Joelson dos Santos Monteiro, AGRAVADO: WALTER FERREIRA DE CASTRO FILHO, Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh, REVISOR: Juiz José De Luca Filho, ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

48. PROCESSO TRT AP 2686/97. AGRAVANTE: WILMAR GOMES FREIRE, Dr. Amparo Monteiro da Paixão, AGRAVADOS: JASSY VANE SEWNARINE DA SILVA e OUTRA, Dr. Ubiratan de Aguiar, RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh, REVISOR: Juiz José De Luca Filho, ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT AP 2580/97. AGRAVANTE: RADIOLUX S/A, Dr. Manoel Marques da Silva, AGRAVADO: MANOEL CARVALHO DE CASTRO, Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito, RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh, REVISOR: Juiz José De Luca Filho, ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT AP 1848/97. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento, AGRAVADOS: RONALDO LIMA LEMOS e OUTROS, Dr. José Augusto Nogueira Sarmento, RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh, REVISOR: Juiz José De Luca Filho, ORIGEM: 1ª JCJ de Belém, IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretaria da 1ª Turma

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 26.8.97, terça-feira, com início a partir das 9 (nove) horas.

1. PROCESSO TRT RO 2174/97. RECORRENTE: HELIANA DE FÁTIMA SANTOS SIQUEIRA, Dr. José Maria da Fonseca, RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS, Dr. Gisele Fernandes, RELATOR: Juiz Raimundo Machado, REVISOR: Juiz Alda Couto, ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 1981/97. RECORRENTE: RANOLFO JOSÉ PAMPLONA DA SILVA, Dr. Ivelise do Carmo Neves, RECORRIDO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Dr. Mário Augusto de Oliveira, RELATOR: Juiz Raimundo Machado, REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo, ORIGEM: 4ª JCJ de Belém, IMPEDIDA: Juiza Alda Couto.

3. PROCESSO TRT RO 3335/97. RECORRENTE: ALÍRIO DA SILVA MOREIRA, Dr. Erlene Lima, RECORRIDO: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA, Dr. Carla Nazaré Melém, RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo, REVISORA: Juiza Francisca Formigosa, ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 3611/97. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO DANTAS PEREIRA, Dr. Vilma Chavaglia, RECORRIDO: VALDIR LIMA DE SOUZA, Dr. Geraldo Vasques, RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo, REVISORA: Juiza Francisca Formigosa, ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 3457/97. RECORRENTE: RONALDO MENDES DA SILVA, Dr. Olga Bayma da Costa, RECORRIDA: XEROX DO BRASIL LTDA, Dr. Thiago Carlos de Souza Dias, RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo, REVISORA: Juiza Francisca Formigosa, ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 3657/97. RECORRENTES: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, Dr. Jair Carmo da Silva, NATANAEL FROES SILVA, Kátia Regina Pereira Américo, RECORRIDOS: OS MESMOS, RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo, REVISORA: Juiza Francisca Formigosa, ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

7. PROCESSO TRT REXOFF 2986/97. RECLAMANTE: CREUNICE LIRA MARTINS, RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE (PREFEITURA MUNICIPAL), Dr. Lazir de Castro, RELATOR: Juiz Manuel Vieira, REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo, ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

8. PROCESSO TRT REXOFF 3398/97. RECLAMANTES: ALCELINO SANTOS ALMEIDA, LUCIVALDO MORAES NOGUEIRA e DARLENE SOCORRO CARDOSO DE SOUZA, Dr. Donato de Souza, RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL, RELATOR: Juiz Manuel Vieira, REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo, ORIGEM: JCJ de Santa Isabel.

9. PROCESSO TRT REXOFF 3310/97. RECLAMANTE: MARIA ALDINA DOS SANTOS FERREIRA, RECLAMADA: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR, Dr. Maria do Socorro Corrêa, RELATOR: Juiz Manuel Vieira, REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo, ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

10. PROCESSO TRT RO 3156/97. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GAIA, Dr. Rosane Dammski, RECORRIDOS: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Dr. Dirce Cristina Nascimento, PIRÂMIDES SERVIÇOS GERAIS LTDA, Dr. Regina Helena Pereira, RELATOR: Juiz Manuel Vieira, REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo, ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1806/97. RECORRENTE: JOÃO CARLOS MONTEIRO CARVALHO, Dr. Raimundo Lopes, RECORRIDO: ODEMIR MONTEIRO LIMA, Dr. Roberto Ferreira, RELATOR: Juiz Manuel Vieira, REVISORA: Juiza Alda Couto, ORIGEM: 2ª JCJ de Belém, IMPEDIDA: Juiza Elizabeth Maciel.

12. PROCESSO TRT RO 2063/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Dr. Ricardo Oliveira, RECORRIDO: DJALMA DA SILVA COSTA, Dr. João de Almeida, RELATOR: Juiz Manuel Vieira, REVISORA: Juiza Alda Couto, ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

13. PROCESSO TRT RO 2014/97. RECORRENTE: J H C VIGILÂNCIA LTDA, Dr. Adelmo de Souza, RECORRIDO: HILÁRIO PEREIRA DA SILVA, Dr. Cícero Bordaço, RELATOR: Juiz Manuel Vieira, REVISORA: Juiza Alda Couto, ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

14. PROCESSO TRT AI 2954/97. AGRAVANTE: CHLOROBEL COSMÉTICA LTDA, Dr. José Raimundo Canto, AGRAVADA: NEUZILENE RAMOS DE MORAES, Dr. Adilson do Nascimento, RELATOR: Juiz Manuel Vieira, ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 3529/97. RECORRENTES: DISTRIBUIDORA DOS CARAMELOS LTDA, A. RODRIGUES DOS SANTOS EPP e S. J. COMÉRCIO EPP, Dr. José Francisco Pacheco, RECORRIDO: JOÃO CARLOS COSTA BORGES, Dr. Icarai Dantas, RELATORA: Juiza Oscarina Novaes, REVISORA: Juiza Alda Couto, ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 1834/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A, Dr. Juracy Jucá Neto, RECORRIDO: JOÃO RABELO NETO, Dr. Jaci Colares, RELATORA: Juiza Oscarina Novaes, REVISORA: Juiza Francisca Formigosa, ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

17. PROCESSO TRT RO 2683/97. RECORRENTES: FLÁVIO SANTOS DE MORAES, Dr. Erlene Lima, EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO, Dr. Mônica Storino, RECORRIDOS: OS MESMOS, RELATORA: Juiza Oscarina Novaes, REVISORA: Juiza Francisca Formigosa, ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2429/97. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR SOUZA MOTA, Dr. Erlene Lima, RECORRIDA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA, Dr. José Brasil, RELATORA: Juiza Oscarina Novaes, REVISORA: Juiza Francisca Formigosa, ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

19. PROCESSO TRT AI 3600/97. AGRAVANTE: ALBERTO MELO CORRÊA QUEIROZ, Dr. Miguel Cunha, AGRAVADA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL, Dr. Ophir Cavalcante Júnior, RELATORA: Juiza Alda Couto, ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 2160/97. RECORRENTE: JAIR GALDINO CABRAL COSTA, Dr. Arnaldo de Mendonça Neto, RECORRIDO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, RELATORA: Juiza Alda Couto, REVISOR: Juiz Manuel Vieira, ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2875/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A, Dr. Ivana Maria Cruz, RECORRIDOS: DOMINGOS DE JESUS LIMA SOUSA, Dr. Edileuza Meireles, ROGÉRIO DA COSTA VALE, RELATORA: Juiza Alda Couto, REVISOR: Juiz Manuel Vieira, ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

22. PROCESSO TRT RO 3413/97. RECORRENTE: TRANSPORTE GOIASIL LTDA, Dr. Cláudia Silva, RECORRIDO: EURICLES RAIMUNDO VALE DE SOUZA, Dr. Maria Odele de Lima, RELATORA: Juiza Alda Couto, REVISOR: Juiz Manuel Vieira, ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

23. PROCESSO TRT RO 3308/97. RECORRENTE: BETRAL VEÍCULOS LTDA, Dr. Valdeinei Amanajás, RECORRIDO: LEOPOLDINO RAMOS DA SILVA FILHO, Dr. Sônia Maciel, RELATORA: Juiza Alda Couto, REVISOR: Juiz Manuel Vieira, ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

24. PROCESSO TRT AP 2338/97. AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Dr. Raimundo Costa, AGRAVADO: IVALDO ATAIDE AVELINO, Dr. Erlene Lima, RELATORA: Juiza Alda Couto, REVISOR: Juiz Manuel Vieira, ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 3504/97. RECORRENTE: OZIEL DA TRINDADE LOPES, Dr. Adalberto Guimarães Neto, RECORRIDA: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A, Dr. Helder Wanderley Oliveira, RELATORA: Juiza Francisca Formigosa, REVISORA: Juiza Oscarina Novaes, ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

ACÓRDÃO Nº 4.429/95 - 2ª T. PROCESSO TRT RO 2847/94
RECORRENTE (S): CLÍNICA CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA LTDA.
Advogado (s): Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outras
RECORRIDA (S): SÔNIA MARIA DE JESUS GOMES
Advogado (s): Dr. Pedro Rodrigues da Silva

URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO - INCONSTITUCIONALIDADE - São inconstitucionais os artigos 5º e 6º, da Lei nº 7.730/89, porque violadores dos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, inscritos, respectivamente, nos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF/88

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, oriundos da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes, como recorrente CLÍNICA CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA LTDA. e como recorrida SÔNIA MARIA DE JESUS GOMES.

A MM. Junta a quo, à unanimidade, resolveu julgar parcialmente procedente a reclamatória, para condenar a reclamada CLÍNICA CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA LTDA, a pagar à reclamante SÔNIA MARIA DE JESUS GOMES o que restar apurado a título de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, 26,05%, com incidência nos meses de fevereiro a abril/89 e, a partir daí, até 31/10/89, incidência de 4%, com repercussão sobre salários, férias, 13º salário, depósitos do FGTS, adicional noturno, horas extras, repouso semanal remunerado e demais parcelas que tenham tomado como base o salário efetivo do reclamante, dentro do período limitado, além de juros e correção monetária. Dando pela improcedência da incidência da URP de fevereiro/89 sobre a multa de 40% dos depósitos do FGTS.

Inconformada, recorre a reclamada a este E. Regional, fls. 59/64, pugnano pela reforma da r. sentença na parte que lhe foi desfavorável.

Não houve contraminuta, embora notificada a reclamante, fls. 69.

O Ministério Público opina pelo prosseguimento do feito, fls. 72.

EXORLATORIO.

Conheço do recurso, eis que preenchidos os requisitos legais.

URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PRESCRIÇÃO

A reclamada renova em sua peça de recurso a arguição de prescrição quinquenal do direito de ação da reclamante, ao fundamento de que a Medida Provisória nº 32 foi editada em 15 de Janeiro de 1989 e publicada no DOU do dia seguinte posteriormente transformada na Lei nº 7.730/89, de 31.01.89 e que a reclamante teria ajuizado sua reclamatória em 31.01.94, quando seu direito de ação já se encontrava prescrito, pois a violação ocorreu com o advento da MP 32/89.

A razão está com a reclamada.

Com efeito a Medida Provisória nº 32, que suprimiu dos salários dos trabalhadores o reajuste salarial no percentual de 26,05% em fevereiro/89, foi editada em 15.01.89, posteriormente transformada na Lei nº 7.730/89 de 31.01.89, logo teriam os trabalhadores, dentre estes a reclamante cinco anos para ajuizar reclamação, contados do dia seguinte ao da edição da Medida Provisória nº 32, vez que foi esta quem violou os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, expirando o prazo em 15.01.94, porém a reclamante somente em 31.01.94, fls. 9 é que ajuizou a sua reclamação, quando já se encontrava fulminado pela prescrição quinquenal do artigo 7º, "a", da Constituição Federal vigente o seu direito de ação.

Desta forma, acolho a arguição de prescrição e declaro prescrito o direito de ação da reclamante, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC.

Entretanto, a E. 2ª Turma, por maioria de votos, vencido este Relator, decidiu rejeitar a arguição de prescrição desta parcela, ao fundamento de que a violação do direito de ação da reclamante se deu na data do pagamento do salário do mês de fevereiro/89 e o prazo prescricional passou a fluir desta data e não do advento da Medida Provisória nº 32/89.

ACÓRDÃO Nº 4.429/95 - 2ª T. PROCESSO TRT RO 2847/94

A reclamada, alega, caso ultrapassada a arguição de prescrição, que deve ser reformada a r. decisão recorrida, vez que teria a MM. Junta deferido 26,05% de fevereiro/89 até abril/89 e a partir de maio/89 somente 4%, considerando que em maio/89 a reclamante recebeu reajuste da ordem de 22,48% e que a reclamada não precisou o período em que teria concedido o reajuste de 4% referido na contestação, havendo, assim um equívoco na r. decisão recorrida, vez que na contestação teria aduzido que no período concedeu reajustes salariais que absorveram as perdas salariais decorrentes do resíduo inflacionário do plano verbo e que teria feito a comprovação juntando a evolução salarial.

Entendo, "data venia", que não tem razão a reclamada no que concerne a quitação da URP de fevereiro/89, vez que não se vislumbra na cláusula primária da sentença normativa homologatória de acordo firmado entre as entidades sindicais representativas das partes, prolatada nos autos do processo TRT DC 2.250/89, Ac. 103/90 acostado às fls. 47/51, que o reajuste salarial ali concedido tenha quitado a verba pleiteada e nem que tenha havido aumento espontâneo quitando a URP de fevereiro/89.

Não poderia a Medida Provisória nº 32, transformada na Lei 7.730/89, extinguir a URP já fixada para o mês de fevereiro/89, já devida e incorporada ao patrimônio dos obreiros desde 30.11.88, ocasião em que se completou o fato aquisitivo do direito dos trabalhadores, sob pena de violação a direito adquirido, como de fato ocorreu.

Desta forma, só me resta manter a r. decisão recorrida, quanto ao deferimento desta parcela, vez que os artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, violaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário, inscritos, respectivamente, nos incisos XXXVI do artigo 5º e VI do artigo 7º, ambos da Constituição Federal, porém a reforma quanto a incidência dos percentuais deferidos na parcela de 13º salário/89, vez que a r. sentença determinou a limitação da URP de fevereiro/89 até 31.10.89, logo não pode alcançar o 13º salário/89, que deve ser excluído da condenação.

ANTE O EXPOSTO conheço do recurso; rejeito a arguição de prescrição, por decisão da E. Turma. No mérito, dou-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida excluir da condenação a incidência dos índices deferidos na parcela de 13º salário/89, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau

Biblioteca Pública

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0401

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.531

BELEM - QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1997

ISTO POSTO:

ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incidência dos índices deferidos na parcela de 13º salário/89, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

Sala de Sessões da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 22 de março de 1995.

Assinado em 20 de agosto de 1997, para efeito de republicação.

Luiz Albano Mendonça de Lima
JUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Juiz Presidente

JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES - Juiz Togado, signatário do Acórdão, na ausência dos Exmos. Juizes Relator ROBERTO GUSTAVO RODRIGUES e Revisor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, nos termos do artigo 153 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Ciente: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
Procuradoria Regional do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 032/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1780/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Otávio da Silva. PROLATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Considerando-se que a reclamada não quitou a antecipação salarial prevista na cláusula quinta do V. Acórdão trazido à colação, como restou provado pelas fichas financeiras carreadas aos autos, defer-se referida antecipação, no percentual de 50%, conforme postulado na inicial.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, em rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, acolhê-los, em parte, para sanar a omissão apontada na r. decisão embargada, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 2287/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Otávio da Silva. PROLATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Tendo em vista que o reclamado não quitou a antecipação salarial prevista na cláusula quinta do V. Acórdão trazido à colação, como restou provado pelas fichas financeiras carreadas aos autos, defer-se referida antecipação, no percentual de 50%, conforme postulado na inicial.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, em rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e de carência de ação, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, em rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; pelo voto de desempate do Exmº Sr. Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima, vencidos os Exmºs Srs. Juizes Relator e Oscarina Novaes, em negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida; por unanimidade, acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, e determinar que a empresa efetue cálculo, dedução e recolhimento ao INSS e ao Tesouro Nacional, respectivamente, dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, ficando o reclamante desde logo a D. Procuradoria, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição. Será prolatora do V. Acórdão a Exmª Srª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1431/97. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarcas Vasconcelos do Carmo. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: I. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Em se tratando de salários, e considerando-se a legislação em vigor, o legislador reconheceu expressamente a possibilidade de substituição processual da categoria, o que é exatamente o caso destes autos. II. Tendo em vista que o reclamado não quitou a antecipação salarial prevista na cláusula quinta do V. Acórdão trazido à colação, como restou provado pelas fichas financeiras carreadas aos autos, defer-se referida antecipação, no percentual de 50%, conforme postulado na inicial.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; no mérito, sem divergência, em dar parcial provimento ao recurso do Sindicato reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar a inclusão dos substituídos Auterley Dias da Silva, Dinah Paulina Sabat, José Heráclides Ferreira, Raimundo Nonato Abreu dos Santos, Ronaldo Thadeu Antunes Azevedo, Sérgio de Lima Chagas e Vera Lúcia de Carvalho C. Chaves; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Srs. Juizes Relator e Oscarina Novaes, em reconhecer-lhes o direito à percepção das parcelas deferidas aos demais substituídos, nas mesmas condições, face à legitimidade do Sindicato recorrente; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, em rejeitar as arguições de carência de ação e ilegitimidade de representação, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Sr. Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima, vencidos os Exmºs Srs. Juizes Relator e Oscarina Novaes, em negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição. Será prolatora do V. Acórdão a Exmª Srª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 2844/97. RECLAMANTES: REGINA SANDRA MIRANDA REIS ATILDE, ELENA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Tendo a MM. Junta declarado a nulidade contratual, não podem prosperar as parcelas rescisórias do pacto laboral, eis que contrato nulo não gera nenhuma obrigação. Porém, os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviços, uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do reclamado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Sr. Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima, vencidas as Exmºs Srs. Juizes Oscarina Novaes da Silva

e Francisca Oliveira Formigosa, em negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição, Será prolatora do V. Acórdão a Exmª Srª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 2184/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson da Silva. EMBARGADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Acolhem-se os embargos declaratórios, para sanar as omissões apontadas no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhê-los, em parte, para sanar as omissões apontadas na r. decisão embargada, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1817/97. EMBARGANTE: MANOEL RAMOS BRITO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. EMBARGADA: SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistem omissão, contrariedade e obscuridade no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por inexistir omissão na r. decisão embargada, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1969/97. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Moraes. EMBARGADO: IVAN MACHADO DA SILVA. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Acolhem-se os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhê-los, em parte, para sanar a omissão apontada na r. decisão embargada, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO/ED/ADP 1513/97. EMBARGANTES: TEREZINHA AMORIM DE LIMA E OUTROS. Drª Maria Aparecida Brasil. EMBARGADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios se há contradição a ser sanada no v. Acórdão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhê-los para, sanando a contradição apontada, esclarecer que o valor da indenização por litigância de má-fé é de 10% do valor do pedido, importando em R\$ 24.906,64 (vinte e quatro mil, novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO/EXOFF 2699/97. RECLAMANTE: MARIA PERPÉtua DO NASCIMENTO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Djalmir Feltosa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA. Subsiste a competência desta Justiça Obreira para conciliar e julgar questões envolvendo trabalhadores e entes públicos, com relação a período anterior à criação do regime jurídico único estatutário. FGTS. TRABALHADORES DE ENTES PÚBLICOS. DEPOSITOS NÃO REALIZADOS APÓS A PROMULGAÇÃO DA CARTA CONSTITUCIONAL DE 05.10.88. DEVIDO O PAGAMENTO. É devido o pagamento dos depósitos de FGTS não realizados pelo ente público, na conta de seus empregados, após a promulgação da Constituição Federal de 05.10.88, independentemente de opção, a teor do art. 70, inciso III, da C.F. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso "ex-officio"; rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, por falta de amparo legal, mantendo a decisão recorrida que reconheceu a incompetência desta Justiça Obreira apenas quanto ao período a partir de 30.12.92; e no mérito, manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO/EXOFF 3311/97. RECLAMANTE: ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS. RECLAMADA: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR. Drª Maria do Socorro Correa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. Deve ser considerado nulo contrato de trabalho celebrado com ente da administração pública indireta, quando não atende ao contido no art. 37, II, da Constituição Federal, haja vista que o "caput" do mencionado dispositivo não exclui qualquer integrante da administração pública, seja direta ou indireta.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso "ex-officio"; no mérito, por maioria, vencidas as Exmºs Juizes Revisora e Oscarina Novaes da Silva, em manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual. E, ainda, sem divergência, atendendo ao parecer do Ministério Público do Trabalho, determinar a remessa de peças dos autos também ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 3431/97. RECORRENTES: JACINTO FAGUNDES FERREIRA E PEDRO FAGUNDES FERREIRA. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDOS: CONSEG - CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E FRANCISCO GOMES DE MOURA. Drª Francisca Edna Fragoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexiste relação de emprego quando o conjunto probatório constante dos autos aponta no sentido de que foram celebrados diversos contratos de empreitada entre o primeiro reclamante e os reclamados, separadamente, em períodos distintos e não contínuos, bem como que o segundo reclamante era contratado pelo primeiro para trabalhar nas obras dos demandados, estando ausentes os requisitos dos artigos 20, e 30, consolidados.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, considerando prejudicado o requerimento do Ministério Público.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 3640/97. RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACENSE LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDO: VALDIVINO PEREIRA ASSUNÇÃO. Drª Carmen Lúcia Queiroz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Mantém-se a r. sentença de 1o. Grau que deferiu horas extras, apenas adequando-se à prova dos autos a quantidade de horas extras deferidas.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, reduzir as horas extras deferidas no período de 30.03.94 a 30.06.95 para: 05:20 horas extras nos domingos compreendidos de 30.03.94 a 31.05.94; e 06:00 horas extras nos sábados e

domingos do período de 01.06.94 a 30.06.95, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a custas. Bém como considerar prejudicado o requerimento do Douto Ministério Público, quanto ao desconto de contribuições previdenciárias, e atender em relação ao desconto de imposto de renda na fonte, atribuindo à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher o referido imposto ao Tesouro Nacional, incidente sobre o montante pago ao reclamante, ficando desde já ciente a D. Procuradoria.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 2403/97. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Drª Edileuza Meireles. RECORRIDO: IRANILSON DE LIMA PORTILHO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: HORAS EXTRAS E DOBRA DOS DOMINGOS TRABALHADOS. Deve ser mantida a decisão que decidiu de acordo com as provas dos autos, deferindo horas extras e a dobra dos domingos trabalhados durante o pacto laboral.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e nulidade da sentença. No mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, indeferindo o pedido de que seja aplicada litigância de má-fé ao reclamante. E, ainda, sem divergência, atender ao requerimento do Ministério Público, para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor da condenação para a Previdência Social e Tesouro Nacional, nos termos da lei, ficando ciente desde já a Digna Procuradoria.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 2354/97. RECORRENTE: TRANSVELO - TRANSPORTE, VENDA E LOCAÇÃO LTDA. Dr. Pedro Raimundo Milão. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA SILVA. Drª Vilma Chavaglia. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DE SALÁRIO NORMATIVO. Mantém-se a decisão de 1º grau que deferiu diferenças salariais relativas a salário normativo, visto que a norma coletiva trazida aos autos não foi impugnada pela empresa, a qual limitou-se a dizer que o reclamante era "regido" pelo salário mínimo e não por norma coletiva da categoria. LICENÇA-SAÚDE. PAGAMENTO DOS DIAS DE AFASTAMENTO. Cabe à empresa o pagamento do salário do trabalhador, nos primeiros quinze dias de afastamento em gozo de licença-saúde, de acordo com o art. 60, parágrafo terceiro, da Lei no. 8.213/91. No caso dos autos, ficou comprovado que o reclamante esteve doente durante o período de cinco dias, sem que a reclamada lhe tenha pago o salário correspondente, em vista do que deve ser mantida a r. sentença que a condenou a esse pagamento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria, vencidas as Juizes Relatora e Oscarina Novaes, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de repouso semanal remunerado relativo à licença médica concedida de 24.01.95 a 28.01.96, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto a custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 3267/97. RECORRENTE: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA. Drª Jussara Helena Barbosa. RECORRIDO: LAVANDERIA E TOALHEIRO AMAZONAS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Modifica-se a decisão recorrida para deferir-se horas extras, posto que restou provado nos autos, inclusive através do depoimento do preposto da empresa, que o trabalho do reclamante extrapolava a jornada normal estabelecida em lei. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Deve ser mantida a decisão de 1o. Grau que indeferiu o pedido de adicional de periculosidade, visto que não ficou provado que o reclamante laborasse na manutenção do gerador, mas apenas que o ligava e desligava, atividade que não integra as que constam do Anexo ao Decreto no. 93.412, de 14.10.86, que regulamentou a Lei no. 7.369, de 20.09.85.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, modificando em parte a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor que for apurado em liquidação de sentença, a título de horas extras, em número de 40 horas por semana, com repercussão sobre o 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado, com juros e correção monetária, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$ 40,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 3530/97. RECORRENTE: ANTÔNIO DUTRA DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: MERCADÃO DO FERRO LTDA. Drª Juliana Maria Milão. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. O ônus da prova quanto à realização de jornada extra e em horário noturno era do autor, a teor do art. 318, da CLT, e 333, I, do CPC. Assim sendo, deve ser mantida a decisão de 1o. grau que bem apreciou a matéria, de acordo com as provas dos autos, indeferindo os pedidos de horas extras e adicional noturno.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso porque atende a todos os requisitos de admissibilidade, não considerando a contramínuta de fls. 51/58, face ter sido apresentada intempestivamente. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. Atendendo ao requerimento do Douto Ministério Público do Trabalho, atribuo à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e Tesouro Nacional, os valores correspondentes às contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o montante da condenação, nos termos da lei, ficando ciente desde já a D. Procuradoria.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 3509/97. AGRAVANTE: BELEM LAR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Dr. Octávio Avertano da Rocha. AGRAVADO: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA COSTA. Drª Oscarina de Miranda Bruno. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

EMENTA: CUSTAS, FALTA DE PAGAMENTO, DESERÇÃO - O pagamento de custas é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso no processo trabalhista, nos termos do art. 789, parágrafo quarto, da CLT, mesmo de recurso interposto contra sentença proferida em embargos de terceiro, visto que a estes também se aplica o contido no art. 511, do CPC, implicando em deserção a falta desse pagamento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do agravo de Instrumento e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o respeitável despacho recorrido, que negou subida ao recurso ordinário interposto contra sentença proferida em embargos de terceiro, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 2382/97. RECORRENTES: JOSÉ RIBAMAR MACATRAO PIRES, LUIZ EVILÁSIO DE SOUZA, LUIZ OCTÁVIO FIUZA DE MELLO, LAILSON FERNANDO GAYÁ, JOSIAS MUNIZ PEREIRA E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carmelo. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Dr. Roland Massoud. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Drª Maria das Graças Abneder. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A comprovação do recolhimento das custas deve ser feita dentro do prazo de cinco dias previsto no § 4º do art. 789 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1982/97. RECORRENTE: PARAÍSO COMERCIAL LTDA. Dr. André Luiz Pinto. RECORRIDO: JOÃO BARATA DA SILVA. Dr. Olga da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A pena de suspensão do direito de ação, por seis meses, nos termos do art. 732 da CLT, impede o ajuizamento de reclamação neste Judiciário Trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da citação, por falta de amparo legal; sem divergência, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, considerar o reclamante carecedor do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1985/97. RECORRENTE: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. Dr. Gustavo Agundes. RECORRIDO: EDGARDO ELÓI DE SOUZA. Dr. Olga da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A destituição formal do reclamante da função gratificada, mantendo as atribuições e responsabilidades intactas, dá ao reclamante o direito à verba suprlmida.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, confirmando o reclamado o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, consoante o parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1162/97. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S.A. Dr. Francisca Edna Fragozo. RECORRIDO: CÍCERO ALVINO DA SILVA. Dr. Enilda Rodrigues. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Havendo duas normas coletivas aplicáveis à categoria do reclamante, deve prevalecer aquela que for mais específica e decorrer de acordo entre as partes, mesmo que seja com prejuízo ao reclamante, em detrimento da outra norma, onde a reclamada era apenas uma das demandadas, que se funda em decisão judicial.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de anuêdo e diferenças de horas extras sobre o período de junho de 1993 a maio de 1994; diferenças de horas extras do período de junho de 1994 a fevereiro de 1995, multas normativas e repercussões destas parcelas; e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, excluir da condenação também o adicional de insalubridade e repercussões, querendo a reclamada totalmente improcedente, restando prejudicado o requerimento do douto Ministério Público do Trabalho, quanto à dedução e ao recolhimento do imposto de Renda ao Tesouro Nacional contribuições previdenciárias ao INSS, face a ausência de condenação, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal dos termos deste v. Acórdão.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1607/97. RECORRENTES: MAURO BERNARDO DA SILVA. Dr. Erlene Lima. EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A etapa é fornecida para o trabalho e não pelo trabalho, não podendo ser considerada verba salarial e, conseqüentemente, fica excluída do cálculo das verbas rescisórias.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos e sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acolher o pedido de prescrição relativo às parcelas anteriores a 02.12.91, extinguindo-as, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, excluir da condenação as parcelas de diferença de FGTS + 40% e repouso semanal remunerado de todo o período trabalhado e suas repercussões nas demais parcelas de férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%; e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para incluir na r. sentença recorrida as parcelas de horas extras, em número de quatro por dia, quando em viagem, considerando que as viagens duravam 45 dias e eram realizadas 06 viagens por ano, e adicional noturno sobre duas horas diárias, quando nos períodos das viagens, ambas com repercussão sobre as parcelas rescisórias de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS + 40%, conferindo a reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda do Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre o valor da condenação, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3099/97. RECORRENTES: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA. Dr. José Augusto Potiguar. WALDEMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS. Dr. Maria Raimunda Reis. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Há de se deferir o adicional de insalubridade quando a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a eventualidade do labor insalubre, observando-se, neste aspecto, o princípio da inalterabilidade do contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 1004/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Lopes. AGRAVADOS: RAIMUNDA AUGUSTA PEDROSA PINCANÇO. ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Maria de Fátima Tavares. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Ocorre preclusão de manifestação no agravo de petição quando a parte não se manifesta na devida oportunidade ou quando tenta inovar em relação à matéria ventilada em sede de embargos à execução.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2578/97. RECORRENTES: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Ricardo Soriano de Mello. LUIZ AUGUSTO ROCHA MONTEIRO. Dr. Ângela da Conceição Bezerra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: O pagamento do adicional de periculosidade obedecido as condições previstas na NR-16.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2272/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDO: ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA. Dr. Edineuz Monteiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não se acolhe a tese de terceirização quanto a transferência de serviços ligados à atividade-fim da tomadora dos serviços, se a prestadora não destitua de idoneidade financeira.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e em rejeitar as preliminares de carência de ação e de inépcia do pedido formulado na inicial relativo às despesas com a baixa da microempresa, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, limitar o salário percebido pelo reclamante ao mínimo legal, mantendo a r. decisão recorrida em todos os seus termos, confirmando ainda a reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, bem como indeferir o pedido do Ministério Público de aplicação da litigância de má-fé à recorrente, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2300/97. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA CRUZ. Dr. Miguel Brasil Cunha. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM - CTBEL. Dr. Helder Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor em emprego público após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar a preliminar de deserção, por falta de amparo legal, e conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. decisão recorrida, determinando apenas a remessa de cópia das peças essenciais dos autos ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências necessárias contra a autoridade contratante pelo descumprimento dos termos do § 2º, do art. 37, da Carta Magna, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2176/97. RECORRENTE: F.E.P. SILVA - ME - FRANCISCA ERBENE PAES SILVA. Dr. Landry Amoras. RECORRIDA: MARIA ELVIRA SANTOS. Dr. Araci Feio Sobrinha. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: "Quando se nega a existência de qualquer prestação de trabalho, a prova incumbe ao autor, por ser fato constitutivo. O contrário, obrigaria o réu a trazer contestação do fato negativo, com frequência impossível na prática. Mas, constatada a prestação pessoal do serviços, presume-se tratar-se de relação empregatícia. Incumbe, assim, ao réu a prova de ser o trabalho autônomo, eventual, societário ou de qualquer outra forma não subordinada (TRT/SP, 12.154/86, Valentin Carrion, Ac. 8º T)."

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e deixar de apreciar a contramutua de fls. 40/42, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2802/97. RECORRENTES: CARLOS ROBERTO DA COSTA PINTO. Dr. Luis Daniel Lavareda Reis Júnior. VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não estando o obreiro enquadrado na hipótese do art. 62, da CLT, há de ser deferida a parcela das horas extras, calculadas sobre o horário excedente trabalhado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 225/350, eis que juntados em desacordo com o Enunciado nº 08 do C. TST; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação a multa prevista do art. 477 da CLT e diferenças de horas extras de 50% para 100%, bem como excluir da condenação o pagamento das horas extras dos meses de janeiro a fevereiro/95, conteúdo ainda à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, consoante o parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2132/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDO: JOSÉ HERIVAL MENDES DA COSTA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85 é devido de forma integral ao trabalhador, pelo exercício de atividade perigosa, bem como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos e determino o desentranhamento dos documentos de fls. 57/74, porque juntados a destempe, nos termos do Enunciado nº 8 do C. TST; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação os reflexos da diferença da adicional de periculosidade nas parcelas "Adicional por Tempo de Serviço", "Acordo 82" e "Acordo 84"; bem como excluir a parte dispositiva que limita a incidência dos cálculos às "parcelas vencidas até a data em que forem efetuados os cálculos", determinando que a incidência do supramencionado adicional de periculosidade se faça presente toda vez e somente nos casos em que houver trabalho em condições perigosas; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Oscarina Novaes, manter a r. sentença quanto ao pagamento integral do adicional de periculosidade, confirmando a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 3050/97. AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DA SILVA. Dr. José Antunes. AGRAVADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO. Dr. Hélio Antônio Machado. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A reavaliação, baseada em laudo técnico apresentado pela recorrente deve ser rejeitada. A uma, porque destituída de força probante pois é produção unilateral; a duas, porque o Oficial de Justiça é funcionário público com a prerrogativa de gozar de presunção de veracidade no exercício de suas funções.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, ficando prejudicado o exame do pedido do Ministério Público do Trabalho em relação aos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 2997/97. AGRAVANTE: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. AGRAVADO: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA DAMASCENO. Dr. Sammy Henderson Gentil. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser desconstituída a penhora de bem cuja propriedade da terceira embargante ficou assente por decisão prolatada na ação de reintegração e posse.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a desconstituição da penhora efetuada nos autos do processo de execução nº 1379/95, da MM. J.C.J. de Ananindeua, considerando prejudicado o requerimento da Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 2771/97. AGRAVANTE: S.S. ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Dr. Tito Eduardo do Couto. AGRAVADO: BENEDITO ROSA DE OLIVEIRA. Dr. Erlene Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: AUTO DE PENHORA - VALIDADE. Não há irregularidade na cópia do auto de penhora juntada aos autos (2ª via que é destinada ao executado), que contém a assinatura do Oficial de Justiça da MM. Junta, eis que sua assinatura tem fé pública, sendo desnecessária, desta forma, a autenticação de referida cópia por meio de certidão da MM. Junta.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a baixa dos autos à instância de origem para que o MM. Juízo da execução julgue o mérito dos embargos de terceiros, como entender de direito, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3016/97. RECORRENTE: DAVI RIBEIRO CARDOSO. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: SOCOCO S.A. - AGRICULTURA DA AMAZÔNIA. Dr. Tony de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Indefere-se adicional de insalubridade quando não há, nos autos, qualquer prova que demonstre a insalubridade alegada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1753/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MÓBIS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA. Dr. João de Almeida. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ. Dr. Kelly Cristina de Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: ACORDO COLETIVO. CLÁUSULA SOB CONDIÇÃO. Não há possibilidade de cumprimento de cláusula condicional enquanto não se materializa a condição prevista no instrumento coletivo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2293/97. RECORRENTES: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S.A. Dr. José Acraano Brasil. OLGA VIRGÍNIA BRASIL BENTES CELSO. Dr. Raimundo Kulcamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes.

EMENTA: TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. A testemunha que vem depor na pendência de demanda idêntica contra o mesmo empregador não é isenta, porque com a mesma causa de poder, a verdade da testemunha poderá restar comprometida se informações existirem contra seus próprios interesses e que poderiam ser usadas em seu processo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos vencida a Exmª Juíza Relatora, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir 500 (cinco horas e trinta minutos) como extraordinária, relativas ao período de maior movimento, do dia 25 de um mês ao dia 10 do mês seguinte, no período impréscrito e até abril de 1994, com repercussão em férias mais 1/2, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS com 40%, verbas rescisórias, juros de mora e correção monetária; sem divergência, dar provimento ao do reclamado para, também reformando em parte a r. sentença recorrida, atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4/TREXOFF 3313/97. RECLAMANTE: MARIA DOS SANTOS SARGES. RECLAMADA: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR. Dr. Maria do Socorro Correa. PROLATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Tendo a MM. Junta declarado a nulidade contratual, não podem prosperar as parcelas rescisórias do pacto laboral, exceto o salário retido, pois contrato nulo não gera nenhuma obrigação. Porém, os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviços, uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do reclamado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, por maioria de votos, vencidas as Exmªs Srs Juízas Oscarina Novaes da Silva e Francisca Oliveira Formigosa, em dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir a parcela de salário retido, de forma simples, face à nulidade contratual, mantendo o r. decisório em seus demais termos; por unanimidade, em determinar que a Secretaria, após o trânsito em julgado da r. sentença, oficie ao Ministério Público do Estado, enviando cópia desta r. decisão, da petição inicial e da contestação, para adoção das providências que o caso requer, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdicção.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1842/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELÉTRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELEM - STICPOEB. Dr. Manoel Neves da Silva. RECORRIDO: INTELE CONSTRUTORA LTDA. LITISCONORTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELEM E ANANINDEUA - PA. Dr. José Ronaldo de Jesus. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: "...II. Havendo flagrantes indícios de irregularidade nos atos da criação do sindicato, com a existência de duas atas da mesma assembleia geral com conclusões diametralmente opostas, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, IV do CPC..." (Ac. 458/95-SE Proc. TRT 8ª Reg. DC 9021/94 Relator Exmo: Juiz Georgerio de Souza Franca Filho)

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, prejudicado o pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda feito pelo Ministério Público, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TJAI 3056/97. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Dr. Járbas Vasconcelos do Carmo. AGRAVADA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO

PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson da Rocha Júnior. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: RECURSO - Prazo para interposição - O prazo recursal começa a fluir da ciência da r. decisão da qual se pretende recorrer, não se considerando, para esse fim, o despacho de conhecimento de recurso, nem a certidão de expiração de prazo, pois esta só certifica uma situação já consumada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TJAI 3419/97. AGRAVANTE: JOSUÉ LOPES DE SOUZA. Dr. Maria Dolores Brasil. AGRAVADO: EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Dr. Luis Rodolfo Carneiro. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Do despacho que nega o pedido de liberação de custas, deve a parte ser notificada para que tenha assegurado o direito de fazer o respectivo depósito.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, com as cautelas legais, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2830/97. RECORRENTE: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Dr. Roland Massoud. RECORRIDO: NARCISO NUNES FILHO. Dr. Antônio Pereira. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: I. "ESTABILIDADE - DIRIGENTE SINDICAL. O empregado com representação sindical só pode ser dispensado mediante inquérito em que se apure falta grave" (Súmula nº 157, do STF). II. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A ação de consignação em pagamento tem âmbito restrito. Não pode ser utilizada para apuração de falta grave. Sua finalidade no processo trabalhista é evitar a mora sobre as verbas trabalhistas recusadas pelo empregado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, em rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário da reclamada, argüida em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, em negar provimento ao apelo da reclamada para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos; por unanimidade, acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho e determinar que a empresa efetue cálculo, dedução e recolhimento ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, dos valores correspondentes às contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, ficando cliente desistente logo a D. Procuradoria, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3070/97. RECORRENTE: LUIS FARIAS DE ARAÚJO SANTANA JÚNIOR. Dr. Marina Stela Santana. RECORRIDA: MARGI LTDA. Dr. Thiago Carlos Dias. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do apelo, por que deserto, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3345/97. RECORRENTE: IVANIL FONTEL RODRIGUES. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RECORRIDO: CERRE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: PROCURAÇÃO - INSTRUMENTO DE MANDATO - VALIDADE. O instrumento de mandato só se reveste de plena validade, quando no mesmo está indicada a data de sua formalização, sob pena de violar o disposto no § 1º, do art. 1288, do Código Civil, c/c art. 8º, parágrafo único, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque irregular a procuração outorgada ao advogado subscritor do apelo; prejudicado o exame do requerimento do Ministério Público, ficando o cliente desde logo, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4ª/TAP 2368/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA. DRª Maria Elody de Alencar, AGRAVADOS: MARIA DAS GRAÇAS SISO LEMOS, MARIA OZILEIDE DE OLIVEIRA MOURA, MARIA DE FÁTIMA CRUZ BEZERRA, ARIOLANDO JORGE LIMA BELFORT, MARIVALDO PALHA PALHETA E OUTROS. Dr. Antonino da Silva. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: CÁLCULOS - LIMITAÇÃO AO RJU. "Aplica-se à presente situação o disposto no art. 471, I, do CPC, isto é, no curso da demanda, após a prolação da sentença de primeira instância e o ajuizamento do apelo ordinário do Estado, houve modificação do estado de direito, acarretada pela promulgação da Lei Estadual nº 5.810, de 24.1.94, a qual, extinguindo o contrato de trabalho dos reclamantes, transmutou a regência do seu relacionamento para com o Estado do Pará de celetista para estatutária. (...) Culda-se de incompetência *ex ratione materiae*, portanto, absoluta, devendo ser proclamada mesmo de ofício, argüível a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição (CPC, art. 113). Dá ensejo, inclusive, à rescisão do julgado (CPC, art. 485, II)." (apud Mário Leite Soares, Procurador do Trabalho)

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatores e Manuel Vieira, limitar a condenação até 23.01.94, data anterior ao RJU do Estado, conforme os fundamentos. Será Prolatora do v. Acórdão a Exmª Juíza Francisca Formigosa.

ACÓRDÃO TRT4ª/TRO 2151/97. RECORRENTES: REGINALDO PARENTE DA CRUZ, Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. DRª Maria Lúcia Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: JUSTA CAUSA - Tendo o reclamante cometido ato de improbidade em sua atividade funcional, correta a r. decisão que reconheceu a justa causa imputada ao recorrente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, em negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos; ainda sem divergência, em determinar a correção técnica da r. decisão, para que conste o nome correto do reclamante Reginaldo Parente da Cruz, conforme a procuração de fls. 12, dos autos, a teor do art. 833, da CLT, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIAI 3269/97. AGRAVANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto da Oliveira. AGRAVADOS: ADILTON SANTOS DE ASSIS E OUTROS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: "Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar, no traslado, qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (TST, AI 6.609/87, Feliciano Oliveira, Ac. 2ª T. 932/87)"

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, pela insuficiência de sua instrumentação, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TAP 3371/97. AGRAVANTE: WILLIAM MARTINS DANTAS. Dr. Thales Eduardo Pereira. AGRAVADO: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. Dr. Francisco Monteiro. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: SENTENÇA DE LIQUIDACÃO - IRRECORRIBILIDADE - A natureza jurídica da sentença de liquidação é a execução declarativa, pois trata-se apenas de uma medida preparatória para a execução, em razão de a decisão de mérito, por alguma razão, não ter sido líquida. Se o presente processo ainda não se encontra em fase de execução, que só se inicia após a citação do devedor (CPC, art. 611), é incabível, por enquanto, a interposição de agravo de petição (CLT, art. 897, a).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TRO 3079/97. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A. Dr. Manoel José Siqueira. RECORRIDO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO LOPES, Drª Selma Lúcia Leão. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Encontrando-se a atividade do autor enquadrada em dois dos anexos da NR-15 da Portaria nº 3214/76, que dispõe sobre as atividades ou operações que expõem o trabalhador a níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo nº 1 e no item 6 do mesmo Anexo o nível de iluminação inferiores aos mínimos fixados no Quadro nº 1, faz jus o obreiro ao adicional de insalubridade no grau médio, no percentual de 20%.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas não tomar conhecimento das contra-razões de fls. 223/228, porque apresentadas a destempero; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de procedimento judicial, por falta de meio legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 2540/97. RECORRENTE: NÁDIO DE OLIVEIRA, Drª Grilene Lima. RECORRIDO: OLIVEIRA MÓVEIS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: DESPESAS COM TRANSPORTE - RESSARCIMENTO - PARCELA NÃO CONTESTADA - A contestação por negação geral é repudiada pela nossa processualística, presumindo-se como verdadeiros os fatos pelos quais a empresa não se manifestou especificamente (CPC, art. 302). Deferir-se o ressarcimento de despesas com transporte, utilizando, por analogia, o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou as Leis nºs 7.418/85 e 7.619/87, que trata de situação assemelhada, onde o beneficiário efetuou, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as parcelas de ressarcimento de despesas com transporte, em número de quatro passagens diárias, uma cota de salário família e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 3095/97. RECORRENTE: DISPROFAG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS AGUILERA LTDA. Dr. André Luiz Pinto. RECORRIDO: JEFFERSON SULLEIMAN KAHWAGE CARDOSO. Dr. Antônio José Lima. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - CONTRADITÓRIA - O fato de a testemunha possuir ação contra o réu por si só não pode ser obstáculo ao deferimento do compromisso legal. É mister que o contraditório traga à colação prova robusta de que, em virtude dessa ação, a testemunha tem interesse no objeto do litígio, ou que tornou-se sua inimiga capital, ou que é amiga íntima do autor, situações que estariam a revelar sua suspeição, conforme preceituam os artigos 829 da CLT e 405 do CPC. Essa diretrix, inclusive, já está a esboçar-se na jurisprudência de nossa mais alta Corte Trabalhista, consoante se verifica pelo Proc. TST RR 168.233/95.5, Rel. Almir Pazzianeto Pinto, Ac. 4ª T. 1.226/86.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, não tomando conhecimento das contra-razões de fl. 86, porque apresentadas a destempero; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por erro in procedendo, à falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as

contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 2480/97. RECORRENTE: ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DRª Claudia Silva. RECORRIDO: CARLOS CÉSAR FÁRIA DE MESQUITA. Dr. José Augusto Potiguer. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - TRAÇO CARACTERÍSTICO - "A existência da relação de emprego não depende da vontade dos contratantes. Ela emerge da maneira como o trabalho é prestado, porque o contrato de trabalho é, na feliz expressão de Mario de La Cuerva, um contrato-realidade. Ao se analisar as condições da prestação de serviços em relação aos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, lembramos que o elemento subordinatório é o mais importante. É ele o fiel que distingue com nitidez o contrato de trabalho dos contratos assemelhados." (Ac. nº 4.234/93 - 1ª T., Proc. TRT REX OFF e RO 979/93, de 19.10.93, Rel. Juiz Haroldo Alves).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a indenização relativa ao seguro-desemprego para um salário mínimo e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

Belém, 19 de agosto de 1997.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO SEÇÃO ESPECIALIZADA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 27/97

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorrentes nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AR 1697. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. (RECORRENTE). Dr. Almerindo Augusto Trindade. RÉUS: SAMUEL IRINEU DE AQUINO e outros. Dr. João José Soares Geraldo. PROCESSO TRT SE AR 57/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Fernando Araújo Viana. RECORRIDOS: ZOIMAR OLIVEIRA DA SILVA e outros. Dr. Antonio Cabral de Castro. PROCESSO TRT SE AR 10470/95. AUTOR: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTO. (RECORRENTE) Dra. Edileuza Paixão Meireles. RÉU: JUAREIS PEREIRA DA SILVA. (RECORRIDO). Belém, 20 de agosto de 1997. MARIA CELESTE FERREIRA, Secretária da Seção Especializada.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/PL Nº 01/97

Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, o recorrente no seguinte processo: Processo TRT PL AR 6631/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - NCRA. (RECORRENTE). Dr. Manoel de Moura Filho. RÉ: ETÍCIA GOMES LAURINDO. (RECORRIDA). Belém, 20 de agosto de 1997. RUTH HELENA KLAUTAU, Secretária do Tribunal Pleno.

REL 31/97 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

01. ACÓRDÃO TRT SE AA 399/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: DRª Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELÉM e SOMENSI LIVROS E DISTRIBUIDORA LTDA. EMENTA: REPOUSO - TRABALHO AOS DOMINGOS - NULIDADE - É nulo o Acordo Coletivo que viola dispositivo Constitucional - Art. 7º inciso XV - e ainda normas da CLT - Arts. 67 e 68 - e da Lei Nº 605/49, Art. 1º e ainda normas da CLT - Arts. 67 e 68 - e da Lei Nº 605/49, Art. 1º referente ao repouso semanal remunerado. E porque também, não prevê o pagamento dobrado dos domingos laborados. ao teor do Enunciado Nº 146 do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA AÇÃO ANULATÓRIA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, À FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECRETAR A NULIDADE DO ACORDO COLETIVO OBJETO DA AÇÃO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELOS RÉUS DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-5.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO.

02. ACÓRDÃO TRT SE A REGIAR 6208/86. AGRAVANTE: EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA LTDA. Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outros. AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ. Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra. PROLATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. Entendo que o prazo para o ingresso de ação rescisória começa a fluir a partir do trânsito em julgado da decisão que examinou o mérito da causa, afinal o art. 485, caput, do CPC, diz claramente que o que pode ser rescindido é a sentença de mérito, portanto uma decisão que não adentra no mérito da questão não pode ser objeto de ação rescisória. E tanto isso é verdade que a autora não está pretendendo rescindir o despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista e nem o acórdão que não conheceu do seu recurso ordinário, o que ela está tentando desconstituir é a sentença do órgão de primeiro grau, porque foi somente ela que examinou o mérito da causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ LUIZ ALBANO LIMA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ ELIZÁRIO BENTES.

03. ACÓRDÃO TRT SE AR 6770/96. AUTORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. DRª Edilene do Carmo Mesquita Vieira. RÉU: ALCIMAR FRANCISCO CIRENE e outros. DRª Lillian Cleide Alfaiate Mendes. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: RESCISÓRIA "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em

controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SECRETARIA ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PARA FAZER CONSTAR O NOME CORRETO DOS RÉUS ALCIMAR FRANCISCO CIRENE CARDOSO E ESPÓLIO DE RAIMUNDO ARAÚJO MONTEIRO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO EM RELAÇÃO ÀS URPs DE ABRIL E MAIO/88; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM's JUIZES RELATORA, REVISOR E JOSÉ EDILSINO ELISÁRIO BENTES, JULGAR AINDA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO PLANO BRESSER E URp DE FEVEREIRO/89; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR, NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO AO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00. DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO A INTIMAÇÃO PESSOAL CONFORME REQUERIDA EM SESSÃO. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMª JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

04. ACÓRDÃO TRT SE MS 928/97. IMPETRANTE: GERALDO TAVARES BRAGA. IMPETRADA: EXMª SRª JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ASSINADO POR SERVIDOR PÚBLICO Tendo em vista que o artigo 791 da CLT estabelece que apenas os empregados e empregadores estão autorizados a reclamar em seus próprios nomes nestas Justiça especializada, entendo que o *fus postulandi* não alcança o servidor público, que deve interpor mandado de segurança através de advogado habilitado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHER A PROPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CPC. CUSTAS PELO IMPETRANTE DE R\$ 20,00 SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$1.000,00.

05. ACÓRDÃO TRT DC 760/97. DEMANDANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Kahwage David. DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARROZ DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS. Drs. Jaime Começanha Balestero Filho e Dalmo Murta Lourinho Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: VIGÍAS E VIGILANTES ORGÂNICOS - CATEGORIA INORGANIZADA. Vigias e vigilantes orgânicos, pelo que se desprende dos autos, constitui categoria profissional inorganiizada em sindicato. Assim, a teor do art. 611, § 2º da CLT, a legitimidade para representá-la nas negociações coletivas, inclusive para instaurar a instância, está a cargo da Federação Profissional dos Vigilantes, Empregados em Serviço de Segurança, Vigilância, Transportes de Valores, Cursos de Formação, Segurança Pessoal, Vigias, Similares e Afins, Norte e Nordeste. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE,

EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

06. ACÓRDÃO TRT SE AR/RAP 9059/95. (RESTAURAÇÃO DE AUTOS PERDIDOS). AUTORA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. DRª Sílvia Mary Cardoso de Almeida. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS. "Cumpridas as formalidades legais para obtenção das cópias de peças processuais julga-se correta a restauração e determina-se o encaminhamento dos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para apreciação do recurso ordinário pendente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR RESTAURADOS OS AUTOS DO PROCESSO TRT AR 9059/95, ENTRE PARTES COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, AUTORA, E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - PA. RÉU E DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS MESMOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PARA OS ULTERIORES DE DIREITO.

07. ACÓRDÃO TRT SE CCA 2633/97. SUSCITANTE: EXMO. SR. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, JUIZ RELATOR DO PROCESSO SE MCII 1081/97. SUSCITADO: EXMO. SR. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT MS 1461/97. LITIGANTES: LEME ENGENHARIA LTDA. (autora) e RUBENS MOTA DE AZEVEDO MORAES (réu). RELATORA: Juíza Oscanina Novaes. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA E DE ATRIBUIÇÕES. Não pode a autoridade apontada como impetrada funcionar como relatora do mandado de segurança, impetrado contra ato ou despacho de sua própria lavra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA E DE ATRIBUIÇÕES, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO, EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, PARA FUNCIONAR COMO RELATOR NOS AUTOS DO PROCESSO MS 1461/97, PARA ONDE ESTES AUTOS DEVEM SER REMETIDOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

08. ACÓRDÃO TRT SE A Reg/MS 2863/97. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. AGRAVADO: MANOEL LOURENÇO CARDOSO DE PAULA. DRª Ieda Livia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. O agravo regimental interposto contra indeferimento da inicial do mandado de segurança não pode ser acolhido, quando o indeferimento se deu por ser incabível a ação de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção. DECISÃO ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

09. ACÓRDÃO TRT - SE/IA Reg/MS 2644/97. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, Dr. José Ubiraci Rocha Silva, AGRÁVADOS: MARIA LUIZA VILLACA BECKMANN E OUTROS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Não se conhece de Agravamento Regimentoal subscrito por advogado que não se encontra regularmente habilitado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE SUBSCRITO POR ADOVADO QUE NÃO SE ENCONTRA REGULARMENTE HABILITADO NOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

10. ACÓRDÃO TRT - SE/IA Reg/MS 1493/97. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Dr. Osvaldo José P. de Carvalho, AGRÁVADA: LINDALVA LEITE DA SILVA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - HIPÓTESE DE CABIMENTO PARA IMPUGNAR ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. É cabível o mandado de segurança para impugnar antecipação da tutela, mas quando essa antecipação é concedida isoladamente, antes da decisão que põe fim ao processo de conhecimento, porque, neste caso, essa antecipação não vai além de uma decisão interlocutória, justificando-se por isso, o cabimento da ação mandamental. No caso em exame não é essa a hipótese, aqui a antecipação se deu na sentença, ela faz parte da decisão que foi proferida pela MM. 13ª JCI de Belém quando, sentenciando, concluiu o processo de cognição, não se tratando, portanto, de uma decisão interlocutória. Contra essa decisão (sentença), conforme o r. despacho agravado, existe recurso previsto em lei processual, sendo essa a razão do não cabimento do Mandado de Segurança. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODO OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

11. ACÓRDÃO TRT SE AR 960/97. AUTORA: UNIÃO. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva, RÉUS: ANDRÉLINA SANTANA CUNHA E OUTROS. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR, JOSÉ EDILSIMO BENTES E JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO AO PLANO BRESSER, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR QUE PROPUNHA A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO A INTIMAÇÃO PESSOAL CONFORME REQUERIDA EM SESSÃO, CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00.

12. ACÓRDÃO TRT SE AR 89/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉUS: RONALDO ELIAS CORDEIRO COSTA E OUTROS. DRª Ediléa Valério. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. I - "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST); II - "Desde Napoleão, a ninguém mais ocorrerá proibir o juiz de interpretar as leis". (apud Ministro Sepúlveda Pertence, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, in Revista Veja nº 17, de 30.04.97, pág. 17). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, AMBAS POR FALTA DE SUPORTE LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA, ELIZIÁRIO BENTES, E JOSÉ AFFONSO, EM JULGÁ-LA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL, CUSTAS PELO AUTOR DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00. A DOUTA PROCURADORA REGIONAL SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA EM SESSÃO INTIMAÇÃO DO TEOR DO JULGAMENTO. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

13. ACÓRDÃO TRT SE AR 878/97. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Dr. Heraldo Luiz de Sousa Machado. RÉUS: ANTONIO DE PADUA CARACIOLO ROCHA E OUTROS. Dr. Sebastião Piani Godinho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. Matéria de interpretação controvertida nos Tribunais, com jurisprudência no sentido de conceder aos trabalhadores as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, não comporta ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei (Súmula nº 343 do E. STF e Enunciado nº 83, do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MAFÉ E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES E OSCARINA NOVAES, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, CUSTAS PELA AUTORA EM R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA QUE PARA ESSE FIM SE ARBITRA EM R\$1.000,00, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

14. ACÓRDÃO TRT SE AR 1401/97. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Dr. Raimundo Edson da S. Melo. RÉUS: JOSÉ RIBAMAR SOUSA RIBEIRO E OUTROS. Dr. Antonio dos Reis Pereira. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. I - "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST); II - "Desde Napoleão, a ninguém mais ocorrerá proibir o

juiz de interpretar as leis". (apud Ministro Sepúlveda Pertence, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, in Revista Veja nº 17, de 30.04.97, pág. 17). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, RATIFICAR O DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR ENCONTRAR ÔBICE NO ART. 489 DO CPC; À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, POR FALTA DE SUPORTE LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA, ELIZIÁRIO BENTES, E JOSÉ AFFONSO, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL, A AUTORA NÃO ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE CUSTAS (DL 779/69). SERÁ PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

15. PROCESSO TRT SE AR 69/97. AUTOR: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, RÉ: EDNA MARIA SILVA FRANÇA. Dr. Dorival Indissu de Souza Neto. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA, JOSÉ EDILSIMO BENTES E JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Deferida intimação pessoal ao d. Ministério Público do Trabalho, conforme requerida em sessão. Custas pelo autor na quantia de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmº Juiz Revisor.

16. PROCESSO TRT SE AR 194/97. MCI 2319/97. AUTOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AP, Drª Marcia Roberta Fontel de Oliveira e outros. RÉU: JOSÉ ERNESTO MOREIRA. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA, JOSÉ EDILSIMO BENTES E JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL Nº 2319/97, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA DEVENDO SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas pela autora na quantia de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00, Vencido Exmº Juiz José Maria de Alencar que propunha a remessa de ofício ao Colendo TST. Deferida intimação pessoal a d. Procuradoria Regional do Trabalho, conforme requerida em sessão.

17. ACÓRDÃO TRT SE AR 1438/97. AUTOR: JOSÉ FERNANDO ALMEIDA GOMES, Dra. Erlene Gonçalves Lima. RÉU: TRANBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A ação rescisória não comporta reexame de fatos e provas, porque não é recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESCISÃO DO VENERANDO ACÓRDÃO Nº 696/96 - 3ª TURMA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA, NA QUANTIA DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), QUE ORA SE ARBITRA PARA ESTE FIM.

18. ACÓRDÃO TRT SE EDIAR 6446/96. EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MOURA, Dr. Joaquim Vasconcelos. EMBARGADO: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Drª Maria da Glória Maroja. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

19. ACÓRDÃO TRT SE A REG 3041/97. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio dos Reis Pereira. AGRÁVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. EMENTA: Agravamento Regimentoal Não Conhecido - Ausência do Instrumento de Mandato. Não se conhece do agravo regimental, se o advogado subscritor das razões recursais deixou de juntar aos autos o instrumento de mandato, sem o qual o causidico não será admitido a procurar em juízo, sendo havidos por inexistentes os atos processuais praticados, ex-vi do disposto no art. 37, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado ao processo do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE SUBSCRITO POR ADOVADO SEM PODERES NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/M TIGP Nº 01/97
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA, que se acha em lugar incerto e não sabido, agravado nos autos do Processo TRT/AP 206/97, do qual é agravante FAZENDA PERUANA/LEVANDRO MUTIRAN, para tomar ciência da seguinte despacho exarado nos autos acima mencionado: "DE C I S A O, NOTIFICAÇÃO POSTAL - JURISDIÇÃO DIVERSA - VALIDADE - "É válida a notificação postal, no âmbito da Justiça do Trabalho, ao destinatário que, embora domiciliado fora da competência territorial do Juízo, a tenha recebido. Não se conhece do recurso de revista que não satisfaz os pressupostos da admissibilidade exigidos pelo art. 896 da CLT (TST, RR 4.687/86.5, Barata Silva, Ac. 2ª T. 5.326/86)". Vistos, etc. Em que pese subscrito por advogado habilitado e garantido o Juízo, existe um óbice a impedir o conhecimento do presente agravo de petição. É que, tendo a executada tomado ciência da r. sentença de embargo à execução em 14nov96 (fl. 79), uma quinta-feira, feita até o dia

25 seguinte para protocolizar o presente agravo, considerando que o dia 15 foi feriado e a contagem do prazo só se iniciou na segunda, dia 18nov96. Como, todavia, só o fez no dia 27nov96, quando já havia esgotado o prazo legal para isso, concorreu a demora para a intempestividade do agravo. O argumento de que a notificação postal expedida e regularmente recebida pelos patronos da executada seria nula, pois endereçada a localidade diversa da jurisdição da MM. Junta, contrariando preceitos civis, que determinam a notificação por carta, não pode ser aceita. Na Justiça do Trabalho "só haverá nulidade quando resultar dos autos inquiridos manifesto prejuízo às partes ligantes", consoante estabelece o art. 794 da CLT. In casu, a ausência de prejuízo é patente, na medida em que, além de a notificação via postal, ainda que para outra comarca, estar prevista tanto na CLT (§ 1º do art. 841) como no próprio CPC (arts. 222/223), a finalidade objetivada foi alcançada e de forma ainda mais célere do que a pretendida pela agravante. Argumentos de estirpe dos expendidos pela recorrente não têm sido aceitos na seara trabalhista, consoante demonstra o aresto abaixo, oriundo de nossa mais alta Corte Trabalhista (in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Saraiva, 1997, pág. 843) verbis: "É válida a notificação postal, no âmbito da Justiça do Trabalho, ao destinatário que embora domiciliado fora da competência territorial do Juízo, a tenha recebido. Não se conhece do recurso de revista que não satisfaz os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 896 da CLT (TST, RR 4.687/86.5, Barata Silva, Ac. 2ª T. 5.326/86)". Em sentido idêntico, os ensinamentos de VALENTIM CARRION: "A citação postal para outra comarca é lícita, por interpretação ampliativa do art. 223 do CPC. Este permite a citação pelo correio quando o réu for comerciante ou industrial domiciliado no Brasil, indicando expressamente que visa a intimar o destinatário, carta registrada com aviso de recepção (...). Verifica-se, pois, que a citação com aviso de recebimento expedida pela própria deprecante, na forma do CPC, aponta maior certeza ao processo e garantia ao réu do que a precatória para os órgãos judiciários que não as cumprem pelo oficial de justiça" (ob. cit., pág. 842). Em não tendo sido observado o prazo legal para a interposição do presente agravo de petição, só resta a esta Relatoria, consoante dispõe o art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 3136/95, o/c o art. 769 da CLT e art. 101 do Regimento Interno desta Casa, negar seguimento ao apelo, por intempestividade. Dá-se ciência às partes desta decisão. Belém, 18/07/97. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Relatora". FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada, no exercício da Presidência da 4ª Turma. Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e sete. Eu, IZANETE GOMES DA SILVA, Analista Judiciária, 3ª Turma, digital. E, eu ANA DINAMARA PAES LAMIM FERRO, Secretária da 4ª Turma, ... subscrevi.

PROCESSO TRT RO Nº 02154/97. RECORRENTES: COMPANHIA DOCS DO PARÁ-CDP. Advogados: Dr. Paulo César de Oliveira e outros, e ANTONIO JOSÉ DE ABREU MENDES. Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT, combinado com os artigos 5º, II e 37, II, da Constituição Federal, artigo 49, da Lei 8.213/91, e artigos 3º e 148, da Medida Provisória nº 1.523/96. 2. Insurge-se a recorrente-reclamada contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, acatando o parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 138/140), determinou o envio de peças do processo ao Ministério Público Federal, a fim de apurar a responsabilidade da administração pela contratação irregular, considerando que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho, devendo nova contratação ser precedida de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, do que não se desincumbiu a reclamada no tempo oportuno. 3. Argui, a recorrente-reclamada, que o reclamante requereu aposentadoria pelo INSS, em 31.01.96, sem dar ciência à empresa que, ao tomar conhecimento, rescindiu o seu contrato em 30.12.96. Argumenta que não há como considerar que houve aceitação tácita de novo contrato e, muito menos, atribuir-se responsabilidade à administração, que agiu de conformidade com a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal. 4. No que pesem as argumentações esposadas, a matéria, de cunho interpretativo, está adstrita à interpretação razoável de preceito de lei, e não à sua literalidade, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. III - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se o reclamante-recorrido contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a sua reclamação. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. 3. O v. acórdão firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue, automaticamente, o vínculo empregatício existente, dando ensejo a outro contrato de trabalho. 4. O recorrente-reclamante sustenta posição antagônica e, com a apresentação de arestos divergentes, inclusive deste E. Regional, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso da reclamada e, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, e Enunciado nº 337/TST, dou seguimento ao do reclamante, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 12 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02004/97. RECORRENTE: RAIMUNDO SILVA SANTOS. Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Advogados: Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Não conformado com o v. acórdão regional às fls. 192/197 que manteve a r. sentença de 1º grau, o reclamante busca a reforma com apoio nas razões expostas em seu apelo às fls. 201/213 e, ainda, requer isenção de custas. III - Com referência às custas, trata-se matéria de cunho interpretativo, que não autoriza o cabimento da revista. IV - Quanto ao outro aspecto, observo que o v. acórdão impugnando firmou entendimento de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue automaticamente o vínculo empregatício existente, dando ensejo a outro contrato de trabalho. V - Sustenta o recorrente posição antagônica e, com a apresentação de arestos divergentes, inclusive deste próprio E. Tribunal, que estão em desacordo com a tese defendida no v. acórdão impugnando, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. VI - Isto posto, dou seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 08 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1435/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros; e, BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogados: Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS E OUTROS. Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 896, alíneas "a" "b" e "c", da CLT. RECURSO DA CAPAF: II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação solidária ao pagamento do abono salarial previsto em acordo coletivo, e o indeferimento da retenção do imposto da renda e das contribuições previdenciárias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. No tocante aos descontos previdenciários e fiscais, a matéria, atualmente, está superada neste Tribunal, com a nova orientação seguida após a edição do Decreto nº 2.173/97, que não mais determina que os descontos para o INSS sejam feitos pela Justiça do Trabalho e, quanto ao imposto de renda, o v. acórdão recorrido entende caber à reclamada o cumprimento da obrigação determinada por lei. No que pertine à extensão do abono concedido pelo acordo coletivo, os arestos transcritos são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão recorrida, incidindo na hipótese do Enunciado 296/TST. RECURSO DO BASA: IV - Pugna o recorrente pela reforma da decisão tumária que confirmou a sentença do 1º grau, ou seja, manteve sua condenação solidária ao pagamento do abono concedido através do acordo coletivo. Renova as preliminares arguidas por ocasião do Recurso Ordinário, além da incompetência Ratione Materiae. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. V - Em que pesem suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Em relação à incompetência Ratione Materiae, o acórdão impugnado não firmou jurisprudência que ensejasse dissensão, além do que, a decisão está em sintonia com a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada nos Enunciados 92 e 97, do mesmo sentido, portanto, o dissensão alegada via arestos divergentes. Ademais, a matéria discutida nos autos é de natureza interpretativa, o que atrai o aplicação do Enunciado 221 do Colendo TST. VI - Isto posto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 14 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TR'RO Nº 2420/97 RECORRENTE: MOISÉS JEREMIAS ATAÍDE DO NASCIMENTO. Advogado: Dra. Maria Dulce Amaral Moura. RECORRIDO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. DESPACHO. I - O recurso preencho os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Pugna o recorrente pela reforma do *r. decisum*, que assim resolveu a controvérsia: "Após o advento da Medida Provisória nº 1.523-4/97, que acrescentou o Parágrafo Único ao art. 453, da CLT, dando obrigatoriedade da realização de cortejamento público para a readmissão de empregado aposentado espontaneamente, não se pode mais concluir pela continuidade do contrato de trabalho, em razão de tal referência. A rescisão contratual, pelo empregador, acarreta a extinção da prestação considerando o princípio da legalidade insculpido no art. 37, da Carta de 88." Alega violação legal e divergência jurisprudencial. II - A tese esposta pela decisão guerreada foi embasada na Medida Provisória nº 1.523-4/97, cantameando de inespecificidade os arestos trazidos à colação para estabelecer o necessário conflito de teses, hipótese de aplicação do Enunciado 296 do C. TST. Por outro lado, o cunho interpretativo dado à matéria inviabiliza o cabimento da revista com base na ofensa legal apontada, face a razoável exatidão oferecida pelo acórdão hostilizado, atráido ao Enunciado 221/TST. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém 18 de agosto de 1997, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Toadno. no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01322/97. RECORRENTE: BERTILON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogados: Dr. Orlando Barata Mito Junior e outros. RECORRIDO: ERLANDO DA PAIXÃO MORAES, Advogados: Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nos arts. 893, III e 896 alíneas "a", "b" e "c", ambos da CLT. II - Inconformada com a r. decisão sumária que decidiu manter o r. despacho que não conheceu do seu recurso ordinário, interposto a recorrente o presente apelo requerendo a reforma do v. acórdão impugnando. III - Pesquisando os autos, constata-se que a Exmª. Srª. Juíza Relatora, a quem os autos foram inicialmente distribuídos, por despacho exarado às fls. 103, negou seguimento ao recurso ordinário com respaldo no art. 557 do CPC c/c o art. 769 da CLT e art. 101 do Regimento Interno desta Justiça Especializada. IV - O apelo não deve prosperar. A razoabilidade da tese esposada pelo v. acórdão, acatando aquele r. despacho, além de não ter violado nenhuma disposição legal, atrela a aplicação do Enunciado 221 do Colendo TST. Ademais, é oportuno repetir o que diz o v. acórdão recorrido de que não cabe impugnação da parte contrária nesta fase processual. Por isso, considero é irrelevante o confronto jurisprudencial apresentado, porque inespecífico. (Enunciado 296/TST). V - Isto posto, consubstanciados nos Enunciados 221 e 296/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2238/97 RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Joelson dos Santos Montello. RECORRIDO: RAIMUNDO JORGE FERREIRA PEREIRA. Advogada: Dra. Vilma Chavaglia. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - O Inconformismo da recorrente está centrado na formulação dos cálculos pelo MM. Juízo a quo. Alega violação ao art. 964 do Código Civil e, por consequência, entende vulnerado o art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu a recorrente, em que pese as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional invocado somente poderia ser analisada pela via reflexa e, ainda, corroborada pelo reexame da documentação que menciona, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 1.601/97. RECORRENTE: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - GDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra decisão sumária que, confirmando sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento do adicional de risco (40%), pelo trabalho de transporte e armazenagem de madeiras, parcelas vencidas e vincendas, além de reflexos desse adicional sobre as férias, 13º salário, FGTS, horas extras e adicional noturno. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A pretensão recursal há que ser aceita, considerando-se a divergência jurisprudencial transcrita e colacionada às fls. 588, 590, 601/601 e 604, capaz de viabilizar o recurso pela alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal, por força do Enunciado nº 285/TST. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz Togado

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1087/97 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDOS: CLÁUDIA AQUINO SILVA E OUTROS. Advogado: Dr. João José da Silva Maroja. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - A Eg. 2ª Turma, em decisão anterior (Ac. nº TRT RO 12/95, fls. 649/653), tratando da preclusão de prescrição suscitada pelos reclamantes, acolheu o pedido, determinando a baixa dos autos para apreciação do mérito. Retornaram os autos, por força de lei e para apreciação do recurso voluntário do reclamado. A Eg. 4ª Turma, analisando o mérito da demanda, manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à sua condenação ao pagamento do reajuste salarial resultante da aplicação de 100% do IPC estabelecido para o mês de abril/87, a ser pago a partir de 1.5.87 e as devidas repercussões. III - Inconformado, o Estado recorre de revista, alegando divergência jurisprudencial e violação legal. Preliminarmente, renova a arguição de prescrição, e, no mérito, pugna pela reforma do v. acórdão recorrido. IV - O apelo não merece ser admitido. Quanto à preliminar de prescrição, o v. acórdão recorrido julgou em sintonia com o Enunciado nº 350 do CV. TST, que dispõe: "o prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado", ficando, dessa feita, prejudicada a análise da jurisprudência transcrita em seu apelo, a teor do Enunciado nº 333/TST. Quanto aos demais aspectos abordados em seu recurso, relativamente ao pedido de limitação da incidência das disposições da norma coletiva, como bem analisado pela r. decisão hostilizada, o mesmo está precluso, e, com referência à inaplicabilidade da sentença normativa ao Estado do Pará, limita-se a combater o v. acórdão recorrido, sem demonstrar violação legal nem o dissenso pretoriano, não preenchendo os requisitos do Enunciado nº 337/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Belém, 18 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado.

PROCESSO TRT AP Nº 01592/97. RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Advogado (s): Drª. Karen Pontes Richardson e Outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO RUIVO DE ARAÚJO. Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de embargos à execução, determinou a exclusão dos cálculos apenas da parcela de diferenças salariais sobre os meses de férias, pois já incluídos na apuração da diferença salarial, em decorrência de planos econômicos. III - Alega divergência jurisprudencial o violação da lei. Irresignado pela não dedução do valor da condenação dos descontos previdenciários e fiscais, bem como com os parâmetros utilizados na elaboração dos cálculos das diferenças salariais oriundas dos planos econômicos (URP de fevereiro/89, "Collor" e "Bresser"). IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca do dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 265/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação à preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 2013/97 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: DARYBERG LOBO JÚNIOR. Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. II - O Inconformismo da reclamada prende-se a decisão regional que deferiu o pagamento da diferença de adicional de periculosidade devida ao reclamante. Requer, ainda, o deferimento dos descontos fiscais e previdenciários. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. II - A reclamada busca a reforma do decisório ao argumento de que o adicional referido deveria ser pago proporcionalmente ao tempo despendido na execução das tarefas em condições de periculosidade. Não obstante os arestos transcritos em seu arrazoado serem divergentes, estão superados pela atual jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 5 - maio/97). Quanto aos descontos para o imposto de renda e previdência social, a apreciação da matéria está preclusa, haja vista que o v. acórdão recorrido não firmou tese a respeito do tema. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo da reclamada. Intimar. Belém, 18 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado.

PROCESSO TRT AP Nº 02812/97. RECORRENTE: RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA. Advogado(s): Dr. Manoel José Montello Siqueira e Outros. RECORRIDO: ADELSON DE SOUSA ARAÚJO. Advogado(s): Dr. Antônio Eder John de Souza Coelho. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo hábil e encontra-se subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença de embargos à execução, não incluiu na condenação os descontos previdenciários e fiscais, matéria até então não abordada na instrução processual. III - Alega a recorrente violação à Constituição Federal (art. 5º, incisos II e XXXVI, e 144). IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 265/TST); dessume-se daí a irrelevância dos arestos colacionados. Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação à preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02330/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros. RECORRIDO: EUDES SOUZA DA SILVA. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença impugnada, condenou-a ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade na base de 30% e reflexos, como ainda atribuiu à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação. III - Pugna pela reforma do r. "decisum", colaciona arestos e defende a tese de que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco lhe garante o direito à percepção do adicional de periculosidade, proporcional ao tempo despendido na execução de atividade em condições de periculosidade. Requer, também, a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação. IV - Não obstante as alegações expendidas, não há como prosperar o apelo. No que concerne ao pleito de descontos, à vista do teor do r. "decisum", os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, consoante os Enunciados nºs. 296 e 337, do C. TST. No mais, restou evidenciado, que o reclamante executa suas atividades no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. Além do que, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que, quando não são proferidos por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, são inespecíficos, atrelando a incidência do Enunciado nº 296/TST. Ademais, impende salientar que, a controversia "sub examen" encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Maio/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 2635/97. RECORRENTE: LOJAS AMERIKAS S/A. Advogada: Drª. Maria Rosângela da Silva C. de Souza. RECORRIDO: JAMES MOREIRA DE SOUSA. Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - O objetivo da recorrente é questionar a aplicação da multa prevista no art. 538 do Código do Processo Civil. Alega violação aos artigos 5º, incisos II e LV da Constituição Federal e 832, parágrafo 2º da CLT. Traz arestos para confronto de teses. III - Em que pesem as argumentações expendidas em seu arrazoado, o apelo não merece ser admitido. A alegação de violação do referido dispositivo demanda o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que se trata de alegação de infigração indireta ou reflexa à constituição, não dando margem à revisão pretendida. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado.

PROCESSO TRT AI Nº 02482/97. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado(s): Drª. Maria da Glória da Silva Maroja e Outros. RECORRIDO: RICARDO AVELAR DOS SANTOS. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado negando seguimento ao recurso ordinário interposto pelo recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito "ad recursum". III - Alega violação de lei IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em ocasiões proferidas em Agravos de Instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01991/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDO: JOELSON DOS SANTOS MOURA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02275/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDO: WASHINGTON SILVA ALVES. Advogado(s): Drª. Edileuza Paixão Meireles. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

(T. Reg. 452)

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº004/97-DP

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE

PREÇOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE TELEFONIA.
REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO: EXECUÇÃO INDIRETA, PREÇO GLOBAL POR ÍTEM.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES: 29.09.1997, ÀS 09 HORAS - SALA DE REUNIÕES- 3º ANDAR - PRÉDIO- SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA - RUA PADRE CHAMPAGNAT, Nº18 - CIDADE VELHA - BELÉM - PARÁ
LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 3º ANDAR- PRÉDIO-SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA- RUA PADRE CHAMPAGNAT Nº 18- CIDADE VELHA - BELÉM - PARÁ.

BELÉM, 20 DE AGOSTO DE 1997

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AVISO

CONVITE Nº003/97-DP

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA, ALCOOL E ÓLEO DIESEL, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.
SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES: 01.09.1997, ÀS 09 HORAS - SALA DE REUNIÕES- 3º ANDAR - PRÉDIO- SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA - RUA PADRE CHAMPAGNAT, Nº18 - CIDADE VELHA - BELÉM - PARÁ
LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 3º ANDAR- PRÉDIO-SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA- RUA PADRE CHAMPAGNAT Nº 18- CIDADE VELHA - BELÉM - PARÁ.

BELÉM, 20 DE AGOSTO DE 1997

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AVISO

CONVITE Nº004/97-DP

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO.
SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES: 03.09.1997, ÀS 09 HORAS - SALA DE REUNIÕES- 3º ANDAR - PRÉDIO- SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA - RUA PADRE CHAMPAGNAT, Nº18 - CIDADE VELHA - BELÉM - PARÁ
LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 3º ANDAR- PRÉDIO-SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA- RUA PADRE CHAMPAGNAT Nº 18- CIDADE VELHA - BELÉM - PARÁ.

BELÉM, 20 DE AGOSTO DE 1997

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 0481-A/97 - TCM de 05.05.97.
Designar o servidor MARIALVA SOUZA DE AZEVEDO, Assistente Técnico II - TCM, CPC, NM, 102.3, para responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Cadastro e Controle, durante o afastamento da titular, no período de 05 a 19.05.97.

PORTARIA Nº 0501/97 - TCM de 09.05.97.
Designar o servidor ALEXANDRE ALBUQUERQUE CHAVES, Diretor Adjunto - TCM, CPC, NS, 101.5, para responder pelo expediente da Diretoria de Informática, durante o afastamento da titular, no período de 05.05 a 06.06.97.

PORTARIA Nº 0507-A/97 - TCM de 13.05.97.
Designar o servidor ANTÔNIO SANTANA RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR, Auxiliar Administrativo - TCM, CPC, NM, 102.2, para responder pelo expediente da Chefia da 2ª Divisão/DCE, durante o afastamento da titular, no período de 15.05 a 18.06.97.

PORTARIA Nº 0508-A/97 - TCM de 13.05.97.
Designar o servidor RAIMUNDO AGOSTO GAVINHO DA SILVA, Auxiliar Administrativo - TCM, CPC, NM, 102.2, para responder pelo expediente da Chefia da 1ª Divisão/DCE, durante o afastamento da titular, no período de 13.05 a 11.07.97.

PORTARIA Nº 0936/97 - TCM de 08.08.97.

Designar os servidores ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, IOLANDA DAS GRACAS RODRIGUES ALVES, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/A, JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4.2/C e LECIR FIGUEIREDO RIQUEDES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para aquisição de material de escritório e impressos e divulgação, destinados ao uso deste Tribunal.

PORTARIA Nº 0937/97 - TCM de 08.08.97.

Designar os servidores RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/B, LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.3/A e JOELSON ESTIMANO DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202.3/A, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para aquisição de material de limpeza e conservação, destinado ao uso deste Tribunal.

PORTARIA Nº 0938/97 - TCM de 08.08.97.

Designar os servidores JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4.2/C, SANDRA HELENA JÚNIOR MARINHO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3 e LECIR FIGUEIREDO RIQUEDES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para aquisição de impressos e serviços, destinados ao uso deste Tribunal.

PORTARIA Nº 0939/97 - TCM de 08.08.97.

Designar os servidores ALEXANDRE ALBUQUERQUE CHAVES, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, IOLANDA DAS GRACAS RODRIGUES ALVES, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/A e ROMEU JORGE RO MANHOLY FERREIRA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.37/A, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para aquisição de material de processamento de dados destinados ao uso deste Tribunal.

PORTARIA Nº 0940/97 - TCM de 11.08.97.

Conceder férias regulamentares no período de 25.08 a 23.09.97, ao servidor HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.302.2/C, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 0941/97 - TCM de 11.08.97.

Designar os servidores ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4.2/C e ROSANA MARIA FERREIRA BARROS, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.1/B, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para aquisição de combustível para os veículos deste Tribunal.

PORTARIA Nº 0942/97 - TCM de 11.08.97.

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, no valor de R\$ 300,00.

PORTARIA Nº 0943/97 - TCM de 11.08.97.

Prorrogar por mais 07 dias, no período de 05 a 11.08.97, a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 882/97, a servidora TEREZINHA CAMILO DE ALMEIDA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.

PORTARIA Nº 0944/97 - TCM de 11.08.97.

Designar o servidor RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, para substituir o Diretor Administrativo em exercício deste Tribunal, durante seu impedimento, no período de 11.08 a 09.09.97.

PORTARIA Nº 0945/97 - TCM de 11.08.97.

Designar a servidora MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, para substituir o Inspetor Chefe deste Tribunal, durante seu impedimento, no período de 11.08 a 09.09.97.

PORTARIA Nº 0947/97 - TCM de 11.08.97.

Tornar sem efeito a Portaria nº 0794/97 - TCM, de 02.07.97, publicada no D.O.E nº 28.511, de 23.07.97.

PORTARIA Nº 0948/97 - TCM de 12.08.97.

Prorrogar por mais 60 dias, no período de 08.08 a 06.10.97, a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0318/97, de 03.03.97, a servidora MARIA JOSÉ LESSA MELO, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.2/B.

PORTARIA Nº 0949/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e a Sra. ROSALINA MARTA SILVA BANDEIRA e Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e o Sr. EUCLIDES BRITO PEREIRA.

PORTARIA Nº 0950/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento do Termo Aditivo nº 02/96 ao Contrato nº 006/95, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a ENGIL LTDA.

PORTARIA Nº 0951/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 649/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS e Lei nº 045/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA.

PORTARIA Nº 0952/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 209/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA; Lei nº 023/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA e Lei nº 2.818/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE.

PORTARIA Nº 0953/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 040/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA; Dec. nº 058/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e Dec. nº 019/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ.

PORTARIA Nº 0954/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Decs. nºs. 001, 002 e 003/97, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e Dec. leg. nº 001/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.

PORTARIA Nº 0955/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 002/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA; Res. nº 002/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ e Res. nº 008/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI DO NORTE.

PORTARIA Nº 0956/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 14/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS e Res. nº 007/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI.

PORTARIA Nº 0957/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM: Decs. nºs. 30.974/97; 30.802/97 e 30.803/97.

PORTARIA Nº 0958/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM: Decs. nºs. 30.787/97; 30.788/97 e 30.007/97.

PORTARIA Nº 0959/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Decs. nºs. 13/97, 22/97 e 32/97, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA e Dec. nº 013/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

PORTARIA Nº 0960/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 00923/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; Dec. nº 017/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; Dec. nº 031/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e Dec. nº 078/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA.

PORTARIA Nº 0961/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 004/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA; Dec. nº 00872/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; Dec. nº 0011/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA e Dec. nº 011/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

PORTARIA Nº 0962/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 012/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ e Dec. nº 226/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

PORTARIA Nº 0963/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento do Orçamento Programa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANÍDEUA.

PORTARIA Nº 0964/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento da Portaria nº 002/97, procedente da PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE RIO MARIA.

PORTARIA Nº 0965/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 001/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM - FINEVERDE e a CONSTRUTORA PISCANCO LTDA e Contrato nº 031/96, celebrado entre a COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a empresa GRIFFO-COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA.

PORTARIA Nº 0967/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 027/97, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e a empresa TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA; Contrato nº 028/97, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e a empresa TRANSERVICE LTDA e Contrato nº 029/97, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e a empresa M.L. OLIVEIRA DA SILVA - ME.

PORTARIA Nº 0968/97 - TCM de 13.08.97.

Conceder Suprimento de Fundos a servidora SANDRA HELENA JÚNIOR MARINHO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, no valor de R\$ 1.000,00. (hum mil reais).

PORTARIA Nº 0969/97 - TCM de 13.08.97.

Conceder férias regulamentares no período de 08.09 a 07.10.97, ao servidor ANTONIO JOSÉ NEVES SABA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0970/97 - TCM de 13.08.97.

Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA DO SOCORRO PE REIRA DE MORAIS, Inspetor Regional - TCM.C.502.2/C, no valor de R\$ 100,00.

PORTARIA Nº 0742/97 - TCM de 23.06.97.

Designar o servidor RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/B, para responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Organizações & Métodos, durante o afastamento da titular, no período de 16.06 a 15.07.97.

PORTARIA Nº 0965/97 - TCM de 12.08.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA, que tem como objetivo a aquisição de 12 impressoras a jato de tinta colorida; 02 monitores de vídeo; 38 estabilizadores eletrônicos de tensão; 01 sistema VPS de 2KVA; 03 HVB e uma BNC; 01 unidade de fita DAT com capacidade de 2 GB; Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA, que tem como objetivo a aquisição de 02 microcomputadores Pentium de 133 MHz, arquitetura EISA/PCI e Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA, que tem como objetivo a aquisição de 02 Placas SCSI-2 PCI; 03 Placas FAX-Modem 28800 BPS interna; 02 Placas FAX-Modem 28800 BPS Externa.

JUSTIÇA DO TRABALHO**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência 2ª JCI de Belém,

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado RENTEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos, JULIO RIBEIRO TEIXEIRA, a tomar ciência da penhora sobre os bens: UM APARELHO DE TELEVISÃO MARCA PANASONIC, S/ CONTROLE REMOTO, DE APROXIMADAMENTE 39 POLEGADAS, S/Nº VISÍVEL, NA COR PRETA, COM SOM ESTERIL. AVALIADA EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS, UM COMPUTADOR TIPO PETIUM-S, ACOMPANHADO DE MONITOR MARCA SYNC MASTER, 3NE, TECLADO, REGULADOR DE VOLTAGEM, MOUSE, E KIT MULTIMÍDIA, CPU COM ENTRADA PARA CD E UM DRIVE. AVALIADA EM R\$1.400,00 (UM MIL QUATROCENTOS REAIS); UMA APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, COR MARRON, DE APROXIMADAMENTE 10.000 BTU'S, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, COR CINZA, DE 10.000 BTU'S S/Nº VISÍVEL, VALOR UNITÁRIO R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS, AVALIADOS: R\$2.550,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º Bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 29 de julho de 1997. Eu,

José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, TEREZINHA DE JESUS, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

Dr. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 341)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência 2ª JCI de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica intimado MÁRIO GRANDE SOUZA JÚNIOR, ora em lugar incerto e não sabido, DEPOSITÁRIO nos autos do processo nº 2ª JCI-2058/93, em que ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA ANDRADE reclama de NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, a devolver os bens penhorados nestes autos, que ficaram sob sua guarda ou pagar o valor da avaliação sob pena de prisão:

05m3 (CINCO METROS CÚBICOS) DE MADEIRA VIROLA Nº 1, COMUM E MELHOR, TIPO EXPORTAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 29 de julho de 1997. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, TEREZINHA DE JESUS, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

Dr. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 342)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS-15

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 18.09.97, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, dos bens penhorados nos autos dos processos, cujos números e partes vão abaixo relacionados, constantes de:

01 - PROCESSO 2ª JCI-1080/96

RECLAMANTE: ADRIANA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: FRIVASA FRIGORÍFICOS VALE DO TAPANÁ S/A.

BEM:

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE MARCA CONSUL - MODELO AIR MASTER, DE 15.000 BTU'S, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

02 - PROCESSO 2ª JCI-513/96

RECLAMANTE: PAULO ASSUNÇÃO LEAL

RECLAMADO: FLORENÇA COMPENSADO DO PARÁ LTDA.

BEM:

UM CONDICIONADOR DE AR MARCA SPRINGER MUNDIAL, DE 12.000 BTU'S. AVALIADO EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).

UMA MESA COM PÉS DE FERRO E UMA PEDRA DE GRANITO NA COR PRETA NA FORMA REDONDA, COM QUATRO CADEIRAS ESTOFADAS NA COR MARRON, COM PÉS DE FERRO. AVALIADAS NO CONJUNTO EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).

UM SOFÁ COM DOIS LUGARES, NA COR VINHO E BRANCO EM XADREX, COM ALMOFADAS, EM TECIDO E ACABAMENTO EM MADEIRA DE LEI. AVALIADO EM R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.850,00 (UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

03 - PROCESSO 2ª JCI-888/96

RECLAMANTE: DINALBERTO SOUZA CABRAL

RECLAMADO: ORLANDO SOARES DE LIMA.

BEM:

UM TRANSFORMADOR MARCA FIXOUVOLT, MODELO 1282, KVA 120, 60 HZ, COR AZUL, NOVO (NA EMBALAGEM). AVALIADO EM R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

04 - PROCESSO 2ª JCI-1753/96

RECLAMANTE: ULISSES LACERDA

RECLAMADO: O. A. M. CONSTRUTORA LTDA.

BEM:

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, COR MARRON, DE 10.000 BTU'S. AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE MARCA CONSUL, COR MARRON, S/Nº VISÍVEL, DE 10.000 BTU'S. AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

05 - PROCESSO 2ª JCI-309/97

RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA

RECLAMADO: AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA VAL DE CÃES.

BEM:

UMA TELEVISÃO MARCA CCE DE APROXIMADAMENTE 20 POLEGADAS, DE COR PRETA, COM CONTROLE REMOTO, COLORIDA HIGH PERFORMANCE SCREEN HPS 2070AP, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

UM VÍDEO CASSETTE DE MARCA MITSUBISHI, DE COR PRETA, VHS HQ M-PAL DE NTSL, QUICK START, CENTER LOADING, ONE KEY PROGRAM, AUTO READE CLEANER, MODELO VÍDEO CASSETTE RECORDER HS-M39, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS).

06 - PROCESSO 2ª JCI-88/97

RECLAMANTE: SIDNEY SERANTES MARTINS

RECLAMADO: COMÉRCIO IND. PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA

BEM:

UMA GELADEIRA PEQUENA DE COR BRANCA DE MARCA CONSUL-LVX 1.500 COM MOTOR Nº 014501A PW 3,5 K7 - 1.310.028 - BRANCO - E4, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).

UMA GELADEIRA DE COR BRANCA GRANDE, APROXIMADAMENTE 280 LITROS, DE MARCA CONSUL CONTEST, MODELO Nº RC28CO, SÉRIE J3727009, COM MOTOR EM BRANCO EM 40NR, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

UMA BOMBA D'ÁGUA DE MARCA JACUZZI, COM MOTOR Nº 12240 AV, MOD. PS 100L2 E220-32F, COMPLETA. AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

